



Número: **0806205-17.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **19/02/2020**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>LARISSA DE OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO)</b>
<b>Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80129 562	24/03/2022 12:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
80129 565	24/03/2022 12:49	<a href="#">ofício</a>	Ofício
80129 569	24/03/2022 12:49	<a href="#">0810067-93.2020.8.20.5001_compressed</a>	Documento de Comprovação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª Vara Cível da Comarca de Natal

, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0806205-17.2020.8.20.5001

Demandante: AUTOR: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Demandado(a): REU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que nesta data procedo com a juntada de resposta de ofício recebida por correio eletrônico, conforme arquivo anexo

NATAL/RN, 24 de março de 2022.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490206100000076221938>  
Número do documento: 22032412490206100000076221938

Num. 80129562 - Pág. 1



TJRN  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/

Número: **0810067-93.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **17/03/2020**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS (AUTOR)</b>		<b>LARISSA DE OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO)</b>
<b>Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)</b>		<b>WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)</b>
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
79198 459	11/03/2022 16:12	<a href="#"><u>Ofício</u></a>
		Tipo
		Ofício



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490250500000076221941>  
Número do documento: 22032412490250500000076221941

24/03/2022 12:38

Num. 80129565 - Pág. 1

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

NATAL/RN, 11 de março de 2022 .

**OFÍCIO N° 0810067-93.2020.8.20.5001**

Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTORA: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

REU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

À

Exma. Sra. Dra. ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN

Senhora Juíza,

Por este expediente, em resposta ao vosso ofício nº 0806205-17.2020.8.20.5001, datado de 26/01/2022, venho informar a V. Exa. que, após consulta e análise processuais nos processos de nºs. 0806205-17.2020.8.20.5001 e 0810067-93.2020.8.20.5001, que tramitam na 21ª Vara Cível e 23ª Vara Cível, respectivamente, conforme solicitado no ofício supra mencionado, os respectivos autos possuem as mesmas partes, causa de pedir (com observação a pequenas divergências quanto ao local de ocorrência do acidente e o tipo de lesão dele acarretado) e pedido, assim como os mesmos valores da causa. Para tanto, segundo mais uma vez requerido, segue anexa cópia do caderno processual eletrônico.



Atenciosamente,

LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

23ª Vara Cível da Comarca de Natal  Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250  Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001	23ª Vara Cível da Comarca de Natal  Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250  Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001
Destinatário:	Destinatário:





Assinado eletronicamente por: LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO - 11/03/2022 16:12:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031116122315500000075365388>  
Número do documento: 22031116122315500000075365388

Num. 79



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490250500000076221941>  
Número do documento: 22032412490250500000076221941

24/03/2022 12:38

Num. 80129565 - Pág. 4



15/03/2022

Número: **0810067-93.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **17/03/2020**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS (AUTOR)</b>		<b>LARISSA DE OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO)</b>
<b>Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)</b>		<b>WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)</b>
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
79198 459	11/03/2022 16:12	<a href="#">Ofício</a>
79195 831	03/03/2022 09:19	<a href="#">Certidão</a>
78292 500	07/02/2022 14:20	<a href="#">Ato Ordinatório</a>
78292 503	07/02/2022 14:20	<a href="#">ofício nº 0806205-17.2020.8.20.5001-001 oriundo da 21ª VC</a>
77101 662	20/12/2021 18:26	<a href="#">Petição</a>
75796 350	13/12/2021 09:36	<a href="#">Sentença</a>
75646 171	11/11/2021 14:48	<a href="#">Certidão</a>
73457 484	18/09/2021 22:39	<a href="#">Diligência</a>
73457 490	18/09/2021 22:39	<a href="#">ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS(CIENTE)</a>
70708 587	09/07/2021 06:59	<a href="#">Petição</a>
70708 588	09/07/2021 06:59	<a href="#">Manifestação</a>
70494 544	02/07/2021 14:39	<a href="#">Ato Ordinatório</a>
70494 545	02/07/2021 14:39	<a href="#">LISTA DE PERÍCIA - 02.07.2021</a>
70489 119	02/07/2021 13:45	<a href="#">Ato Ordinário</a>
70489 113	02/07/2021 12:56	<a href="#">Intimação</a>
70489 091	02/07/2021 12:46	<a href="#">Certidão</a>
69337 899	27/05/2021 17:18	<a href="#">Petição</a>
69337 901	27/05/2021 17:18	<a href="#">PETIÇÃO JUNTADA HONORÁRIOS - RN</a>
69337 902	27/05/2021 17:18	<a href="#">COMP PAG</a>
69038 071	20/05/2021 14:51	<a href="#">Diligência</a>



69038 798	20/05/2021 14:51	<a href="#">Rosildadapazdossantos</a>	Outros documentos
68400 942	05/05/2021 11:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68061 216	27/04/2021 15:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
66813 119	23/03/2021 11:14	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão de decurso de prazo
64839 152	28/01/2021 14:34	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
60495 315	23/09/2020 11:43	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	Petição
60495 326	23/09/2020 11:43	<a href="#">CONTESTAÇÃO - ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS X PORTO SÉGURO</a>	Contestação
60495 980	23/09/2020 11:43	<a href="#">Parecer ADM</a>	Documento de Comprovação
60495 327	23/09/2020 11:43	<a href="#">Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 1</a>	Outros documentos
60495 328	23/09/2020 11:43	<a href="#">Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 2</a>	Outros documentos
60495 979	23/09/2020 11:43	<a href="#">Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 3</a>	Outros documentos
60495 981	23/09/2020 11:43	<a href="#">Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Lider-...</a>	Outros documentos
60495 982	23/09/2020 11:43	<a href="#">PROCURAÇÃO SEGURADORA LIDER</a>	Procuração
60495 985	23/09/2020 11:43	<a href="#">Subs Consorciadas red</a>	Substabelecimento
60495 986	23/09/2020 11:43	<a href="#">PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS</a>	Outros documentos
59638 527	09/09/2020 19:24	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
59638 528	09/09/2020 19:24	<a href="#">PORTO SEGURO 0810067.93.2020 ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS</a>	Outros documentos
58709 647	15/08/2020 10:11	<a href="#">Citação</a>	Citação
54516 305	23/03/2020 13:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
54345 248	17/03/2020 10:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
54345 252	17/03/2020 10:44	<a href="#">adm</a>	Documento de Comprovação
54345 253	17/03/2020 10:44	<a href="#">bo</a>	Documento de Identificação
54348 462	17/03/2020 10:44	<a href="#">adm</a>	Documento de Comprovação
54351 398	17/03/2020 10:44	<a href="#">procuração</a>	Procuração
54351 399	17/03/2020 10:44	<a href="#">samu</a>	Documento de Comprovação
54354 075	17/03/2020 10:44	<a href="#">docs do hospital</a>	Documento de Comprovação
54354 072	17/03/2020 10:44	<a href="#">docs do hospital2</a>	Documento de Comprovação
54354 070	17/03/2020 10:44	<a href="#">prontuario cirurgico 1</a>	Documento de Comprovação
54354 068	17/03/2020 10:44	<a href="#">prontuario cirurgico 2</a>	Documento de Comprovação
54354 076	17/03/2020 10:44	<a href="#">OAB ITAMAR</a>	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

NATAL/RN, 11 de março de 2022 .

**OFÍCIO N° 0810067-93.2020.8.20.5001**

Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTORA: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

REU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

À

Exma. Sra. Dra. ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN

Senhora Juíza,

Por este expediente, em resposta ao vosso ofício nº 0806205-17.2020.8.20.5001, datado de 26/01/2022, venho informar a V. Exa. que, após consulta e análise processuais nos processos de nºs. 0806205-17.2020.8.20.5001 e 0810067-93.2020.8.20.5001, que tramitam na 21ª Vara Cível e 23ª Vara Cível, respectivamente, conforme solicitado no ofício supra mencionado, os respectivos autos possuem as mesmas partes, causa de pedir (com observação a pequenas divergências quanto ao local de ocorrência do acidente e o tipo de lesão dele acarretado) e pedido, assim como os mesmos valores da causa. Para tanto, segundo mais uma vez requerido, segue anexa cópia do caderno processual eletrônico.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO - 11/03/2022 16:12:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031116122315500000075365388>  
Número do documento: 22031116122315500000075365388

Num. 79198459 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 3

LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

23ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001	23ª Vara Cível da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250 Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001
Destinatário:	Destinatário:



Assinado eletronicamente por: LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO - 11/03/2022 16:12:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031116122315500000075365388>  
Número do documento: 22031116122315500000075365388

Num. 79198459 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0810067-93.2020.8.20.5001

AUTOR: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

REU: PORTO      SEGURO      CIA.      DE      SEGUROS      GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido Alvará Eletrônico em favor da parte ré através do aplicativo digital SISCONDJ consistente em ordem direta automática de transferência bancária em favor dos beneficiários, conforme comprovante em anexo. Certifico, finalmente que a sentença de ID nº [75796350 - Sentença](#) transitou em julgado em 11/02/2022 às 23:59:59 horas, e que, em cumprimento a mesma, procedo ao arquivamento dos presentes autos.

NATAL/RN, 3 de março de 2022.

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 03/03/2022 09:19:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030309195195500000075362147>  
Número do documento: 22030309195195500000075362147

Num. 79195831 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0810067-93.2020.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º, do CPC, c/c o art. 4º, inciso XXXI, do Provimento nº 10, de 6.7.2005, da Corregedoria de Justiça, faço juntada do ofício nº 0806205-17.2020.8.20.5001-001, oriundo da 21ª Vara Cível de Natal, solicitando informações do referido processo.

Natal/RN, 7 de fevereiro de 2022

GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 07/02/2022 14:20:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020714201105800000074527841>  
Número do documento: 22020714201105800000074527841

Num. 78292500 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 6

Firefox

<https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/docum..>

POOER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES  
21ª Vara Civil da Comarca de Natal

Rua Dr. Luizinho Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 50064-972, Natal/RN, telefone (84) 3673-5500, e-mail: [21.vara.civil@tjrn.jus.br](mailto:21.vara.civil@tjrn.jus.br)

**OFÍCIO N° 0806205-17.2020.8.20.5001-001**

Processo: 0806205-17.2020.8.20.5001

Parte Autora: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Parte Ré: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Natal, 26 de janeiro de 2022.

Ao Juiz de Direito da 23ª Vara Civil desta Comarca

**Assunto: Informações referente ao processo nº 0810067-93.2020.8.20.5001.**

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juiza de Direito da 21ª Vara Civil da Comarca de Natal, solicito a Vossa Excelência, que informe a este juizo, na maior brevidade possível, se há mesmeidade de parte, causa de pedir e pedido (mediato e imediato) em relação à presente demanda e o processo nº 0810067-93.2020.8.20.5001, encaminhando-nos, outrossim, cópias da petição inicial e documentos que a acompanham, bem ainda a contestação, fornecendo-nos, igual modo, informações acerca das partes, causa de pedir e pedido, bem ainda peças processuais necessárias em relação ao preito processo, para que perquirida eventual conexão ou continência. Tudo conforme ato judicial abaixo transcritó.

**DESPACHO:** "Vistos, etc. Voltando os autos, verifico que, em sede de preliminar de contestação, a parte requerida noticiou que fora localizado um processo autuado sob o n.º 0810067-93.2020.8.20.5001, em trâmite perante ao Juiz de Direito da 23ª Vara Civil desta Comarca da Capital, com os mesmos elementos da presente ação, quais sejam, mesmas partes, causa de pedir e pedido o que torna as ações idênticas, oportunidade em que requereu a extinção deste feito, em razão da comprovada litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC(ID 64419554, pág. 2). Instado a se manifestar acerca da contestação, a parte autora permaneceu silente, conforme se infere da certidão de ID 66382412. Neste cenário processual, apresenta-se-me imperioso para que afastada a possibilidade de conflitantes ou contraditórias decisões, seja aclarada a este juizo se há mesmeidade de partes, causa de pedir e pedido, quanto a este último, ainda que mais amplo. Ex positis, pelos fundamentos de fato e de direito expendidos, oficie-se ao juiz da 23ª Vara Civil desta Comarca da Capital para, informar a este juizo se há mesmeidade de parte, causa de pedir e pedido(mediato e imediato) em relação à presente demanda e o processo nº 0810067-93.2020.8.20.5001, encaminhando-nos, outrossim, cópias da petição inicial e documentos que a acompanham, bem ainda a contestação, fornecendo-nos, igual modo, informações acerca das partes, causa de pedir e pedido, bem ainda peças processuais necessárias em relação ao preito processo, para que perquirida eventual conexão ou continência. Sobreindo as referidas informações, intimem-se as partes para, no prazo de comum de 05(cinco) dias, querendo, manifestarem-se, ficando, desde já, alertadas, para que não se alegue surpresa da decisão. Após, voltem-me os autos conclusos.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 07/02/2022 14:20:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020714201182700000074527844>

36/01/2022 15:30

Num. 78292503 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>

Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 7



Firefox

<https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/docum..>

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Natal/RN, 27 de agosto de 2021 ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA Juiz de Direito".

Respeitosamente,

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)

nos termos a Portaria nº 02/2018-GJ/19ª Vara Cível

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ.

26/01/2022 15:29:08

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 77855437



22012615290875200000074125691



26/01/2022 15:30

Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 07/02/2022 14:20:12

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071420118270000074527844>

Número do documento: 2202071420118270000074527844

Num. 78292503 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>

Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **FOLHA DE ASSINATURAS**

Emitido em 26/01/2022

OFÍCIO N° 4/2022 - NT-VCV21-SEC (11.14.66.01.28.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/01/2022 15:36)

ELIANE INACIO DA LUZ

ALUNA TÉCNICO

ST-FCF19-SEC (11.14.66.01.28.01)

Matrícula: 1881730



Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2022, tipo: OFÍCIO,  
data de emissão: 26/01/2022 e o código de verificação: 8eeded47b9



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 07/02/2022 14:20:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202071420118270000074527844>  
Número do documento: 2202071420118270000074527844

Num. 78292503 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 9

Em atenção ao determinado em sentença "*Tendo em vista que foi realizado depósito de honorários e não foi realizada perícia médica, determino que seja feita a devolução do pagamento em favor da Seguradora Líder.*"

**Reiteramos a forma de devolução** já requerida na nossa peça juntada aos autos (*ID 69337901*):

*Em casos de possíveis devoluções de valores à Seguradora, requer, mui respeitosamente, que Vossa Excelência OFICIE o banco, via e-mail institucional, para TRANSFERIR o valor para a conta corrente nº 644.000-2, agência 1912- 7 do Banco do Brasil, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, portadora do CNPJ 09.248.608/0001-04.*



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 20/12/2021 18:26:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112201826294230000073426826>  
Número do documento: 2112201826294230000073426826

Num. 77101662 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

---

Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

RÉU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA

Vistos hoje.

ROSLIDA DA PAZ DOS SANTOS, qualificada nos autos, propôs a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT contra Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, igualmente qualificada.

A autora aduz, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico em 5 de novembro de 2015, o qual lhe acarretou em trauma na tibia.

Juntou documentos, do Id. 54345252 ao Id. 54354076.

Pelas razões expostas, requer o pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor máximo previsto em lei.



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 13/12/2021 09:36:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121309361061400000072215755>  
Número do documento: 21121309361061400000072215755

Num. 75796350 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 11

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação acompanhada dos documentos (ID 60495326), na qual aduz as preliminares de: a) ilegitimidade passiva sob a justificativa de ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada; b) defeito na representação, ante a ausência de data no instrumento procuratório.

No mérito, sustenta a prescrição da pretensão autoral, tendo em vista que transcorreram mais de 3 anos entre a liquidação do feito em sede de regulação administrativa, em 28 de julho de 2016, e a propositura da ação que se deu somente em 17 de março de 2020. Alega a impossibilidade de inversão do ônus da prova com base na legislação consumerista. Suscita, ainda, o indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação, justamente o laudo do IML. Aduz a existência de quitação em sede de regulação administrativa, asseverando que eventual condenação deve observar a tabela do Seguro DPVAT e o desconto do valor já pago na esfera administrativa. Apresenta impugnação ao Boletim de Ocorrência diante do caráter unilateral da prova.

Discorre, ao fim, que no caso de procedência do pleito autoral, a incidência dos juros deve contar desde citação e a correção monetária a partir do evento danoso. Enfim, requer que eventual condenação em honorários seja fixada no mínimo legal de 10% (dez por cento).

Devidamente intimada, a parte autora não apresentou réplica à contestação (ID 66813119).

Em que pese tenha sido intimada (ID 69038071), a parte autora não compareceu à perícia, motivo pelo qual foi intimada pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, medida que também não teve resposta (ID 75646171).

A demandada requer a improcedência do pleito autoral em vista do desinteresse da parte autora na produção de prova, pelo seu não comparecimento à perícia designada, requerendo, ainda, o julgamento antecipado da lide (ID 70708588).

É o relatório. Passo a decidir.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, uma vez que a ação de cobrança de diferença de



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 13/12/2021 09:36:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121309361061400000072215755>  
Número do documento: 21121309361061400000072215755

Num. 75796350 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 12

seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

No que tange à preliminar de defeito na representação, observo que também não deve ser acolhida, tendo em vista que, apesar da ausência de data no instrumento procuratório de Id. 54351398, haveria de ser dada oportunidade à parte autora para regularizar a situação. Contudo, diante da inércia autoral em todas as intimações, tanto através de advogado e mesmo as que foram realizadas pessoalmente, fica demonstrada a inutilidade de tal procedimento para regularizar a representação. Nesse sentido, deve ser frisado que o mero vício formal na representação autoral não deve ser óbice para análise do mérito no caso concreto até mesmo por força do art. 488, do CPC.

Superadas, portanto, as preliminares arguidas.

Pois bem. Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

A questão principal a ser resolvida diz respeito à alegação de prescrição da pretensão autoral levantada pela demandada em sua contestação. Nesse sentido, observa-se que transcorreram mais de 3 anos entre a liquidação do feito em sede de regulação administrativa, em 28 de julho de 2016, e a propositura da ação que se deu somente em 17 de março de 2020, fato que restou incontrovertido nos autos.

No que tange ao tema da prescrição nas ações de DPVAT, o Superior Tribunal de Justiça – STJ já reconheceu que “A ação de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos” (Súmula 405), além do que editou súmula específica acerca da contagem do prazo prescricional, justamente no enunciado nº 573, disciplinando que:

Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução (Súmula 573-STJ).



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 13/12/2021 09:36:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121309361061400000072215755>  
Número do documento: 21121309361061400000072215755

Num. 75796350 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 13

Assim, verifica-se que a data da perícia onde foi atestada a invalidez permanente da autora em sede de regulação administrativa se deu em 19 de julho de 2016 (ID 60495980 - Pág. 2), o que implica na consumação do prazo prescricional em julho de 2019, sendo que a demandante somente propôs a ação em 17 de março de 2020. Outrossim, mesmo havendo a interrupção da prescrição na forma do art. 202, VI do Código Civil, ensejando a contagem do prazo desde a liquidação do procedimento administrativo, em 28 de julho de 2016, observa-se que ainda assim a pretensão autoral estaria alcançada pela prescrição, não havendo outra alternativa a não ser o seu reconhecimento por este juízo.

Dante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão autoral deduzida na inicial em face de Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, II, do CPC.

Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade, entretanto, fica suspensa pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, por ser a parte vencida beneficiária da justiça gratuita, de modo que, durante esse período deverá a parte demandada provar a melhoria das condições financeiras da parte autora, demonstrando que a requerente possa fazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando a autora obrigada a pagar as verbas sucumbenciais na caracterização desta hipótese (art. 12 da Lei 1.060/50).

Sem custas (art. 38, inc. I, da Lei Estadual nº 9.278/2009).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tendo em vista que foi realizado depósito de honorários e não foi realizada perícia médica, determino que seja feita a devolução do pagamento em favor da Seguradora Líder.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NATAL /RN, 13 de dezembro de 2021.

**RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES**

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 13/12/2021 09:36:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121309361061400000072215755>  
Número do documento: 21121309361061400000072215755

Num. 75796350 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001

**CERTIDÃO**

Certifico, em razão do meu ofício, que em data de 27.07.2021 decorreu o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação da parte autora a respeito da publicação do Ato Ordinatório de registro ID 70489119, apesar do sistema ter registrado ciência de seu advogado. Certifico ainda que a parte autora também foi intimada por mandado através de Oficial de Justiça, decorrendo o prazo sem resposta. Certifico, finalmente, que em face do ocorrido faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito. O referido é verdade. Dou fé.

Natal, 11 de novembro de 2021.

Denise Simonne da Silva

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DENISE SIMONNE DA SILVA - 11/11/2021 14:48:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114480735800000072077140>  
Número do documento: 21111114480735800000072077140

Num. 75646171 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 15

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte  
Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes  
COMARCA DE NATAL

Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001

Destinatário: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

## CERTIDÃO

Certifico, em referência ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado de **ID. 70489113**, que efetuei ligação telefônica para o número: **(99198-4711 - whatsapp)** e, conforme disciplinado no Art. 12 da Portaria Conjunta nº 038/2020-TJRN, de 31 de julho de 2020, que institui o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e determina o cumprimento preferencialmente por meio eletrônico de citações e intimações, até o retorno integral das atividades presenciais, observadas as formalidades legais, **INTIMEI a Sra. ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS, do inteiro teor do presente mandado.** Certifico ainda, que enviei o mandado e a certidão de ID. 70489091 em PDF, via aplicativo de mensagens whatsapp, no dia 18/09/2021, e, às 22h04, a mesma exarou ciente, conforme íntegra da conversa do referido aplicativo, que segue anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 18 de setembro de 2021.

**Ítalo Gomes de Carvalho**

Oficial de Justiça - TJRN

Matrícula nº 159.127-0

*(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)*



Assinado eletronicamente por: ITALO GOMES DE CARVALHO - 18/09/2021 22:39:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091822391385400000070052029>  
Número do documento: 21091822391385400000070052029

Num. 73457484 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 16



Oi 21:45

Você

Boa noite Sra. Rosilda!  
Conforme combinado por telefone, segue  
documentação

Cadê

21:45



Número: 0810667-93.2020.8.20.5001

18/09/2021

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.  
Órgão julgador: 23ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Última distribuição: 17/03/2020  
Assunto: SPVAT



ROSILDA DA PAZ DOS SANT...

4 páginas • 36 kB • PDF

21:46 ✓



Número: 0810667-93.2020.8.20.5001

18/09/2021

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.  
Órgão julgador: 23ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Última distribuição: 17/03/2020  
Assunto: SPVAT



Mensagem



Digitalizado com CamScanner



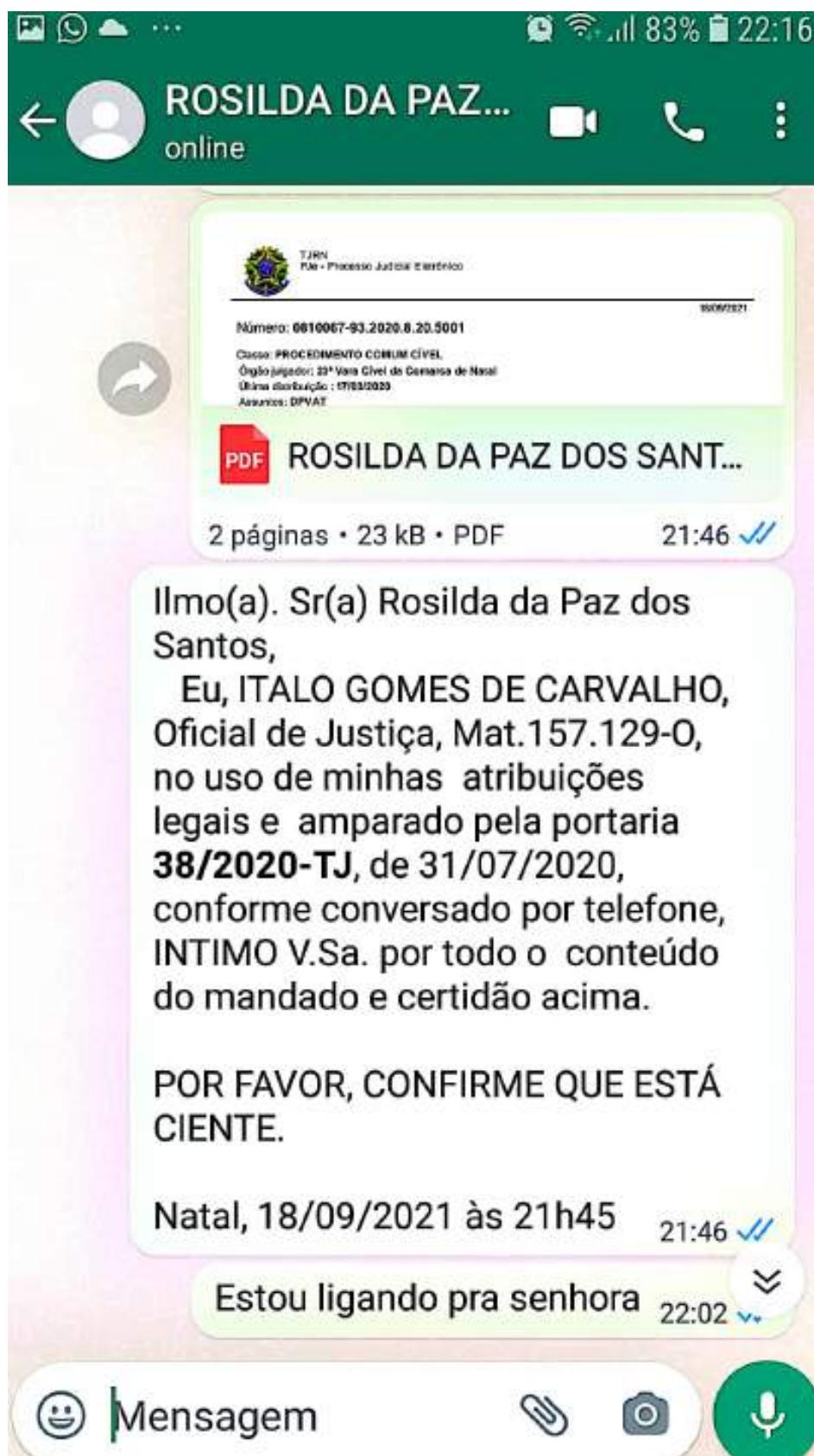
Assinado eletronicamente por: ITALO GOMES DE CARVALHO - 18/09/2021 22:39:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091822391658800000070052035>  
Número do documento: 21091822391658800000070052035

Num. 73457490 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ITALO GOMES DE CARVALHO - 18/09/2021 22:39:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091822391658800000070052035>  
Número do documento: 21091822391658800000070052035

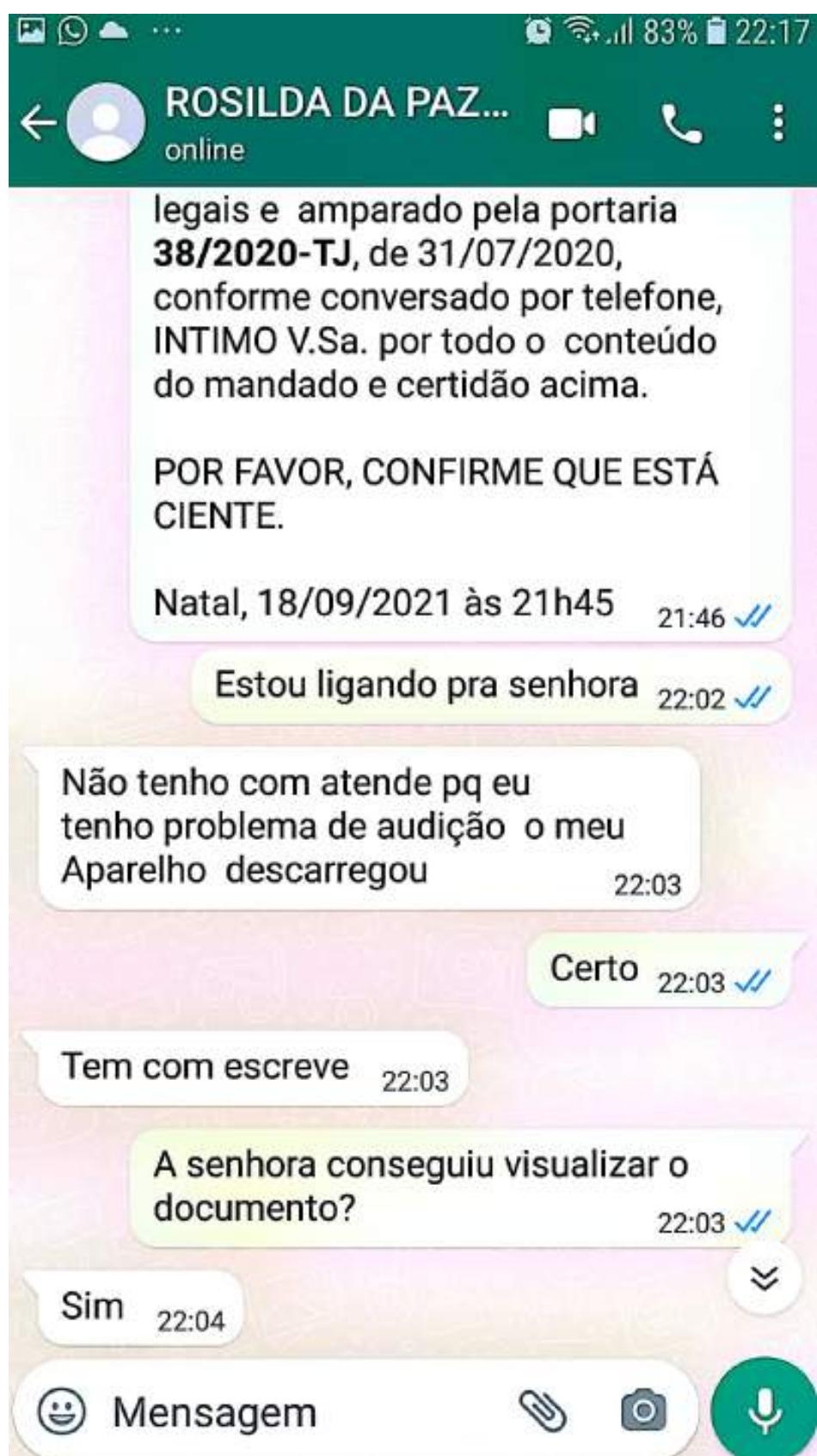
Num. 73457490 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 18

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ITALO GOMES DE CARVALHO - 18/09/2021 22:39:16  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091822391658800000070052035>  
Número do documento: 21091822391658800000070052035

Num. 73457490 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 19

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/07/2021 06:59:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070906593577700000067521556>  
Número do documento: 21070906593577700000067521556

Num. 70708587 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 20



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NATAL - RN

PROCESSO N° 0810067-93.2020.8.20.5001

REQUERENTE: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A / PORTO  
SEGURO S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, já devidamente qualificada, neste ato, representadas por seus advogados infra signatários, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, proposta por ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., REQUERER  
O QUE SE SEGUÉ.

Conforme constatado no processo em epígrafe, o autor não compareceu a este juízo para a realização da prova pericial designado. Tal feito demonstra sua total falta de interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista que este perdeu o momento de realização de prova imprescindível para o devido prosseguimento do feito.

---

[www.rms.adv.br](http://www.rms.adv.br)

rms-advogados

@rmsadvogados

rmsadvogados.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/07/2021 06:59:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070906593596200000067521557>  
Número do documento: 21070906593596200000067521557

Num. 70708588 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 21

Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. seguros. DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM sede de primeiro grau. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Irresignação da vítima. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Determinada a realização da perícia, em sede de primeiro grau, o autor, devidamente intimado, não compareceu e não justificou a ausência. 2. Recurso de Apelação que tem por finalidade a anulação da sentença, que julgou improcedente o pedido de complementação de indenização de DPVAT, para que retornem os autos ao juízo a quo para realização da perícia perdida pelo autor. 3. Descabe a reforma da sentença, quando o recorrente não fez prova do direito alegado. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo para negar provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão. Fortaleza (CE), 14 de maio de 2019. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA Desembargadora Relatora (Relator (a): MARIA GLADYS LIMA VIEIRA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 30ª Vara Cível; Data do julgamento: 14/05/2019; Data de registro: 14/05/2019)

Ou seja, sua ausência impede que o grau da suposta invalidez seja auferido, da mesma forma que, o mesmo não comprovou, pela documentação médica acostada, que merece indenização por Seguro DPVAT.

Ainda que o Autor alegue não foi intimado da data da perícia, isto não é motivo para eximir-se de sua responsabilidade com o processo. Senão vejamos:

O artigo 274, p. único, do CPC prevê que:

Art. 274.: Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.



Inclusive, todas os atos de comunicação são publicados no DJe para disponibilização dos procuradores da causa.

O que observa, no presente caso, é que a intimação foi enviada para o endereço constante na exordial, não sendo o juízo a quo obrigado a verificar se a parte mudou de endereço. A obrigação de manter o endereço atualizado cabe à parte e, por consequência, aos seus procuradores. É este o entendimento predominante nos Tribunais Superiores:

**AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. DEVER DA PARTE DE MANTER ENDEREÇO ATUALIZADO. SÚMULA 83/STJ.**

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, cabe a extinção do processo por abandono por parte do autor, desde que, ocorrida a intimação pessoal prévia para dar prosseguimento ao feito, o autor permaneça silente, hipótese dos autos. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1281692/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 07/12/2018)

Tendo em vista, que o mesmo perdeu o momento de realização de prova imprescindível para o devido prosseguimento do feito. Desta forma, requer a Seguradora Acionada, a IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, por ser medida de mais lídima justiça.

Ante a ausência e diante do atual cenário crítico causado pela Pandemia da Covid-19, para fins de evitar o contágio e propagação da mesma, requer a V. Exa., preferencialmente, determine que a devolução seja efetivada através de TRANSFERÊNCIA bancária, e não alvará.

Sendo assim, em casos de possíveis devoluções de valores à Seguradora, requer, mui respeitosamente, que Vossa Excelência OFICIE o banco para TRANSFERIR o valor para a conta corrente nº 644.000-2, agência 1912-7 do Banco do Brasil, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, portadora do CNPJ 09.248.608/0001-04.

Como pedido subsidiário, caso Vossa Excelência não acate o pedido anterior, que seja expedido alvará em nome da representante principal do Consórcio do seguro DPVAT, SEGURADORA LÍDER, constando, os dados bancários acima descritos.



Por fim, requer que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/RN sob o nº 768-A,  
SOB PENA DE NULIDADE.

Termos em que espera deferimento.

Natal/RN, 09 de Julho de 2021.

**WILSON SALES BELCHIOR**

OAB/RN 768-A

4



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/07/2021 06:59:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070906593596200000067521557>  
Número do documento: 21070906593596200000067521557

Num. 70708588 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0810067-93.2020.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º, do CPC, c/c o art. 4º, inciso XXXI, do Provimento nº 10, de 6.7.2005, da Corregedoria de Justiça, faço juntada da lista de perícia em anexo.

Natal/RN, 2 de julho de 2021

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 02/07/2021 14:39:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070214393581200000067324852>  
Número do documento: 21070214393581200000067324852

Num. 70494544 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 25



02/07 DR. MICHEL DR. Rogério Naciel Nobre (Perito) *(Signature)*

F 0810067-93.2020.8.20.5001 ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS 08:20:00 *(Signature)*

F 0810229-17.2020.8.20.5001 SEVERINO DO RAMO MENDONCA DA SILVA 08:30:00 *(Signature)*

F 0859840-44.2019.8.20.5001 ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA 08:00:00

F 0806786-37.2017.8.20.5001 WASHINGTON DANTAS DE ANDRADE 08:10:00 *(Signature)*

F 0864708-31.2020.8.20.5001 ALYSSON BRUNO FRETAS DA SILVA 08:40:00 *(Signature)*

F 0846320-80.2020.8.20.5001 JOSENILSON HERMOGENES DA SILVA 08:50:00 *(Signature)*

F 0833976-43.2015.8.20.5001 LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA 09:00:00 *(Signature)*

F 0830603-28.2020.8.20.5001 JOSEANE MENEZES DANTAS 09:10:00 *(Signature)*

F 0809665-12.2020.8.20.5001 FABRÍCIO CLEMENTINO DE SOUZA 09:20:00 *(Signature)*

F 0813178-85.2020.8.20.5001 MARIA BEZERRA DE ARAUJO 09:30:00 *(Signature)*

ROGÉRIO 09/07

0831215-39.2015.8.20.5001 AUGUSTO DE BRITO LAU FOO 08:20:00  
0826480-26.2016.8.20.5001 JOAQUIM DE OLIVEIRA 08:30:00  
0851067-78.2017.8.20.5001 GEORGE DOS SANTOS DOMINGOS 08:40:00  
0837321-80.2016.8.20.5001 EDMILSON RIBEIRO PEREIRA 08:00:00  
0810292-89.2015.8.20.5001 FELIPE JEAN DE OLIVEIRA FRANCA 08:10:00  
0856604-55.2017.8.20.5001AMILTON SOARES DA SILVA 08:50:00  
0824763-37.2020.8.20.5001 EMERSON ANDRADE DA SILVA 09:00:00  
0866013-50.2020.8.20.5001 WILSON RODRIGUES DE SOUZA 09:10:00  
0812705-02.2020.8.20.5001 ROBSON BARBOSA DE LIMA 09:20:00  
0840421-77.2015.8.20.5001 GILVAN BATISTA DA SILVA 09:30:00  
0807043-33.2015.8.20.5001 ELIANA MARQUES DA SILVA 09:10:00



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 02/07/2021 14:39:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107021439360200000067324853>  
Número do documento: 2107021439360200000067324853

Num. 70494545 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 26

02/07 ~~DR MICHEL~~ Dr. Rogério Naciel Nobre (Perito)

0810067-93.2020.8.20.5001 ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS 08:20:00  
0810279-17.2020.8.20.5001 SEVERINO DO RAMO MENDONCA DA SILVA 08:30:00  
0859840-44.2019.8.20.5001 ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA 08:00:00  
0806786-37.2017.8.20.5001 WASHINGTON DANTAS DE ANDRADE 08:10:00  
0864708-31.2020.8.20.5001 ALYSSON BRUNO FRETAS DA SILVA 08:40:00  
0846320-80.2020.8.20.5001 JOSENILSON HERMOGENES DA SILVA 08:50:00  
0833976-43.2015.8.20.5001 LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA 09:00:00  
0830603-28.2020.8.20.5001 JOSEANE MENEZES DANTAS 09:10:00  
0809665-12.2020.8.20.5001 FABRICIO CLEMENTINO DE SOUZA 09:20:00  
0813178-85.2020.8.20.5001 MARIA BEZERRA DE ARAUJO 09:30:00

196 kg - 377,00  
uma vez só

ROGÉRIO 09/07

0831215-39.2015.8.20.5001 AUGUSTO DE BRITO LAU POO 08:20:00  
0826480-26.2016.8.20.5001 JOAQUIM DE OLIVEIRA 08:30:00  
0851067-78.2017.8.20.5001 GEORGE DOS SANTOS DOMINGOS 08:40:00  
0837321-80.2016.8.20.5001 EDMILSON RIBEIRO PEREIRA 08:00:00  
0810292-89.2015.8.20.5001 FELIPE JEAN DE OLIVEIRA FRANCA 08:10:00  
0856604-55.2017.8.20.5001AMILTON SOARES DA SILVA 08:50:00  
0824763-37.2020.8.20.5001 EMERSON ANDRADE DA SILVA 09:00:00  
0866013-50.2020.8.20.5001 WILSON RODRIGUES DE SOUZA 09:10:00  
0812705-02.2020.8.20.5001 ROBSON BARBOSA DE LIMA 09:20:00  
0840421-77.2015.8.20.5001 GILVAN BATISTA DA SILVA 09:30:00  
0807043-33.2015.8.20.5001 ELIANA MARQUES DA SILVA 09:10:00



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 02/07/2021 14:39:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107021439360200000067324853>  
Número do documento: 2107021439360200000067324853

Num. 70494545 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 27

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

0 8 1 0 0 6 7 - 9 3 . 2 0 2 0 . 8 . 2 0 . 5 0 0 1

A T O

O R D I N A T Ó R I O

Considerando que a parte autora não compareceu à perícia agendada, apesar de devidamente intimada conforme ID [69038071](#), com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, e inciso V do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o não comparecimento na perícia, informando se persiste o interesse no prosseguimento do feito e, ao ensejo, requeira o que entender de direito.

Natal/RN, 2 de julho de 2021

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 02/07/2021 13:45:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107021345485220000067320312>  
Número do documento: 2107021345485220000067320312

Num. 70489119 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
23ª Vara Cível da Comarca de Natal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0810067-93.2020.8.20.5001

Parte autora: AUTOR: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Parte ré: REU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Ação: Seguro DPVAT - Acidente de Trânsito

De ordem da Exma. RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES, Juíza de Direito Auxiliar desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC..

MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA**, abaixo identificada, a fim de que se manifeste, querendo, a respeito de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por abandono, nos termos do art. 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20031710441960500000052364562
adm	Documento de Comprovação	20031710442164000000052364566
bo	Documento de Identificação	20031710442291600000052364567
adm	Documento de Comprovação	20031710442417200000052367923
procuração	Procuração	20031710442473100000052370557
samu	Documento de Comprovação	20031710442600700000052370558
docs do hospital	Documento de Comprovação	20031710442946700000052373384
docs do hospital2	Documento de Comprovação	20031710443327200000052373381



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 02/07/2021 12:56:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070212563530700000067320306>  
Número do documento: 21070212563530700000067320306

Num. 70489113 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 29

prontuario cirurgico 1	Documento de Comprovação	20031710443433200000052373379
prontuario cirurgico 2	Documento de Comprovação	20031710443528200000052373377
OAB ITAMAR	Documento de Comprovação	20031710443614800000052373385
Decisão	Decisão	20032313093947300000052522339
Intimação	Intimação	20032313093947300000052522339
Citação	Citação	20081510115184700000056363716
Diligência	Diligência	20090919240704300000057228011
PORTO SEGURO 0810067.93.2020 ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS	Outros documentos	20090919240780900000057228012
CONTESTAÇÃO	Petição	20092311432492600000058044417
CONTESTAÇÃO - ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS X PORTO SEGURO	Contestação	20092311432541900000058044427
Parecer ADM	Documento de Comprovação	20092311432720700000058044431
Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 1	Outros documentos	20092311432778900000058044428
Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 2	Outros documentos	20092311432822800000058044429
Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 3	Outros documentos	20092311432892000000058044430
Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Líder-...	Outros documentos	20092311432981800000058044432
PROCURAÇÃO SEGURADORA LIDER	Procuração	20092311433028500000058044433
Subs Consorciadas red	Substabelecimento	20092311433094100000058044436
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	Outros documentos	20092311433159700000058044437
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	21012814343622300000062108028
Intimação	Intimação	21012814343622300000062108028
	Certidão de	



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 02/07/2021 12:56:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070212563530700000067320306>  
 Número do documento: 21070212563530700000067320306

Num. 70489113 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 30

Certidão de decurso de prazo	decurso de prazo	21032311144537800000063924854
Despacho	Despacho	21042715301031600000065069448
Intimação	Intimação	21042715301031600000065069448
Intimação	Intimação	21042715301031600000065069448
Intimação	Intimação	21050511124414400000065381179
Diligência	Diligência	21052014514836100000065970213
Rosilda da Paz dos Santos	Outros documentos	21052014514856400000065970233
Petição	Petição	21052717182840000000066245586
PETIÇÃO JUNTADA HONORÁRIOS - RN	Petição	21052717182853100000066245588
COMP PAG	Documento de Comprovação	21052717182874500000066245589
Certidão	Certidão	21070212461169900000067319188

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Destinatário: **ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS**

Rua João Paulo II, 1380-A, Nossa Senhora da Apresentação, NATAL - RN - CEP: 59114-150 -

**TELEFONE: 99198-4711** (preferencialmente para efeito de comunicação de ato processual, conforme Art.7º, § 1º da Portaria Conjunta nº 17-TJRN, de 15/03/2021 c/c a Portaria Conjunta nº 22-TJRN, de 03/04/2021)

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Natal, 2 de julho de 2021.

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 02/07/2021 12:56:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070212563530700000067320306>  
 Número do documento: 21070212563530700000067320306

Num. 70489113 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
23ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

PROCESSO nº 0810067-93.2020.8.20.5001

**CERTIDÃO**

Certifico nesta data, que, conforme registrado pelo perito Dr. Rogério Maciel Nobre em anexo, a parte autora não compareceu à perícia agendada para o dia 02/07/2021, apesar de ter sido devidamente intimada conforme registro ID. [69038071](#). O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 2 de julho de 2021

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 02/07/2021 12:46:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107021246116990000067319188>  
Número do documento: 2107021246116990000067319188

Num. 70489091 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 32

PETIÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS  
EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/05/2021 17:18:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105271718284000000066245586>  
Número do documento: 2105271718284000000066245586

Num. 69337899 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 33



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NATAL - RN

PROCESSO N° 0810067-93.2020.8.20.5001

REQUERENTE: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificadas e neste ato representadas por seu advogado infra signatário, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, proposta por ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, cumprir o que restou determinado por V. Exa.

Requer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme fixado por V. Exa.

Em casos de possíveis devoluções de valores à Seguradora, ante a não realização da perícia por qualquer motivo que seja, requer, mui respeitosamente, que Vossa Excelência OFICIE o banco para TRANSFERIR o valor para a conta corrente nº 644.000-2, agência 1912-7 do Banco do Brasil, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, portadora do CNPJ 09.248.608/0001-04.

Como pedido subsidiário, caso Vossa Excelência não acate o pedido anterior, que seja expedido alvará em nome da representante

[www.rms.adv.br](http://www.rms.adv.br)

rms-advogados

@rmsadvogados

rmsadvogados.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/05/2021 17:18:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052717182853100000066245588>  
Número do documento: 21052717182853100000066245588

Num. 69337901 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 34



principal do Consórcio do seguro DPVAT, SEGURADORA LÍDER, constando, os dados bancários acima descritos.

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/RN sob o número **768-A** sob pena de nulidade.

Termos em que espera deferimento.

NATAL - RN, 27 de MAIO de 2021.

[www.rms.adv.br](http://www.rms.adv.br)

rms-advogados

@rmsadvogados

rmsadvogados.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/05/2021 17:18:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105271718285310000066245588>  
Número do documento: 2105271718285310000066245588

Num. 69337901 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 35



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		21/05/2021	3795	1600122385862
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
20/05/2021	2752452	08100679320208205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	23 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		Jurídica	61198164000160	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS		Física	06100030462	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C23B4BBF018A6BA9				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/05/2021 17:18:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052717182874500000066245589>  
Número do documento: 21052717182874500000066245589

Num. 69337902 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 36

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, ID - **68400942**, efetuei a Intimação da autora Rosilda da Paz dos Santos, pelo aplicativo whatsapp (084) 9.9198-4711. A autora exarou seu ciente dando recebimento a cópia do Mandado de Intimação, ficando bem ciente de todo o seu conteúdo. O referido é verdade e dou fé.

Natal, 20 de maio de 2021  
Sibele Moraes de Macedo  
Oficial de Justiça  
Mat.: 91.992-6



Assinado eletronicamente por: SIBELE MORAIS DE MACEDO - 20/05/2021 14:51:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105201451483610000065970213>  
Número do documento: 2105201451483610000065970213

Num. 69038071 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SIBELE MORAIS DE MACEDO - 20/05/2021 14:51:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052014514856400000065970233>  
Número do documento: 21052014514856400000065970233

Num. 69038798 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - Perícia Médica**

**Dia 02/julho/2021, às 08:20 horas**

PROCESSO/AÇÃO 0810067-93.2020.8.20.5001

Requerente: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Requerido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

De ordem da Exma.RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES, Juíza de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC, MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer **DIA 02/julho/2021, às 08:20 horas**. A perícia será realizada na sala de audiências da 23ª Vara Cível, que fica situada na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova – Térreo Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, Natal/RN. A parte deverá comparecer no horário acima, portando documento pessoal e os laudos e documentos relativos a o acidente.

Na ocasião, nomeio o Dr. Rogério Maciel Nobre, médico ortopedista, para atuar como perito no presente feito.

Em razão da necessidade de observar as normas de segurança do COVID-19, o uso de máscara é obrigatório e acompanhantes só serão permitidos caso a parte não possa se locomover sozinha.

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc).

**PARTE A SER INTIMADA:**

**ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS TELEFONE: 99198-4711**  
**Rua João Paulo II, 1380-A, Nossa Senhora da Apresentação, NATAL - RN - CEP: 59114-150**  
#

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjegrn.tjrn.jus.br/pjegrn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20031710441960500000052364562



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 05/05/2021 11:13:16  
<https://pjegrn.tjrn.jus.br:443/pjegrn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050511124414400000065381179>  
Número do documento: 21050511124414400000065381179

Num. 68400942 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pjegrn.tjrn.jus.br:443/pjegrn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 39

adm	Documento de Comprovação	2003171044216400000052364566
bo	Documento de Identificação	20031710442291600000052364567
adm	Documento de Comprovação	20031710442417200000052367923
procuração	Procuração	20031710442473100000052370557
samu	Documento de Comprovação	20031710442600700000052370558
docs do hospital	Documento de Comprovação	20031710442946700000052373384
docs do hospital2	Documento de Comprovação	20031710443327200000052373381
prontuario cirurgico 1	Documento de Comprovação	20031710443433200000052373379
prontuario cirurgico 2	Documento de Comprovação	20031710443528200000052373377
OAB ITAMAR	Documento de Comprovação	20031710443614800000052373385
Decisão	Decisão	20032313093947300000052522339
Intimação	Intimação	20032313093947300000052522339
Citação	Citação	20081510115184700000056363716
Diligência	Diligência	20090919240704300000057228011
PORTO SEGURO 0810067.93.2020 ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS	Outros documentos	20090919240780900000057228012
CONTESTAÇÃO	Petição	20092311432492600000058044417
CONTESTAÇÃO - ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS X PORTO SEGURO	Contestação	20092311432541900000058044427
Parecer ADM	Documento de Comprovação	20092311432720700000058044431
Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 1	Outros documentos	20092311432778900000058044428
Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 2	Outros documentos	20092311432822800000058044429
Kit Seg. Líder Atualizado - Parte	Outros	



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 05/05/2021 11:13:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050511124414400000065381179>  
 Número do documento: 21050511124414400000065381179

Num. 68400942 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 40

3	documentos	2009231143289200000058044430
Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Líder-...	Outros documentos	20092311432981800000058044432
PROCURAÇÃO SEGURADORA LIDER	Procuração	2009231143302850000058044433
Subs Consorciadas red	Substabelecimento	20092311433094100000058044436
PORTE SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	Outros documentos	20092311433159700000058044437
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	21012814343622300000062108028
Intimação	Intimação	21012814343622300000062108028
Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo	21032311144537800000063924854
Despacho	Despacho	21042715301031600000065069448
Intimação	Intimação	21042715301031600000065069448
Intimação	Intimação	21042715301031600000065069448

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Natal/RN, 5 de maio de 2021. Eu, SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA, Auxiliar Técnica, digitei.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas  
da lei.

Natal/RN, 5 de maio de 2021.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 05/05/2021 11:13:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050511124414400000065381179>  
 Número do documento: 21050511124414400000065381179

Num. 68400942 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
23ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

RÉU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO

Vistos hoje.

Tendo em vista que até a presente data, não foi realizada perícia médica na parte autora, sendo o laudo pericial documento essencial para o julgamento da demanda, **designo o dia 02/07/2021, às 08:20horas**, para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente, via mandado no endereço informado na petição inicial.

Na ocasião, nomeio o Dr. Rogério Maciel Nobre, médico ortopedista, para atuar como perito no presente feito.

A perícia será realizada na sala de audiências da 23ª Vara Cível, que fica situada na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova – Térreo Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, Natal/RN. A parte deverá comparecer no horário acima, portando documento pessoal e os laudos e documentos relativos ao acidente.

Intime-se a seguradora ré para que realize/comprove o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), CASO AINDA NÃO TENHA FEITO.

Realizada a perícia o perito terá o prazo de 20(vinte) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação**.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, fica autorizado o levantamento dos honorários periciais.

Não comparecendo a parte autora à perícia, o médico perito deverá comunicar a este juízo e a secretaria da vara deverá certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Deve a secretaria fazer constar no mandado de intimação a observação de que a parte deverá observar as normas quanto ao uso obrigatório de máscara e o distanciamento social e que, se possível, compareça sozinho, sem a presença de acompanhantes, para evitar aglomerações.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C.



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 27/04/2021 15:30:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104271530103160000065069448>  
Número do documento: 2104271530103160000065069448

Num. 68061216 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 42

NATAL/RN, 27 de abril de 2021.

RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES

12ª Juíza de Direito Auxiliar

(documento assinado digitalmente na forma da Lei  
nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RENATA AGUIAR DE MEDEIROS - 27/04/2021 15:30:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042715301031600000065069448>  
Número do documento: 21042715301031600000065069448

Num. 68061216 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0810067-93.2020.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que decorreu o prazo de 15 (dez) dias  
em 04/03/2021 às 23:59:59 horas, sem que a parte autora, intimada por seu advogado,  
tenha apresentado réplica a contestação. Dou fé.

NATAL/RN, 23 de março de 2021

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 23/03/2021 11:14:45  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032311144537800000063924854>  
Número do documento: 21032311144537800000063924854

Num. 66813119 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL - NATAL/RN

processo nº 0810067-93.2020.8.20.5001

Autor: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS  
Réu:Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que foi juntada CONTESTAÇÃO AO PEDIDO INICIAL pela parte requerida, com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, inciso V do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar REPLICA À CONTESTAÇÃO.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2021

WAGNER MACEDO LIMA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 28/01/2021 14:34:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281434362230000062108028>  
Número do documento: 2101281434362230000062108028

Num. 64839152 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 45

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143249260000058044417>  
Número do documento: 2009231143249260000058044417

Num. 60495315 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 46

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NATAL - RN

PROCESSO N° 0810067-93.2020.8.20.5001

**REQUERENTE:** ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

**REQUERIDA:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A / PORTO  
SEGURO S/A

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04; PORTO SEGURO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prudente de Moraes, n. 4055, bairro Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.063-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.149.205/0001-69, neste ato representadas por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

**I - DAS INTIMAÇÕES**

Inicialmente, requerem que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/RN sob o nº 768-A, SOB PENA DE NULIDADE.

**II - DOS FATOS**

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 47

Alega a Autora, em sua peça exordial, que, no dia 05 de novembro de 2015, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões em seu corpo.

Conforme disposto na própria inicial, **as Rés efetuaram o depósito da devida indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, tão logo a Autora solicitou administrativamente.

Ocorre que, segundo as alegações autorais, do suposto acidente resultou debilidade permanente superior àquela constatada pelas Rés, razão pela qual a Autora faria jus à indenização securitária de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), restando, portanto, um montante de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido, a ser pago pelo Consórcio DPVAT.

Inconformado com o valor recebido administrativamente, a Autora ajuizou judicialmente uma Ação de Complementação de Indenização que somente foi protocolizada e distribuída no dia 17 de março de 2020, portanto, mais de 3 (três) anos após o pagamento da indenização pela via administrativa, portanto o direito ao ajuizamento da presente ação já se encontrava prescrito.

Também vale lembrar que o autor juntou instrumento procuratório sem a data do referido documento.

A despeito dos fatos alegados pela Autora, não há que se falar em devida complementação a ser realizada pelas Rés, uma vez que, conforme restará fartamente demonstrado a seguir, o valor da indenização auferido e pago pelas Rés está em total conformidade com o disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça e com a Lei 11.945/2009.

**III - PRELIMINARMENTE:**

**III.1 - DA LEGITIMIDADE DA SEGURADORA LÍDER PARA ATUAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA – RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO:**

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 48

*Ab initio*, é importante salientar que deve figurar no polo passivo da presente demanda **SOMENTE** a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, devendo-se excluir do polo passivo a outra Ré PORTO SEGURO S/A.

A gestão da operação do seguro obrigatório, com a edição da Resolução CNSP nº 154/2006, foi modificada, determinando-se que, a partir de 01.01.2008, as seguradoras que operam o seguro DPVAT teriam que aderir a dois Consórcios específicos - divididos de acordo com as categorias - que seriam liderados por uma seguradora especializada em Seguro DPVAT, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

Em atendimento a essa determinação, constituiu-se, em 10.10.2007, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A ("Seguradora Líder DPVAT"), responsável pela gestão dos Consórcios especificados na legislação.

Ademais, à Seguradora Líder DPVAT foi, em 04.12.2007, concedida, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP no artigo 1º da portaria nº. 2797/2007, autorização para operar com seguro de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

A título de esclarecimento, por força desses atos normativos, as seguradoras que tivessem o interesse de permanecer atuando no ramo de seguro DPVAT deveriam aderir aos Consórcios administrados pela Seguradora Líder DPVAT, que, em consequência, se tornou representante das seguradoras participantes dos Consórcios.

Para que não haja quaisquer dúvidas acerca da necessidade de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo e exclusão das Rés, basta observar o disposto no parágrafo 8º do mesmo artigo 5º da resolução em comento, senão vejamos:

*"Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."*

Portanto, mais até do que mera mandatária das seguradoras consorciadas, a Seguradora Líder DPVAT, como seguradora especializada



em seguro DPVAT, é responsável direta pela regulação dos sinistros e, ademais, pelo pagamento, em nome dos Consórcios, das indenizações.

As seguradoras consorciadas, como a sociedade PORTO SEGURO S/A, são responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais reclamações dos segurados. Contudo a Seguradora Líder DPVAT é responsável por representar as seguradoras consorciadas nas esferas administrativa e judicial, centralizando, assim, as ações judiciais decorrentes de acidentes com veículo automotor.

Dante disso, considerando que a presente demanda versa sobre o pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT, é evidente que se faz necessária a exclusão da Ré - PORTO SEGURO S/A, devendo constar no polo passivo da presente demanda APENAS a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04.

**III.2 - DO DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO, VÍCIO NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - À LUZ DO ART. 654, I, DO CÓDIGO CIVIL.**

O autor juntou aos autos do processo o instrumento procuratório sem a data da assinatura, ato incompatível com a norma presente no Código de Processo Civil de 2015.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

De acordo com a letra da lei, era obrigatório que o Autor prenchesse a data dos documentos.

Assim, em conformidade com a norma presente no Código de Processo Civil, dante de um vício no documento indispensável a propositura da ação, comprovando a existência de nulidade, requer-se,



preliminarmente (art. 337, IX, CPC), que Vossa Excelência digne-se de decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

**IV - DO MÉRITO**

**IV.1 - DA PRESCRIÇÃO:**

Inicialmente, é imperioso trazer ao conhecimento deste D. Juízo a ocorrência da prescrição do direito autoral. Conforme anteriormente explanado, o sinistro em questão ocorreu em 05 de novembro de 2015 e foi liquidado na esfera administrativa em 28 de julho de 2016, fato este que ensejou a interrupção do prazo prescricional, conforme determina o art. 202, VI do Código Civil, senão vejamos:

*Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:*

...

*VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.*

Destarte, a contagem do prazo prescricional iniciou-se novamente na data do pagamento pela via administrativa, qual seja, em 28 de julho de 2016, sendo que tal prazo é de 03 anos, conforme estabelece o art. 202, VI e art. 206, §3º, IX, in verbis:

*Art. 206. Prescreve:*

...

*§3º - Em 3(três) anos:*

...

*IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório*



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/07/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00047

CONTA: 001000009057-5

Nr. da Autenticação ABD2FB218DF34665

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento neste sentido através da súmula nº 405, colacionada a seguir:

"A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos".

Ademais, importante destacar que o prazo prescricional **interrompe-se somente uma única vez**, conforme disposto no art. 202 do Código Civil e uníssona jurisprudência predominante do nosso tribunal, logo a interrupção se deu com o pagamento administrativo no dia 28 de julho de 2016, conforme já comprovado acima.

Sendo assim, se o prazo prescricional teve seu início no dia 28 de julho de 2016, o prazo para propositura da ação de cobrança da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT encerrou-se em 28 de julho de 2019.

Portanto, em análise do processo, constatou-se que a presente demanda foi protocolada e distribuída tão somente em 17 de março de

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 52

**2020**, conforme consta na Petição Inicial da Autora, motivo pelo qual, o ajuizamento da presente ação encontra-se fora do prazo, inexistindo à Autora, portanto, a pretensão ao direito a ser pleiteado perante V. Exa., restando cristalina a **ocorrência da prescrição**.

Ante o exposto, requer que seja acolhida a prejudicial de mérito para que seja a ação **JULGADA IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil, em razão do direito da Autora de acionar as Réis judicialmente já estar prescrito no momento da propositura e distribuição da presente ação.

**IV.2 - DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC.**

Cumpre destacar que o objeto da demanda em tela não é uma relação jurídica de consumo conforme as disposições da referida lei. A obrigação das seguradoras em pagar as indenizações do seguro DPVAT decorrem da lei, e não de um contrato livremente pactuado entre o consumidor (segurado) e o fornecedor do serviço (seguradora) com observância das normas protetivas da Lei 8.078/90.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

**Assim, cabe à Autora produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, uma vez que a documentação médica juntada pela Autora não demonstra nenhum dano superior àquele já pago pela Seguradora, quando era ônus da mesma tal comprovação**, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, *in verbis*:

*Art. 373. O ônus da prova incumbe:*

---

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 53

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Outrossim, vale destacar que a Autora cuida apenas de tecer meras alegações infundadas na peça vestibular, sem sequer juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

A perícia médica realizada pelas Réis é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pela Autora, a qual, *in casu*, constatou perda funcional completa de um dos membros inferiores da Autora em grau leve (25%), a teor do Processo Administrativo ora anexado, o que equivale ao valor já pago.

Com efeito, considerando a aplicabilidade da tabela apontada em conformidade com o dano alegado pela Autora, bem como o fato da inexistência nos autos de comprovação de dano em nível superior ao valor pago pelas Réis, percebe-se que não há que se falar em majoração do quantum devido, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.

Ora, Exa., como pode a Autora requerer complementação do valor recebido administrativamente quando as provas trazidas aos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado?

Nesse sentido, segue julgado proferido por este Egrégio Tribunal cuja ementa tem o seguinte teor:

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ INCONTROVERSA. APPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES DO CNSP. GRAADAÇÃO DA INVALIDEZ ADMITIDA. CONSOLIDAÇÃO NO ENTENDIMENTO PELO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A quitação dada pelo beneficiário é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, quando o pagamento tiver sido feito a menor. ... 4 - A reiteração de julgados nesse sentido culminou na edição da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 5 - Considerando a aplicabilidade da tabela que trata da graduação da indenização em consonância com o grau da lesão sofrida pelo requerente, e, ainda, a inexistência nos autos de comprovação de dano em patamar superior ao quantificado pela seguradora, não há falar em majoração do quantum devido ou de pagamento na totalidade. 6 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJCE processo nº



0106990-29.2007.08.06.0001 Rel. DES. WASHINGTON LUIS  
BEZERRA DE ARAUJO 3<sup>a</sup> CC julgamento em 22 de maio de 2013)

Isto posto, percebe-se que a Autora não juntou as provas com que pretendia demonstrar a verdade dos fatos alegados, denotando-se a ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pela Autora.

Sendo assim, não pode, em momento algum, a Autora alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ela.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que a Autora não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabem às Réis fazê-lo em seu lugar, o que enseja a improcedência do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

Por fim, não há que se falar em inversão do ônus da prova, uma vez que não existe relação de consumo, devendo ser afastada tal hipótese de aplicação do CDC, pelo todo arrazoado acima.

**IV.3 - DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.**

Cumpre destacar que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5º, § 5º, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por



peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

*Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / Nº do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.*

*Ementa: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEICULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DO AUTOR. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO DML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO DML - DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL. NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO O AUTOR COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.*

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal **É IMPRESCINDÍVEL** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do quantum indenizatório.

No caso em apreço, os documentos médicos juntados pela Autora não são suficientes para constatar a invalidez permanente, tampouco comprovam que os ferimentos decorreram de acidente com veículo automotor.

Ante o exposto, somente a realização de perícia médica **realizada por perito oficial do IMI** e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado quando da apuração do valor a ser pago à Autora administrativamente.



EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE DA AUTORA E APLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474 DO STJ.

Isto posto, requer-se o INDEFERIMENTO da inicial em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pela Autora.

**IV.4 - DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA AO DISPOSTO NA LEI 11.945/2009.**

Faz-se mister destacar que a indenização devida pelo Convênio DPVAT, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, foi adimplida pelo Convênio DPVAT ainda em âmbito administrativo no montante de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este que está em total consonância com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização paga pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez. Tal fato demonstra a improriedade desta Ação.

De fato, a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pela Autora, a qual, *in casu*, foi enquadrada no percentual de 70% que corresponde a perda funcional completa de um dos membros inferiores e conclusivamente fixada por perícia médica em grau leve (25%), a teor do Processo Administrativo ora anexado, o que equivale ao valor já pago.



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/07/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00047

CONTA: 001000009057-5

Nr. da Autenticação ABD2FB218DF34665

Resta claro, nesse sentido, que a Seguradora Líder agiu em estrita consonância com o disposto na Súmula 474 do STJ, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez da Autora, evitando, assim, tanto o enriquecimento ilícito quanto qualquer dano que pudesse ser causado pelo pagamento em desconformidade da indenização.

Deve-se ter em mente que o valor pleiteado pela Autora, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corresponde a 100% do valor máximo pago a título de indenização por MORTE, o que equivale, segundo a tabela expressa no art. 3º da Lei 6.194/74, aos casos de perda anatômica e/ou funcional completa de AMBOS OS MEMBROS INFERIORES!

Não resta dúvida, portanto, que não há razoabilidade no pedido realizado pela Autora a este Juízo, tendo em vista que os danos físicos que sofreu não se equivalem aos casos em que é devida indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como pleiteia.

[www.rochamarinho.adv.br](http://www.rochamarinho.adv.br)



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 58

O valor pago administrativamente pelas Rés está em total conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.**

Insta ressaltar que o artigo 3º, II da citada Lei, afirma que a indenização por invalidez permanente será paga no valor de **ATÉ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, demonstrando a variação da indenização a ser paga, conforme a quantificação da lesão sofrida.

Nesse sentido julgou o Rel. Min. Luis Felipe Salomão no REsp 1.250.912-RS (2011/0094215-1), publicado no DJ 12/09/2011, vejamos:

**RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, 'b', DA LEI 6.194/74.**

*Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, 'b', da Lei n.º 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder a até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de graduação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis."*

Ademais, cumpre destacar que a Autora aceitou de pleno acordo o valor que lhe foi pago administrativamente pelas Rés, tendo firmado acordo que deu quitação plena às Rés no que concerne ao sinistro objeto da presente lide.

Nesse sentido, vale destacar o teor do parágrafo único do artigo 320 do Código Civil: *Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.*



Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, razão pela qual resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda.

Dante do exposto, não há qualquer razão para a presente ação, tendo em vista que o valor pago administrativamente está completamente alinhado com o que preceitua a legislação vigente, a jurisprudência dominante e, não menos importante, com base nos princípios norteadores da razoabilidade e proporcionalidade, portanto, o pleito autoral deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

**IV.5 - DO VALOR INDENIZÁVEL - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE.**

Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009. De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

Neste sentido, para melhor compreensão do *quantum* indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

*Art. 31 Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda*



*anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Deste modo, Excelência, verifica-se que o valor referente à “*perda funcional completa de um dos membros inferiores*” seria no importe de R\$ 9.450,00 (70% do valor máximo), sendo devido 25% deste valor, pois se refere à “*repercussão leve*”, totalizando o montante indenizatório pago pela seguradora no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o qual resta devidamente demonstrado e **CORRETO**.

Cumpre esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da **REPERCUSSÃO DAS LESÕES**, isto é, reduzidas em **75%** (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão intensa, e em **50%** (cinquenta por cento), **25%** (vinte e cinco por cento) e **10%** (dez por cento) se a perda for **média, leve** ou **residual**, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei.

Válido ressaltar que o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela, conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas **ADI 4627/DF e ADI 4350/DF<sup>1</sup>**:

*“No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS).”*

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/ arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201>> Acesso em 10 nov. 2014.



O Superior Tribunal de Justiça, na RECLAMAÇÃO 10.093-MA e na RECLAMAÇÃO 18.795 - MG, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser "válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial".

Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Em análise ao processo administrativo ora anexado aos autos, verifica-se que NÃO HOUVE perícia médica realizada pela Autora.

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e quantificar as lesões sofridas pela Autora em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ora, Excelência, a Autora pleiteia complementação ao valor pago sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando tal incontroversa sobre o importe.

Por fim, Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, avalizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pela Autora, concluindo pela inexistência



de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

**IV.6 - IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COLACIONADO AOS AUTOS DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.**

É imperioso destacar que a autora não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça exordial. A realidade é que a autora apresentou um Boletim de Ocorrência, registrado dias após o alegado acidente.

Destaca-se que no Boletim de Ocorrência, a autora tão somente lançou informações do que supostamente ocorreu, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz de comprovar a efetiva ocorrência do sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pela autora não cumpre o objetivo de “fazer prova da ocorrência e do dano recorrente”, tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que quem comunicou esteve na delegacia, informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELENCIA.

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que “o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença”.

Ora, o acidente narrado na certidão de registro NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI. Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.  
INDENIZATÓRIA.ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS.  
RESPONSABILIDADE. ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O boletim de ocorrência não goza de presunção juris tantum de veracidade das informações, porquanto tão somente aponta as declarações colhidas unilateralmente pelos interessados, sem, entretanto, certificar que a descrição seja verídica. Precedentes. 2. Na hipótese, entretanto, o Tribunal de origem não levou em consideração apenas o boletim de ocorrência, mas, sobretudo, a prova testemunhal,*



concluindo que ficou demonstrada a culpa exclusiva do condutor da carreta de propriedade da agravante no acidente em comento, bem como a comprovação dos danos materiais suportados pela parte autora. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 3. É impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é, por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Agravo interno a que se nega provimento.(AgInt no AREsp 1237811/MG, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5<sup>a</sup> REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018)

**AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRADO IMPROVIDO.** 1. A Corte de origem, mediante análise do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre o dano alegado pela autora e a conduta da ré, uma vez que o boletim de ocorrência e o prontuário médico basearam-se em narrativa unilateral da autora, e que o depoimento da testemunha arrolada não corroborou as alegações autorais. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento.  
(AgInt no AREsp 874.030/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 20/10/2016)

**Com efeito, não há como considerá-lo declaração válida, visto que não demonstra nexo de causalidade entre o alegado acidente e a lesão da autora.** Sendo assim, requer que seja a presente demanda declarada **IMPROCEDENTE**, ante a absoluta carência de suporte probatório.

#### **IV.7 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.**

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil,

[www.rochamarinho.adv.br](http://www.rochamarinho.adv.br)



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 64

de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual “os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”.

Tendo em vista que a seguradora efetuou o pagamento da indenização devida ainda na via administrativa, ainda que este d. Juízo entenda por julgar procedente o pedido de complementação da indenização, o que se admite tão somente a título argumentativo, não há que se falar em inadimplência contratual, não podendo as Réis, portanto, serem sancionadas com juros de mora, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil e súmula 426 do STJ:

**Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, esperam as Réis que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

*Súmula 580/STJ: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”*

Adicionalmente, constata-se que há na Lei do Seguro DPVAT dispositivo que disciplina expressamente a correção monetária, qual seja o art. 5º, §7º da Lei nº 6.194/74, a qual prevê *in verbis*:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

(...)

---

[www.rochamarinho.adv.br](http://www.rochamarinho.adv.br)



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 65

*§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.*

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos ... documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Não se trata de uma especificidade do Seguro DPVAT, tendo em vista que o art. 772 do Código Civil concede o mesmo tratamento à matéria:

*Art. 772 - A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.*

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

#### **IV.8 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo a Autora beneficiária de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite



de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO** - 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp - 297716 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.10.2001 - p. 00211)

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AJG - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 - PREQUESTIONAMENTO** - Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS - EDcl 70005256284 - 9ª C.Civ. - Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

**V - DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL.**

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito da Autora, o que se afirma apenas a título de argumentação, as Réus requerem que V. Exa. determine a realização de perícia judicial, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.



Por oportuno, as Réis aproveitam o ensejo para, de logo, apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado. *Verbis:*

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - A Autora possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, a Autora em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente a Autora possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Caso seja confirmado à debilidade da Autora como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade da Autora?

*Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

#### **VI - DOS PEDIDOS**

*EX POSITIS,* requer-se que este d. Julgador se digne a:



- 
- I - **ACOLHER a prejudicial de mérito para que seja a ação julgada improcedente com resolução do mérito, na forma do art. 487, parágrafo único do Código de Processo Civil, visto que o direito do autor de acionar a demandada judicialmente já estava prescrito no momento da propositura e distribuição da presente ação;**
- II - Caso não entenda conforme acima, **EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito**, comprovada existência de **nulidade por defeito representação**, nos termos do art. 485, IV do CPC;
- III - **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;
- IV - **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, tendo em vista que o valor pago administrativamente a título de indenização por invalidez está de total acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, não havendo qualquer determinação legal que justifique a complementação do valor da indenização securitária, tal fato ensejaria tão somente no enriquecimento sem causa da Autora;
- V - **INDEFERIR** o pedido de inversão do ônus da prova, tendo em vista que obrigação das seguradoras em pagar as indenizações do seguro DPVAT decorrem da lei, não existindo relação de consumo, devendo ser afastada tal hipótese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor;



- VI- Subsidiariamente, caso este d. Juízo entenda ser devida a complementação do valor já pago administrativamente, o que, concessa vênia, se admite tão somente a título argumentativo, uma vez que tal medida não possui amparo na legislação pátria, requer-se que seja valorado o quantum a ser pago com especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ, tendo em vista que o valor pretendido pela Autora é devido em casos de invalidez permanente inegavelmente mais graves que o caso em análise;
- VII- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que a Autora optou por promover a presente ação com amparo de advogado particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoa do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;
- VIII- Requer-se, no caso de eventual condenação, que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação;
- IX- Sem prejuízo do ônus da prova, que é da Autora (art. 373, inciso I, do CPC), as Rés protestam pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC).

---

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 70

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/RN sob o número 768-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declaram sob as penas da lei e calcados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2020.

**WILSON BELCHIOR**

**OAB/RN 768-A**

---

[www.rochamarinho.adv.br](http://www.rochamarinho.adv.br)



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432541900000058044427>  
Número do documento: 20092311432541900000058044427

Num. 60495326 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 71

DOCUMENTO 4 - T4%



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

NOME	Ricardo da Silveira Santos
NACIONALIDADE	Brasileiro
PROFISSÃO	Advogado
IDENTIDADE	3.443.909
ENDEREÇO	Rua: Jardim Paulista nº 1580

### OUTORGADO

NOME	Wilson Sales Belchior
NACIONALIDADE	Brasileiro
PROFISSÃO	Advogado
IDENTIDADE	8049077
ENDEREÇO	Rua: São Bernardo nº 865 Centro

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constituem o CONSELHO DO SEGURO (BRIGATÚRIO OPVAT).

Notaria - 02.02.2016

LOCAL E DATA

Brasília da Paz do Brasil

### ASSINATURA DO OUTORGANTE

[RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE]



4º Ofício de Notas  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20041-000  
Responso: SAIENCIAS DA FONTE DE RODA DA PAZ 005  
SANTOS, assinando em借此  
Notar, 2 de Fevereiro de 2016  
Em testemunha:  
Tavares (S) Subscritor  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 72

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3160091103 Cidade: Natal Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS Data do acidente: 05/11/2015 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO. FRATURA EXPOSTA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TÍBIA DIREITA.

**Descrição do exame** AO EXAME, MARCHA CLAUDICANTE, EDEMA MODERADO E LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXOEXTENSÃO DO  
**médico pericial:** TORNOZELO DIREITO. HIPOTROFIA MUSCULAR DA COXA E PANTURRILHA DIREITAS.

**Resultados terapêuticos:** RECEBEU FIXADOR EXTERNO. NÃO FEZ FISIOTERAPIA.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do membro inferior direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 19/07/2016

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Rosa Maria Vaz dos Santos

**CRM do médico:** 2109

**UF do CRM do médico:** RN

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

### PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

**Médico revisor:** LUCIA ANTUNES CHAGAS

**CRM do médico:** 52.95117-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

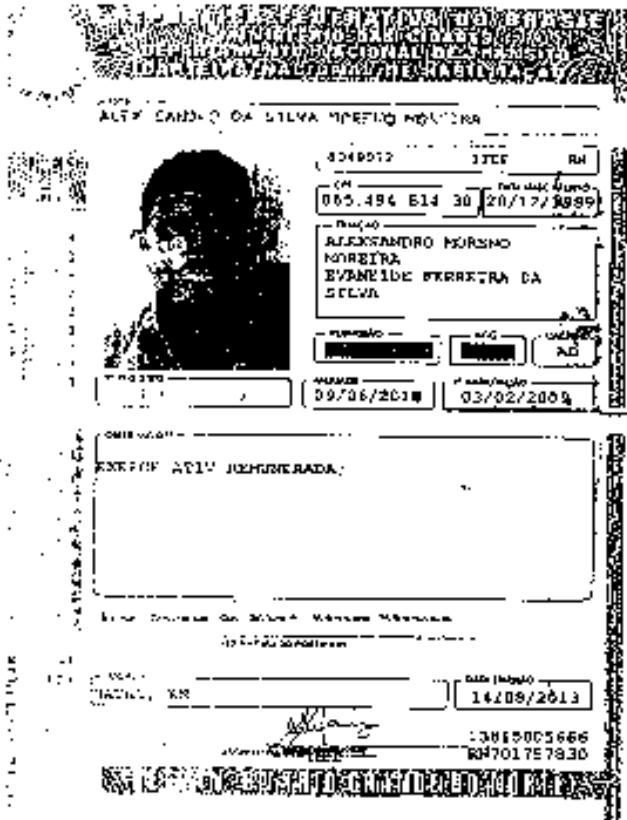
Num. 60495980 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 73

*Recebido*



DOCUMENTO 3 "TOM"



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432720700000058044431>  
Número do documento: 20092311432720700000058044431

Num. 60495980 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 74

### JUSTIFICATIVA DA FALTA DE PRONTUÁRIO COMPLETO

Eu, Rosilda da Paz dos Santos, brasileiro (a),  
portador do RG n° 3.493.901 e CPF 061.000.304-63,  
residente e domiciliado (a) Av. das Flores,  
Bairro Centro, Município - Natal, venho perante a  
seguradora Lider dos consórcios, afirmar que não tenho nenhum desses documentos  
exigidos pela seguradora Lider.

1. Relatório de tratamento com indicações das lesões produzidas pelo trauma, datas e locais de tratamento realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data de conclusão do tratamento.

Venho por essa declarar que não tenho nenhum desses documentos acima citados. Pois devidos muitos problemas não fiz o tratamento mais completo e nem tenho condições de fazer.

Espero que os senhores compreendam a minha situação e assim possa dar prosseguimento ao meu processo concluindo com a MARCAÇÃO DE PERICIA para confirmar minhas sequelas.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Atenciosamente

Rosilda da Paz dos Santos

DOCUMENTO 6 - REGISTRO



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 75

DOCUMENTO 1 "114"



Sra Rosilda da Paixão dos Santos

CPF - 064.000-304-62

REANALISE

Afirmo para Seguradora líder  
que I firmo (não devo) o Projeto do DPVAD  
de numero 3360093303 como correio um

E fui informada que fui informada que  
alguém que informou Advertência  
do Projeto eu estou com gravis leisões  
que aguardo a marcação da minha  
pericia o mais rápido possível pois sou  
pesso me incomodam pois sofro com dores  
incomodo, parar me marquem a minha  
pericia, pois eu não diristi do projeto de  
forma alguma. Minha da mais baixa dignidade.  
Audiência fiquei surpresa com o resultado que  
dificulta ainda mais.



Av. Rosilda da Paixão dos Santos

NATAL CAIXINHO ÚNICO RJ DICIÁRIO DE JURADO  
PROFESSOR ADRIANO LIMA MACHADO - 117 ANOS

RECONHEÇO A AUTENTICIDADE (s) Imagens de ROBLOG  
DA PAZ DOS SANTOS

NATAL/RN, 17 DE SETEMBRO DE 2016

Assinado digitalmente por Wilson Sales Belchior

Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>

Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>

Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 76

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3160091103

Cidade: Natal

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Data do acidente: 05/11/2015

Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/05/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: Trauma em MID

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Encaminhado para Perícia Médica para melhor esclarecimento das sequelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



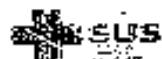
Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 77



Sistema  
de  
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INERNAGÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde				
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	2.048	3. CNES	4. CNES	
HOSPITAL DE OCDEOCIO MARQUES DE LUCENA	9615168			
Identificação do Paciente				
1. PACIENTE PAULINA DA PAZ DOS SANTOS	6. DATA DE NASCIMENTO 1980-08-09 10:25	7. SEXO MASCULINO	8. NÚMERO DO PROTOÓLICO 141583	
9. NOME DANE FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS	10. NOME DO PROFISSIONAL GENILZA DA PAZ DOS SANTOS - (IRMA)	11. FONE DE CONTACTO (84) 9-8811-5917	12. TELEFONE DE CONTACTO (84) 9-8811-5917	
13. ENDERECO RUA JOAQUIM PAULO II, 1380	14. BANHO NATAL	15. APRESENTAÇÃO IN	16. ID EN	
Justificativa da Internação				
17. PRINCIPAIS SINTOMAS/DOENÇAS <i>fratura de tibia clínica</i>				
18. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAGAO <i>medicamente com NYCO</i>				
19. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRONTUARIO CLÍNICO (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>Cxam. fígado + 12%</i>				
20. DIAGNOSTICO PRINCIPAL <i>Fratura tibia clínica</i>	21. CID-10 PRINCIPAL <i>I82.3</i>	22. CID-10 SECUNDARIO	23. OUTRAS ASSOCIAÇOES	
Procedimento Solicitado				
24. DESCRICAO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Via cirurgica fechada</i>	25. CODIGO DO PROCEDIMENTO <i>08210</i>	26. CODIGO DO PROCEDIMENTO <i>08210</i>	27. MEDICAMENTO DE PROFISSIONAL DO PACIENTE <i>metformina</i>	
28. CÓDIGO <i>08210</i>	29. DATA DO SORTEIO <i>16/01/2016</i>	30. MEDICAMENTO DE PROFISSIONAL DO PACIENTE <i>metformina</i>	31. DISPONIBILIDADE DO MEDICAMENTO <i>disponivel</i>	
32. PRESENÇA EM CASO DE GUERRA, MATERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)				
33. VARIANTE DE FAMÍLIA <i>taise</i>	34. GRUPO DE SUSPEIÇÃO <i>12. INFECTOES</i>	35. MEDICAMENTO <i>metformina</i>	36. SÉRIE	
37. VARIANTE DE FAMÍLIA <i>taise</i>	38. TIPO DE CRESPE <i>NO CRESPE</i>	39. CRESPE DA CRESPE	40. CÓDIGO	
41. SEGUIMENTO COM A PREVIDÊNCIA EX-EMPREGADO    42. TURMEGADOR    43. TALCOWATO    44. DESAFREDGADO    45. SAPOTERINDO    46. NÃO SEGURO				
Assinatura				
47. NOME DO PESSOAL AUTORIZADO <i>Wilson Sales Belchior</i>	48. COD. CRÉDITO <i>104</i>	49. NOME DO PESSOAL AUTORIZADO <i>Taise Teixeira Tavares</i>	50. NOME DO PESSOAL AUTORIZADO <i>3796103</i>	51. AUTORIZAÇÃO DE INTERNAGAO HOSPITALAR

DOCUMENTO 4 \* 1496 \*

104 3796103  
3796103



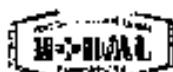
Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: Taise Teixeira Tavares - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 78



## PROTÓTICO DE INSTRUÇÃO

ENTREGUE	CONTRIBUINTE	CUNICULAR	CUNICULAR
ENTREGANDO:	NOME		PROTÓTICO
DATA:	DATA	CATEGORIA	141903
09/11/2015	19:29		CIVI
ASSUNTO:			DATA DE MARCAÇÃO
ROSE DA PAZ DOS SANTOS			18-02-1985
SITUAÇÃO:		PRESUNO	
SOLTEIRA		ABSENTADA	
ENDRÉS: RUA JOÃO PAULO II, 1380,			
BAIRRO:	Nº	CEP	
FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS	N.º	RN	
CEMILZA DA PAZ DOS SANTOS - (IRMA)			TEL/FONE
O MESMO			

Abaixo consta o processo:

Assinado por: [Assinatura]

Data de assinatura:

09/11/2015

PROTÓCOLO  
RECEBIMENTO  
em 09 FEVEREIRO  
DE 2016  
PELA REGULADORA

...3º mês de férias de prova. 3º.  
Está em dia com suas obrigações.  
em todos os aspectos.

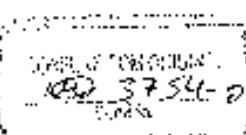
Atestado e feito em 09/11/2015

Assinatura:

[Assinatura]

Assinatura:

Assinatura:



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432720700000058044431>  
Número do documento: 20092311432720700000058044431

Num. 60495980 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: Taise Teixeira Tavares - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 79



Sistema Único de  
Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL DEDÉCIO MARQUES DE LUCENA - CHES 3516168  
PARAIBA - RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA N° 58-ORT

SERVIDOR RESPONSÁVEL (PDI)

HOSF

MATRÍCULA

979829

DATA

30/11/2015

HORA

18:45

ASSISTENTE DE SAÚDE

DADOS DO PACIENTE

PACIENTE

ROSA DA PAZ DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

IDADE

FEI-GIÃO

MAIS LIGADO

FEMININO

RAZÃO DA F.:

BRASILEIRA

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO

RAÇAO

LOCALIZAÇÃO

SOLTEIRA

APOSENTADA

TELEFONE

NOME DA MÃE

FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS

NOME DO PAI

CPF

RG

ORG/FKP

RN

CARTÃO DO SUS

ENDERECO

RUA JORÔ PRULO 11380

MUNICÍPIO

COMPLEMENTO

BAIRRO

NOSSA SENHORA APRESENTAÇÃO, NATAL

A

RESPONSÁVEL OU ACOMPANHANTE

RN

PARENTESCO

TELEFONE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FORMA DE ENCAMINHAMENTO

✓ INSTRUZIONES ✓ BANHO ✓ TENSÃO ECOGRÁFICA

MOTIVO

QUEIMA PRINCIPAL

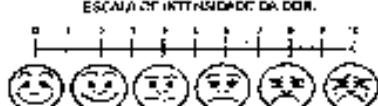
FLUXOGRAMA

DOENÇAS PREEXISTENTES

PESO \_\_\_\_\_ ALTURA \_\_\_\_\_ SÍGMA: \_\_\_\_\_ IC: \_\_\_\_\_ IR: \_\_\_\_\_

PACIENTE RESPONSÁVEL

ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR.



PRIORIDADE

○ AZUL ○ VERDE ○ AMARELO ○ LARANJA ○ VERMELHO

DESCRIÇÃO DA DOENÇA

ALERGIAS

DOENÇA

DATA

HORA

ACOLHIMENTO

COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

□ SALA VERMELHA

□ URGÊNCIA

□ ORTOMÉDIA

□ CONSULTA MÉDICA

□ DIACOMARO

□ PEQUENA CIRURGIA

□ ACIDENTE DE TRABALHO

□ VIOLENCIA DOMÉSTICA

□ QUEDA

□ OUTROS

Experiência

Abertura

Orifício

Vertebral

Respiratória

Cardíaca

Urticária

Neurálgica

Arterial

Endovenosa

Peritoneal

Urológica

Receptora

Respiratória

Cardíaca

Urticária

Neurálgica

Arterial

Endovenosa

Urológica

Receptora

Respiratória

Cardíaca

Urticária

Neurálgica

Arterial



HOSPITAL REGIONAL DIOCLÉO MARQUES DE CENÁ  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CRUZ-ILHO

EVALUAÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27

<https://pie1g.tira.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>

Número do documento: 20092311432720700000058044431

Núm. 60495980 - Pág. 10



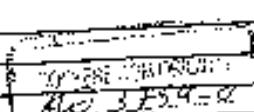
Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:19:03

Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA LAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://nfe.e-tarifas.com.br:1443/nfe/Documentos/ConsultaDocumentos?it=1&view=pdf&nfe=262232412100000710000000760001012>

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento>

Num. 80120560 Pág. 81

**Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia**

Nome	Informações		Lado	Nr procedimento
	Ident.	Sexo		
Peso	Peso arterial	Pulso	Respiração	Temperatura
	Normal	Normal	Normal	Normal
Tipo sanguíneo	Normotípico	Microglóbulos	Hemolítico	Glicosílico
	Urina			Urina
Ap. respiratório				
ap. circulatório				
Ap. digestivo	Bexiga	Intestino	Ap. urinário	
Exame mental	Alucinação	Confusão	Alergia	Nipotermismo
Drenagem pré-operatória				
Avaliação anestésica	Aptidão		Risco	
Atégrafia pré-anestésica	Aptidão		Risco	
Junto ultimo exame				
Liquido:				
Opac:				
Arteria:				
Otosc:				
P-4:				
<b>SÍMBOLOS</b> <b>E</b> <b>ANOTAÇÕES</b>				
<b>PÓSICAO</b>	 2009231143272070000058044431			
Agudizar				
Tópicos				
Operação				
Chirurgião				
Anestesiólogo				
Observações	Perda Sanguínea			
<i>Assinar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias.</i>				



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
 Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 83



HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LACERDA  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO**

Nome: ROSANA DA SILVA DOS SANTOS		Idade: 30	Data: 18/02/2013						
Front. 141985	Município: CURITIBA	Predominante: bárterro / Externo							
Qata da cirurgia: 07/02/2013	Nr. Admissão: Bloco: 07/02/2013	Sala: _____	Horas Saída: _____						
Alergias: ( ) Sim	Contraindicações: ( ) H-A-S / ( ) DM / ( ) Outras								
Juso de medicamentos: Injetado: 15ml	Jejum: ( ) Não / ( ) Sim	Temp FC:	apm SpO <sub>2</sub> : 96% T: 36,5°C						
S.S.U.V. Admissão: PA:	apm Peso: _____	apm H: _____	apm PC: _____						
Enfermeiro(s): LIVIANE	Instrutor(a): Rômulo	Circulante: Ana Paula							
Cirurgia: TTF em urgência rotina Robótica Especialidade: GASTROPECTOMIA Data: 01/02/2013									
Tempo Início: 09:15 Hora Término: _____ tipo de cirurgia: ( ) Electiva / ( ) Urgência / ( ) Limpaz / ( ) Concomitante / ( ) Infectada									
Local Cirurgia: ORL - Clínica São Paulo Residência: _____									
Anestesia: ( ) Local / ( ) Sedação / ( ) Geral / TDF: _____ Bloqueio: ( ) Raquianestesia Ag. na 2+ / ( ) Peridural / ( ) Axial / ( ) Cateter / ( ) Catectér Ag. n°: _____ Catectér n°: _____ Início: 09:00 Garantia: ( ) March / ( ) Pneumático Início: 09:05 Término: _____									
Anestesiologista: Dr. Ribeiro									
<b>NEUROMUSCULAR</b> <input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Letárgico <input type="checkbox"/> Coma <input checked="" type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Sedado <input type="checkbox"/> Aregue <input type="checkbox"/> Desabulta <input type="checkbox"/> Dificuldade <input type="checkbox"/> Acamado <input type="checkbox"/> Paraplegico <input type="checkbox"/> Tetraplegico <input type="checkbox"/> Amputado		<b>PELE/HIGIENE</b> <input checked="" type="checkbox"/> Normocorda <input type="checkbox"/> Hipocrorda <input type="checkbox"/> Crônica <input type="checkbox"/> Ictérica <input type="checkbox"/> Desidratada <input type="checkbox"/> Integria <input type="checkbox"/> C/lesões <input type="checkbox"/> Sudorese <input type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica <input type="checkbox"/> Higiene satisfatória <input type="checkbox"/> Higiene deficiente <input type="checkbox"/> Manchas <input type="checkbox"/> S/Tc: cotação		<b>CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> Normotensão <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Normocárdico <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Choque <input type="checkbox"/> Normoesfínterica <input type="checkbox"/> Esgangria <input type="checkbox"/> Disponha <input type="checkbox"/> Dispositivo O <sub>2</sub>		<b>DISPOSITIVOS</b> <input type="checkbox"/> Jato <input type="checkbox"/> Acesso v. Central <input type="checkbox"/> Cat. Difusão <input type="checkbox"/> Fístula <input type="checkbox"/> Arteriovenosa <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> Colostomia <input type="checkbox"/> Óstomaria <input type="checkbox"/> Dreno <input type="checkbox"/> Aparelho gestado <input type="checkbox"/> Tração <input type="checkbox"/> Talas		<b>MONITORIZAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Oximetria <input type="checkbox"/> Capnógrafo <input checked="" type="checkbox"/> PA <input type="checkbox"/> Estimulador <input type="checkbox"/> Difusor <input type="checkbox"/> NC <input type="checkbox"/> Desfibrilador	
<b>SINAIS VITAIS</b> Bfd: 82 mmHg FC: 60 bpm Peso: 60 kg Cintura: 45cm Radiografia: _____ PA: 114/60 mmHg		<b>POSIÇÃO</b> <input checked="" type="checkbox"/> Dorsal <input type="checkbox"/> Ventral <input type="checkbox"/> Lateral <input type="checkbox"/> Urotomática <input type="checkbox"/> Trendelenburg <input type="checkbox"/> Cantharése <input type="checkbox"/> Próclive		<b>COXIM</b> <input type="checkbox"/> Cabeça <input type="checkbox"/> Véscoça <input type="checkbox"/> 16-ax <input type="checkbox"/> Lombar <input type="checkbox"/> Tronco		<b>MMSS</b> <input type="checkbox"/> Anatômicos <input type="checkbox"/> Abdômitos <input type="checkbox"/> Flexidos <input type="checkbox"/> MMII <input type="checkbox"/> Anatômicos <input type="checkbox"/> Abdômitos <input type="checkbox"/> Flexitos			
<b>ACESSO VENOSO</b> Puncão Arteria: Puncão Venosa Periférica: Puncão Venosa Central: Dissecção venosa: Local: ORL - Clínica São Paulo Cateter:		<b>PLACA DO BISTURI ELÉTRICO</b> 1) Sim 2) Não ( ) Metal 3) Descartável		<b>DEGERMATAÇÃO</b> 1) Sim 2) Não		<b>TRICOTOMIA</b> 1) Sim 2) Não			
<b>SONDAGEM GÁSTRICA</b> 1) SNG n°: _____ Retorno: _____		<b>IMPLANTE CIRÚRGICO</b> Cremos: _____ Tela: _____ Cateter: _____ Ostomia: _____ Fio de KC: _____ Placa - Tipo: DLY Outros: _____		<b>ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO</b> Caixa cirúrgica: _____ Val.: 21 / 14 Contagem de gaze e compressa: ( ) Não / ( ) Sim					
<b>EXAMES SOLICITADOS:</b> 1) Hemograma 1) Coagulograma 1) Titragem Sanguínea 1) Radioscopia (Rufo X)		1) Glicosemilia 1) IOutras 1) Glicosemetria							



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 85



Hospital	CPN formando			
Nome do paciente				
Data operação	9/12/15	Enf	1º quirúrgico	Leito
Operador	Jesuani			Instrumentador
2º cirurgião				
Anestesiologista				
Diagnóstico pré-operatório	Fratura clav.			
Tipo de operação	Síntese clav.			
Diagnóstico pós-operatório	O. Herido			
Reabilitação imediata do paciente	N/A			
Exame radiológico no dia	NR			
Acidente durante a operação	N/A			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

descrição da operação - técnica e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - espécie - visões

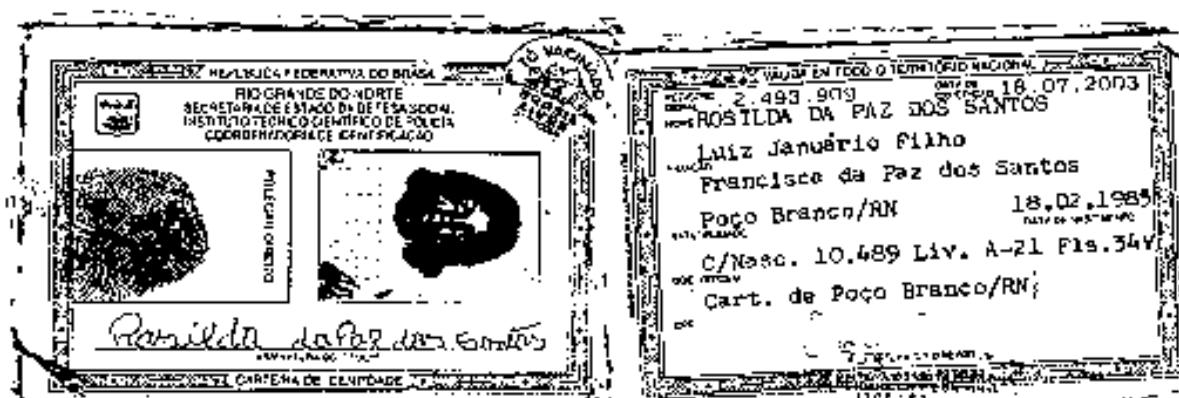
- Via de adhesão - tática e técnica - ligaduras - pranças

  - (1) Dissecante deve ser elástico, suave e fino, fácil de arrancar
  - (2) Preparo é fundamental
  - (3) Diferentes tipos operação
  - (4) Técnicas: 1º é tática, técnica por si só, técnica de proteção, com o uso de algodão sobre a ferida e para que a cicatriz se forme. 2º é técnica de reparo, é feita a fio, ou a agulha, com o uso de fios de sutura.
  - (5) Sutura por si só
  - (6) Sutura
  - (7) Sutura com somente
  - (8) Sutura com 2 fios

10

54-8





PROTOCOLO  
RECEBIDO  
05 FEV 2016  
IEM REGULADORA

DOCUMENTO 5 - 75%



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 87

DOCUMENTO 2 - T2\*4\*



ANEXO II  
DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 - Provenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, formado por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.513/98.

Pelo exposto, eu Wilson Sales Belchior, portador(a) do RG nº 3649038, expedido por SEREN, em 14/08/2013, CPF/CNPJ nº 065.494.811-30,

Na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário(a) Denilto Japay, autorizado(a) a receber o sinistro de DPVAT da natureza Imobilidade da vítima Denilto Japay, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Vendedor Renda Mensal: R\$ 3000,00

Documentos comprobatórios:

14/08/2013 Wilson Sales Belchior Assinatura  
ASSINATURA - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 88

DOCUMENTO 1 TISM



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

E.U. Rosilva Dr. Diz D.O.S. SANTOS

RG no 2.493.900 Data de expedição 18/07/03 Órgão TGDP

CPF no 061.000.304-62, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguidamente, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro

## REANALISE

Logradouro (Rua/Avenida/Praca)	<u>Rua Serra das Laranjeiras II</u>	<u>1280-A</u>
Número	<u>1280</u>	<u>A</u>
Apto / Complemento		
Bairro	<u>NOSSA SENHORA</u>	<u>Do PARNAMARABA</u>
Cidade	<u>PIURAMA</u>	
Estado	<u>RN</u>	
CEP	<u>59.114-150</u>	
Telefone de Contato	<u>84 9-8875-4960 - 9-8845-7053</u>	
E-mail		

Por ser verdade, fimo-me.

Lugar e Data

Mata RN 30/06/2016

Assinatura do Declarante:

Rosilva da Luz dos Santos



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 89

Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pjie1g.tjrn.jus.br:443/pjie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número de Assinatura: 2009231143272070000058044431

Núm. 60495980 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://www.tse.jus.br/tse/jsp/decisao/decisao.jsp?decisao=142615>

Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432720700000058044431>  
Número do documento: 20092311432720700000058044431

Número do documento: 20092311432720700000058044131



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03

[https://piec1.tirn.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view\\_seam?x=22032412490307400000076221942](https://piec1.tirn.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view_seam?x=22032412490307400000076221942)

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento>

Num. 80129569 - Pág. 90

Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432720700000058044431  
Número do documento: 20092311432720700000058044431

Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Conta N° 7008481380

Nova Física | Páginas | Conta de Energia Elétrica

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 05.22.117.742-0  
RUA: AV. DA CIDADE  
CEP: 90000-000  
CIDADE: PORTO ALEGRE  
ESTADO: RS



Grupo Neadergás  
www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE:  
ALEX RAYMUND DA SILVA MOREIRA  
MOREIRA

ENDERECO  
RUA: RIO TOCANTINS 05 - T 07342 -  
CENTRAL PARQUE IMARÉN URBANO  
- 90575-000 EXTRI MIL/20

PERÍODO DE CONSUMO  
03/12/2015 à 18/01/2016

CFN - BASE DE CÁLCULO: R\$ 7,00 Alíquota 17,00 % de imposto: R\$ 1,19,15

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DATA DE VENCIMENTO  
**18/01/2016**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 133,91**

CONSUMO

108

DATA EMISSÃO DA NOTA  
FISCAL

03/01/2016  
04/01/2016

DATA DA APRESENTAÇÃO  
04/01/2016  
NÚMERO DA NOTA FISCAL  
000035004

CONTA CONTRATO  
**7008481380**

CLASSIFICAÇÃO  
RESIDENCIAL  
Monofásico  
B1

VIA PARA PAGAMENTO

Trânsito Social de energia Elétrica - Lote 03 458, 46-25-24-02

Agência de Regulação de Energia do Rio Grande do Sul

Av. Presidente Getúlio Vargas, 116 - Centro - CEP 90010-000

Agência Reguladora de Energia do Rio Grande do Sul - Agência Reguladora de Energias Públicas

Agência de Regulação de Energia Elétrica - ANEEL - CEP 70000-000

Agência Estadual de Proteção Civil e Prevenção Contra Desastres - AEPAC - CEP 90000-000

DOCUMENTO 1



PROTOCOLO  
REGISTRO  
14 ABR 2016  
JEM REGULADORA



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432720700000058044431  
Número do documento: 20092311432720700000058044431

Num. 60495980 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 91



Prefeitura Municipal do Natal  
A NOSSA CIDADE  
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAMU 192 NATAL

## ATO DECLARATÓRIO

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS** (foi vítima de atropelamento) por englo no dia 05/11/2015, aproximadamente as 21h04min, na Avenida Santarém, Nossa Senhora da Apresentação, nesta Cidade. Tendo sido atendida pelo SAMU 192 Natal, sob nº de ocorrência 68789/1 onde foram realizados os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e removida para o Hospital Walfrido Gurgel.

DOCUMENTO: 118

Natal, 08 de Dezembro de 2015.



José Machado Junior  
Coordenador de Enfermagem do SAMU 192 Natal  
COPREN - RN 91.991  
Matriúla 43 699-6

Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Rua Antônio Bezerra, 300 (Dix-Sept Rosado) Natal/RN CEP 59015-280



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 92



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 93

07/11/2015

Ministério da Saúde | Sist. de Informações de Ambulâncias | Nro. 6017058 | Tigris = 1 & ReadOnly = 1

## RICA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 6878973

Data: 05/11/2015

### CHAMADA

TARIM: BILHA MARYMARA ARCEMIRO DA SILVA

Médico Regulador: ADSON JOSÉ MARTINS VALE

Rádio Operador: SERGIANO ELIAS FARIAS

Médico Cena: PÉREZ DE SOUZA CARPOSO

Equipe Enfermagem Cena:

Motorista Pdo.Cena:

VTR: ...SB 18 (CENTRAL)

Equipe VTR: FRANCISCO MEDEIROS DE ANDRADE - CONDUTOR DE VEICULO DE EMERGENCIA  
JOÃO BATISTA ALGUSTO DE LIMA - TECNICO DE PRIMERAGEM

Regulação Médica	Óbito	Informação	Atividade	Atendida	Sem Médico	Transferência	Eletrônico
------------------	-------	------------	-----------	----------	------------	---------------	------------

Cidade: RJ14.

Nome do Solicitante: FOL RICUN

Telefone: (81) 98715-5527

Nome do Paciente:  
**RUDSILDA DA PAZ DOS SANTOS**

Idade:  ANO(S)

Sexo:  FEMININO

Endereço não informado

Coordenadas informadas

Latitude: -5°57'41.95" Longitude: -35°17'24.73"

Endereço: AVENIDA SANTARÉM

Nº: VF

Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

Outro Bairro:

Referência/Complemento: VALE DOURADO / NA ESQUINA DO SUPERMERCADO FAVORITO

Unidade de Descrição Transferência: MOBILIZA VTR FIXO JURUÉL

Querido Paciente: ATACHEAMENTO POR MOTO

Quem atendeu: Transiente

Distância do paciente com o paciente

Lugar: Via Pública

Histórico Reputação Médica:

05/11/2015 21:05:55 - Dr(a). ADSON JOSÉ MARTINS VALE  
APN: TRAJANO / HD; ATROPELAMENTO POR MOTO  
REGIME AGÊNCIA: 03 VITIMA, CONSCIENTE, RESPIRA NORMAL,  
AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USP  
PRIORIDADE: VERMELHO  
CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: C4KU 3  
POSSUI CONVENIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apoio:



### OBSERVAÇÕES

Data: 05/11/2015 21:42:46 Usuário (RÁDIO OPERADOR) SERGIANO ELIAS FARIAS  
Observação: USB QND SEGUIA A SIRENE PAROU DE FUNCIONAR-2EH28.



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>

Num. 60495980 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>

Num. 80129569 - Pág. 94



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 95

**SINAIS VITais / OUTROS ACHADOS**

**Tipo de API:**  TRAUMA - ATROPELAMENTO POR MOTO

**Hipótese diagnóstica:**

**Sinais Vitais:**  
 05/14/2015 12:07  
 1º P.A. - 110x70 ✓  
 2º P.C. - 75 ✓  
 3º P.R. - 20 ✓  
 4º S.A.I. - 98% A4 ✓  
 5º GLASGOW - 14 ✓

**Anamnese:**  
 Cardiopatia  Diabetes  Epilepsia  Enxaque  Hipertensão  HIV  Hiperlipidemia  Neoplasia  Psoriasis  Secundária  Secundária AVC

**Outras Antecedentes:** \_\_\_\_\_

**Nível de consciência:**  
 Normal  Confuso  Impaired  Incapacitated

**Respiração:**  
 Não Respira  Normal  Ruidosa / Disponível  Dívia aberta unilateral  Dívia aberta bilateral

**Sudorese:**  
 - SELEÇÃO -  Cálculo da pele  Sangramento  SELEÇÃO -

**Uso de algum Medicamento:** \_\_\_\_\_  Alergia: \_\_\_\_\_

**Pronóstico:**  
 Vermelho  Laranja  Amarelo  Verde  Azul

**Observações:**  
 VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTO. HEMATOMA SUBGALEAL DA REGIÃO FRONTAL. ESCORIASSES EM TÉMOIS SUPERIORES E MCL.  
 FRACTURA EXPOSTA EM PERNA DIREITA. NÃO LEVAR O QUE ACONTECEU.

#### PROCEDIMENTOS

**Tipo de procedimento:**

**Procedimento:**

**Observação:**

IMOBILIZAÇÃO / COLAR CERVICAL ✓  
 MOBILIZAÇÃO - FAM ✓  
 IMOBILIZAÇÃO - PRANCHAS LONGAS ✓

#### MEDICAMENTOS

**Medicamento - Unidade:**

**Quantidade:**

**Observação:**

SÓRIO RINGER LÁCTATO 1 L IV ✓

#### CONVÉNIO SÍDICO PARTICULAR

Paciente possui convênio médico particular?

Sim  Não informado

#### CONSULTA

Endereço / Residência  
 - CEP  
 - Remetida por terceiros

Endereço VTR  
 - Endereço não localizado  
 - Evitado ao local  
 - Recusa atendimento  
 - Recusa remessa

Remoção / Transferência

#### RETIRADA / TRANSPORTE

Declarado Vago



FOLHA DE CONSULTA  
19 MAI 2016  
SEM REGULADORA



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
 Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 96

Recebido para:	<input type="text"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Vaga Negada	<input type="checkbox"/> Vaga Zero
Motivo da entrada:	<input type="text"/>

**PERTENCES**

<u>Nome Receptor:</u> <input type="text"/>	<u>Cargo receptor:</u> <input type="text"/>
<u>Descrição dos pertences:</u> <input type="text"/>	<u>Local deixado pertences:</u> <input type="text"/>
<u>Data:</u> <input type="text"/>	

**INFORMAÇÕES DO CHAMADO**

Chamado:	Regulação Móvel:	Solicitação VTR:	Saída VTR:	Chegada Local:
05/11/2015 21:04:31	05/11/2015 21:05:55	05/11/2015 21:18:53	05/11/2015 21:19:40	05/11/2015 11:45:07
Saída Local:	Chegada Destino:	Liberação Destino:	Liberação VTR:	
05/11/2015 22:14:03	05/11/2015 22:45:35	05/11/2015 23:41:34	05/11/2015 23:41:35	



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
 Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: Taise Teixeira Tavares - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 98

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Wilson Sales Belchior, moro na Rua Jardim São Paulo, nº 1380-A, apto 1, bairro Jardim São Paulo, CEP 56.114-150, cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, declaro que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo o verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro.

Logradouro (Rua/Avenida/Praca)	<u>Rua Jardim São Paulo</u>
Número	<u>1380-A</u>
Apto / Complemento	<u>-</u>
Bairro	<u>Jardim São Paulo</u>
Cidade	<u>Uberlândia</u>
Estado	<u>MG</u>
CEP	<u>56.114-150</u>
Telefone de Contato	<u>(34) 99198-4711</u>
E-mail	<u></u>

Por ser verdade, firmo-me:

PROTOCOLO  
RECEBIDO  
05 FEV 2016  
EM REGULADORA

Local e Data

Assinatura do Declarante: Wilson Sales Belchior

DOCUMENTO N.º 12901



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 99

PROTÓCOLO  
RECIFRADO  
05 FEV 2016  
JEM REGULADOR,



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pjef1g.jus.br:443/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200923114327207000005804431>  
Número do documento: 200923114327207000005804431

Núm. 60495980 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pjie1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Núm. 80129569 - Pág. 100

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2016

Carta nº: 9450103

A/C: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Sinistro: 3160091103 ASL-0068537/16  
Vitima: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS  
Data Acidente: 05/11/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ALEX SANDRO DA SILVA MORENO MOREIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **004**

Agência: **000000047**

Conta: **001000009057-5**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	<b>2.362,50</b>

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

R\$ **2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Lider - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

## INFORMAÇÕES DE SINISTRO

## CAMPO PREenchido PELA SEGURADORA

Farei o pagamento desse sinistro com exclusividade com os dados de pagamento da indenização do Seguro DPVAT, nunca com valores de terceiros. Ainda que estes sejam procurados. Recomendo-se o preenchimento em forma e sem rasuras para evitar erros no recebimento da indenização.

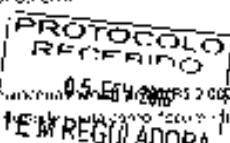
*Rosálida da Paz dos Santos*

PORTADORIA, TO 06/09/2021 - EXPEDIDO POR SG/PTN - EM 18/09/2021  
CNPJ 06.100.030/0001-63 / NIRE 17.09.2021 / PROFISSAO: Do Correio  
E REINCA MENSAL DE R\$ 1.000,00 (UM MIL) NO VENCIMENTO DE BENEFICIÁRIO(A) O VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURADO DPVAT DA VITIMA *Rosálida da Paz dos Santos* FORNECIDO A SEGURADORA LIDER DOS CONSELHOS DO SEGURO  
DPVAT ALELUIA, E SUA O UFFICIO DE ALDORO COM AS HONORAVELIXAS ASSESORIAS PRESTADAS.

O Seguro DPVAT é um seguro que tem como objetivo proteger o motorista e passageiro de veículos automóveis que estejam realizando suas atividades e contribuindo para a segurança das pessoas no pagamento da indenização. Este documento deve ser assinado em duas cópias. As duas cópias devem ser apresentadas à seguradora e à autoridade competente.

Para evitar demora na emissão do pagamento, lembre-se que as duas cópias devem ser feitas digitalmente e apresentadas.

- Conta salarial ou conta benefícios nos documentos apresentam número como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional
- Conta Empresarial - nos documentos apresentam termos tais como: CTA ou ME, ME micro empreendedor, CTA
- Conta corrente quando o beneficiário não for titular
- Conta tipo PAC, vinculada ao número de identificação fiscal e mensal
- Conta tipo CA, vinculada ao número 025 da CEF (Caixa Econômica Federal)
- Conta BOUQUETAção: N.º da CEF aberta via Unidade I ou escrivão de movimentação bancária 05-854-0000000000000000
- Conta bloqueada, não é possível fazer movimentação, só é aceitável de dinheiro de volta
- CTPF ou benefício tem invalidade ou percente de regurgitação no resultado, é necessário consultar o precatório CTPF FEDERAL [www.vicenda.leiexige.gov.br/](http://www.vicenda.leiexige.gov.br/), basta clicar no link e digitar o número que é o mesmo de conta informada para depois
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.



**IMPORTANTE:** Tanto em quanto devem ser apresentadas duas cópias e comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido escaneado, ou então de extrato bancário emitido pelo banco e encaminhado por e-mail, ou seja, a conta ou cópia do extrato com todos os detalhes de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS):  
N.º do BANCO \_\_\_\_\_ N.º da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N.º da CONTA (com dígito, se existir)

PARA CRÉDITO EM CONTA PONTOFLEX, (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):  
N.º do BANCO \_\_\_\_\_ N.º da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N.º da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS PELO NÚMERO DE REFERIMENTO E DATA, COMO QUOTADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.



DOCUMENTO 1 - T1987

*Rosálida da Paz dos Santos*  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

## ATENÇÃO:

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$11.500,00 em caso de morte (valor que não paga aos legítimos beneficiários), ou de R\$11.500,00 no caso de invalidez permanente (valor que não inclui a gravidade das sequelas) e de R\$11.500,00 no caso de invalidez temporária (valor que não inclui a gravidade das sequelas).



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
 Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: Taise Teixeira Tavares - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 102



PROTOCOLO  
RECEBIMENTO  
05 FEV 2016  
JEM REGULADORA



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Penso/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000050804431>  
Número de protocolo: 2009231143272070000050804431

Núm. 60495980 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 103



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - DEGEPOL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - DEAV  
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - Niterói - RJ 24210-250

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

OCORRÊNCIA N.º 033/2016 LIVRO: 001  
DATA DO REGISTRO: 02/02/2016 HORA: 11:24

COMUNICANTE: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

PROFISSÃO: AGRICULTORA RG: 2.493.909 ORG/EXP: SSP/RM CPF: 061.000.000-02  
END/RESIDENCIAL: RUA JOÃO PAULO II, 1380 - NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO  
PONTO REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO SUP. FAVORITO FONE: (84) 99198-4711

HISTÓRICO:

LOCAL/OCORRÊNCIA: AVENIDA SANTAREM- VIA PÚBLICA  
DATA: 05/11/2015 HORA: 21H.04M. RESULTOU: Morte  LESÕES   
TIPO\_EQUISAO:  TOMBAMENTO  CAPOTAMENTO  CHOQUE   
ATROPELAMENTO  ABALROAMENTO:  OUTROS:

VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

1. Tipo: Marca: Cor: Placa: UF:

Condutor: Idade:

Endereço:

Prontuário: Categoria: UF:

Proprietário:

Endereço:

2. Tipo: Marca: Cor: Placa: UF:

Condutor: Idade:

Endereço:

Prontuário: Categoria: UF:

Proprietário:

Endereço:

1. Vítima: A COMUNICANTE, RG: Idade: Naturalidade: Estado civil:  
Profissão: Filiação: Endereço:

1. Testemunha: Fone:

Endereço:

HISTÓRICO:  
COMPARCEU A ESTA ESPECIALIZADA A PESSOA DA COMUNICANTE, E RELATOU QUE NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENTIONADOS, AO ATRAVESSAR A AVENIDA VINHA LIMA MOTOCICLETA, ORA IDENTIFICADA, QUE ATROPELOU A VITIMÁ E A MESMA VEIO A SOFRER LESÕES CONFORME BAA DE NÚMERO 134392013, ORIUNDO DO PRÔNTICO SOCORRO CLÓVIS SARINHO.

DISSE AINDA QUE FORA CONDUZIDA PELO SAMU, CONFORME OCORRÊNCIA DE NÚMERO 68789/1-2015, ORIUNDO DA SMS.  
NADA MAIS DISSE



Rosilda da Paz dos Santos  
Assinatura do(a) Comunicante

Ricardo  
Assinatura/Carimbos Servidor(a)

Franco Armando Falcão Leal  
Agente de Polícia  
Mat. 190.361-1  
Centro de Inovação

DOCUMENTO 1 - T1000



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 104



Prefeitura Municipal do Natal  
A NOSSA CIDADE  
SECHERJAMUNICIPAL DE SAÚDE  
SAMU 192 NATAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **BOSILDA DA PAZ DOS SANTOS** foi vítima de atropelamento por moto no dia 05/11/2015, aproximadamente as 21h04min, na Avenida Santarém, Nossa Senhora da Apresentação, nessa Cidade. Tendo sido atendida pelo SAMU 192 Natal, sob nº de ocorrência **68789/1** onde foram realizados os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e removida para o Hospital Walfredo Gurgel.

Natal, 08 de Dezembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
José Murchado Júnior  
Coordenador de Enfermagem do SAMU 192 Natal  
COPHEN - RN 91.991  
Matriujo 43.899-0  
K9200.GAK4004.SEA4309  
Gost. Administrativo SAMU 07/2015  
Número 4565

PROTOCOLO  
RECEBIMENTO  
05 FEVEREIRO  
2016  
JEM REGULADORA

Rua Potiguara, 300 Dix Sept Rosado Natal/RN CEP 59054-280

Tel : (84) 3232 9222 (84) 3232-9211



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 105

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML**

Eu, Wilson da Paz dos Santos, portador da carteira de identidade nº 2.402.009 e inscrito no CPF/MR sob o nº 061.000-304-62, residente e domiciliado na Rua José Raulo, Cidade Natal, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ( ) Não há estabelecimento do IML no Município da minha residência; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de provada Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento de IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento à análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Tider DPVAT para a correta avaliação da existência e afogão do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

X<sup>mas</sup> Wilson da Paz dos Santos

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação



Lugar e data



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 106

## FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 68289/1

Data: 05/11/2015

### CHAMADO

TARMI BLEMA RAYOMARA ARGENTINO DA SILVA

Médico Regulador: ADSON JOSÉ MARTINS VALE

Rádio Operador: SERGIANO ELIAS PARAS

Médico Cena: FÉRCIO ES DE SOUSA CARDOSO

Equipe Enfermagem Cena:

Unidade Pós-Cena

VTR: U\$B 35 (CENTRAL)

Equipe VTR: FRANCISCO NEDEBOS DI ANDRADE - COADUTOR DE  
VEHÍCULO DE EMERGÊNCIA  
KLAU BATISTA AUGUSTO DE LIMA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

<input type="checkbox"/> Regulado	<input type="checkbox"/> Troca	<input type="checkbox"/> Informação	<input type="checkbox"/> Engano	<input type="checkbox"/> Queda de ajuda	<input type="checkbox"/> Sem médico	<input type="checkbox"/> Transfer./Intervenção	<input type="checkbox"/> Eletrônico
-----------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	--	-------------------------------------	--	-------------------------------------

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: EVERTON

Telefone: (34) 98743-5827

Nome da Paciente:

ROBILDA D A PAZ DOS SANTOS

Idade: \*  
30 ANO(S)Sexo: \*  
FEMININO Endereço não informado Coordenadas Informadas

Latitude: -5.7541444 Longitude: -35.2724733

Endereço: AVENIDA SANTARÉM

Nº: 40

Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

Outro/Bairro:

Referência/Complemento: VALE DO GRATO / NA ESQUINA DO SUPERMERCADO FAVORITO

Unidade de Deslocamento Transportadora: HOSPITAL WAI PRIMO GURGEL

Quelha Padrão: ATENDIMENTO POR MOTO

Quem Solicitou: Transanálise

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: via Vielza

Histórico Regulação Médicos:

05/11/2015 21:05:55 - Dr(a). ADSON JOSÉ MARTINS VALE  
APM: TRAJNA / Job: ATENDIMENTO POR MOTO  
REGULACAO: 01 VITIMA, CONSCIENTE, RESPIRA NORMAL.  
ACAO COM INTERVENCAO: USO  
PRIORIDADE: VERMELHO  
CODIGO DE DESLOCAMENTO: CODIGO 3  
POSSUI CONVENIO MEDICO: NAO INFORMADO

Apelação:



### ONERAÇÕES

Data: 05/11/2015 21:42:48 Usuário: (RÁDIO OPERADOR) SERGIANO ELIAS PARAS  
Observação: U\$B QND SEGUIN A SIRENE PAROU DE FUNCIONAR-21H42.

[http://www.tjrn.jus.br/porg/SBO/home\\_Submenu/regulacaoArqBalancia.jsp?arq=60769&Digito=1&ReadOrder=1](http://www.tjrn.jus.br/porg/SBO/home_Submenu/regulacaoArqBalancia.jsp?arq=60769&Digito=1&ReadOrder=1)

161



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 107

<b>Recebido por:</b>	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Motivo da entrada:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Muga Negada <input type="checkbox"/> Muga Bem	
<b>PERTENÇAS:</b> Nome receptor: <input type="text"/> Censo receptor: <input type="text"/> Data: <input type="text"/> Descrição das pertenças: <input type="text"/> Local de depósito pertenças: <input type="text"/>		

## MORADIOS DO CHAMADO

Chamado:	<u>Reagendamento Padrão:</u>	Solicitação VTR:	Saida VTR:	Chegada Local:
05/11/2015 21:04:33	05/11/2015 21:09:53	05/11/2015 21:16:53	05/11/2015 21:19:40	05/11/2015 21:45:07
Saída Local:	Chegada Destino:	Liberação Destino:	Liberação VTR:	
05/11/2015 22:19:03	05/11/2015 22:45:35	05/11/2015 23:40:34	05/11/2015 23:41:25	



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pjje1g.tjrn.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200923114327207000005804431>  
Número do documento: 200923114327207000005804431

Num. 60495980 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 108

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2016

Carta nº: 9365169

A/C: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Sinistro: 3160091103 ASL-0068537/16  
Vítima: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS  
Data Acidente: 05/11/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ALEX SANDRO DA SILVA MORENO MOREIRA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2016

Carta nº: 9005237

A/C: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Sinistro: 3160091103 ASL-0068537/16  
Vitima: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS  
Data Acidente: 05/11/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ALEX SANDRO DA SILVA MORENO MOREIRA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **14/04/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **05/11/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): **ROSLIDA DA PAZ DOS SANTOS** Sinistro: **3160091103** Data: **05/11/2015**

Endereço do(a) Examinado(a): **Rua João Paulo II, 1380, a - Nossa Senhora da Apresentação - Natal - RN - CEP 59114-150**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **ITEP /RJ** ] **2.493.909**

Data local do exame: [ **19/07/2016** ] **Natal** [ **RN** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
**TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO. FRATURA EXPOSTA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TÍBIA DIREITA. . AO EXAME,  
MARCHA CLAUDICANTE, EDEMA MODERADO E LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXOEXTENSÃO DO TORNOZELO  
DIREITO. HIPOTROFIA MUSCULAR DA COXA E PANTURRILHA DIREITAS.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*)).

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
**RECEBEU FIXADOR EXTERNO. NÃO FEZ FISIOTERAPIA.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [ ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional do membro inferior direito**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentro as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

( ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**Membro inferior direito**

% do dano: ( ) 10% residual ( **X** ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

*Rosa Maria Vaz dos Santos*

Rosa Maria Vaz dos Santos - CRM: 2109 - RN



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143272070000058044431>  
Número do documento: 2009231143272070000058044431

Num. 60495980 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 111



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: EC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Ponte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

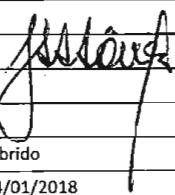
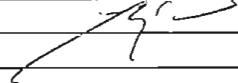
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..

#### Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada:
Data	 



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constâncias do termo de autenticação. Autenticação: FB69743867A48220CFDE4B56AFRDB5ECF8FFD5CF69740F233E496AFD8051FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	
---	---



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092311432778900000058044428>  
 Número do documento: 20092311432778900000058044428

Num. 60495327 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 112

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

CR  
Y  
Juicerjá  
certificado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF&FD5CP68740F233E495AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143277890000058044428>  
Número do documento: 2009231143277890000058044428

Num. 60495327 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 113

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*[Assinatura]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00001149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFA0E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143277890000058044428>  
Número do documento: 2009231143277890000058044428

Num. 60495327 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 114

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143277890000058044428>  
Número do documento: 2009231143277890000058044428

Num. 60495327 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 115

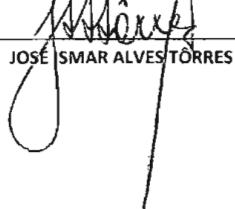
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143277890000058044428>  
Número do documento: 2009231143277890000058044428

Num. 60495327 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 116

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143277890000058044428>  
Número do documento: 2009231143277890000058044428

Num. 60495327 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 117



P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Borwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143277890000058044428>

Num. 60495327 - Pág. 8

Número do documento: 2009231143277890000058044428



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>

Num. 80129569 - Pág. 119

Número do documento: 22032412490307400000076221942

**ARTIGO 8º-** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

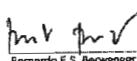
**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143277890000058044428>  
Número do documento: 2009231143277890000058044428

Num. 60495327 - Pág. 9

  
Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 120

*2/2*

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*bv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143282280000058044429>

Número do documento: 2009231143282280000058044429

Num. 60495328 - Pág. 1

  
Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 121

*EW*  
convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

49986510

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86803B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*Bernardo F. S. Benwanger*  
Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143282280000058044429>  
Número do documento: 2009231143282280000058044429

Num. 60495328 - Pág. 2

  
Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 122



49065511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143282280000058044429>  
Número do documento: 2009231143282280000058044429

Num. 60495328 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 123



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria** será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva** é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143282280000058044429>

Num. 60495328 - Pág. 4

Número do documento: 2009231143282280000058044429



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>

Num. 80129569 - Pág. 124

Número do documento: 22032412490307400000076221942



46986513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I & Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF0A0C85883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C698  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berninger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:29  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143289200000058044430>  
Número do documento: 2009231143289200000058044430

Num. 60495979 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 125



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Comércios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284795  
Protocolo: 0120163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF94DC85883B2947061B477D798CBA11812475AE92062988235403C7645C895  
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernagger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143289200000058044430>  
Número do documento: 2009231143289200000058044430

Num. 60495979 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 126



48966515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com as seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Comércios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48FPAOC8548362947C61B477D798CBA11812475AE9200290B235400C7640C685  
Arquivamento: 00002569803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernengo  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:29  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143289200000058044430>  
Número do documento: 2009231143289200000058044430

Num. 60495979 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 127

de março de 1967.

10/11



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Juiz: Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284790  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9206290B235403C7E46C685  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F.S. Barreto  
Secretário-Geral



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143289200000058044430>  
Número do documento: 2009231143289200000058044430

Num. 60495979 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 128

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito ) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:

Aviso	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/08/2018	91	3.545,52	327.642,32
CTN	01/08/1998	01/08/2018	293	3.518,06	1.030.791,58
CTN	01/03/2003	01/08/2023	17	1.036,63	17.622,76
CTN	01/03/2003	01/03/2020	17	2.410,48	41.372,56
<b>TOTAL</b>			<b>448</b>		<b>1.484.349,17</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18º, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 17 de maio de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

nenhuma pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>.

00012016080400031

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.180.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.769.284/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aumenta da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. (NR)"

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva associados à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. (NR)"

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ..... X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresas que beneficiam com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifica que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter só financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FII, o Fundo de Investimentos do Centro-Oeste - FICOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;" (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

1 - é tratado de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....</p

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.248.608/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-08, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IPP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Dra. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 801 a 814, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicata*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e

Assinado em 23/09/2020 na Seguradora Lider DPVAT através do portal eletrônico e enviado o print para a página.



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:30  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143302850000058044433>  
Número do documento: 2009231143302850000058044433

Num. 60495982 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 130



qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF: nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

MARCELO DAVOLI LOPEZ

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas  
RJ CAPITAL  
Tribunal: Carlos Alberto Firmino Odivales  
Rua: Cane, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 250-8000  
000674  
ACSE67729

Reconheço por AUTENTICO/NAS as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPEZ e CLAUDIO MENDES LADEIRA (000000300002).  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016. Cont. para Serventia  
En testemunha: Bruno Rodrigues Belém Gaspar  
da verdade.  
Total: 17 OFICIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigues Belém Gaspar  
Escrevente Autorizado

Bruno Rodrigues Belém Gaspar - Adv.  
EBOS-10710 PJD EBOS-10710 PJD  
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitrepulico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT usa só papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:30  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143302850000058044433>  
Número do documento: 2009231143302850000058044433

Num. 60495982 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Taise Teixeira Tavares - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 131

A. Senador Danrás 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-205  
Tel: 21 2853-1000  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular da procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Danrás, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.606/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.582.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 062.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Danrás, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o fogo em geral, com a cláusula Ad judicis, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de bens de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde:

Procuração emitida eletronicamente. A Seguradora Lider DPVAT utiliza o padrão criptográfico SHA256 com 2048 bits.



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:30  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143302850000058044433>  
Número do documento: 2009231143302850000058044433

Num. 60495982 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 132

R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205  
Tel: 21-3861-4600  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)



OUTORANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARCELO DAVOLI LOPES".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON".

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fim Oliveira  
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-7900  
Reconhecido por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE  
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)  
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:  
Em testemunha: Bruno Rodrigues Belém Gaspar - Adv.  
E-mail: 292731RJ, E-mail: 29274.GUP  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>

CARTÓRIO DO 1º  
Bruno Rodrigues Belém Gaspar  
Assessor  
E-mail: 292731RJ  
E-mail: 29274.GUP  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e evita o desperdício de folhas.



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:30  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143302850000058044433>  
Número do documento: 2009231143302850000058044433

Num. 60495982 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 133

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEM SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143309410000058044436>  
Número do documento: 2009231143309410000058044436

Num. 60495985 - Pág. 1



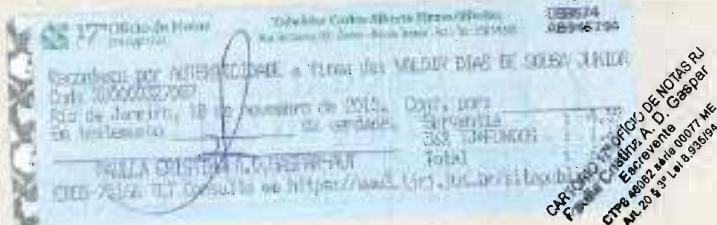
Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 134

SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS  
BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E  
PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço,  
com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, brasileiro,  
casado, inscrito na OAB/CE sob o número 8.502 e no CPF sob o número 368.445.513-04, DEBORAH SALES  
BELCHIOR, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o número 9.687 e no CPF sob o número 441.902.983-  
87, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.095 e no CPF sob o  
número 632.505.193-91, e WILSON SALES BELCHIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número  
17.314 e no CPF sob o número 629.286.943-15, integrantes da sociedade ROCHA, MARINHO E SALES  
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS, com escritório profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4575, Edifício  
Empresarial Nassau, Salas 1101/1102, CEP 50.070-160, Boa Vista, Recife, Pernambuco, os poderes que me  
foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro  
Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde  
já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de  
qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser  
liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a  
OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos  
recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do  
Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de  
04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143309410000058044436>  
Número do documento: 2009231143309410000058044436

Num. 60495985 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Taise Teixeira Tavares - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 135

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e na Rua Guanabara, nº 1238, Campos Eliseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.454.608-80 e **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B - 10º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrito no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria-SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

**LENE ARAÚJO DE LIMA**

Diretor Jurídico



**JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**

Diretor de Produção

2012-65-PART (RENOV)



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:31

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143315970000058044437>

Número do documento: 2009231143315970000058044437

Num. 60495986 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>

Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 136

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.3.0004108



Assinado eletronicamente por: Wilson Sales Belchior - 23/09/2020 11:43:31  
<https://pie1q.firm.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231143315970000005804437>

Número do documento: 20092311433159700000058044437

Número do documento: 20092311433159700000058044437

Num. 60405086 Pág. 3

Assinado eletronicamente por TAÍSE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2020 12:49:22

Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>

Número do documento: 22032412490307400000076221942

N = 22122500 R' = 107



**\* continuação**  tador da Cédula de Identidade RG nº 13.933.433 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42; **Diretor Financeiro e Diretor de Produto - Seguro de Vida** - Sr. Marcelo Henrique Picanco, brasileiro, casado, empregado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.041.564-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.881.937-06; **Diretor de Produto - Automóvel** - Sr. Marcelo Sebastian da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.113.610 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.681.578-05; **Diretor de Produto - Ramos Operacionais** - Sr. Edson Frizzarin, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.559.132-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.365.388-50; **Diretores de Produção** - Sr. José Luis Schneider Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.040.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.630.828-81; Sr. José Roberto Ferreira da Silva Montes, brasileiro, casado, segurinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.346.326-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.748.849-68; Sr. José Rivaldo Leite da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-73, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.941 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.537.889-89; **Diretor de Operações** - Sr. Celso Gazzola, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.530.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.935.319-02; **Diretor de Tecnologia da Informação - Italo Gazzola**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.624.099 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.479.948-07; **Diretor Operacional - Sr. Roberto de Souza Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.364.784-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.641.528-77; **Diretor de Atendimento - Sra. Sônia Aparecida Belo**, brasileira, casada, bacharela em geografia e história, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.155.061 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.138.358-77 e **Diretor sem denominação especial - Sr. Manoel Sabino Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.696.478-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275 - 1º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP; Sr. **Milton JUCESP** nº 387.297/13-3 em 07/10/2013. Gisele Simena Ceschin - Secretaria Geral.	Pereira de Oliveira Junior, brasileiro, divorciado, segurinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.138.576-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.223.508-92; Sr. Newton José Eugênio Pizzotti, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/SP sob o nº 481.79, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.359.975-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.179-93; Sr. Eraldo Ferreira Dias, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.046.175-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.465.577-93; Sr. José Gomes, casado, administrador profissional na Avenida Euzebio Matos nº 1375 - 4º andar, Butantã, São Paulo/SP e todos os demais com domicílio profissional na Rua Guaiabas, nº 128 - 12º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP, permanecendo os vagos 01 (um) cargo de Diretor de Produção e 01 (um) cargo de Diretor sem denominação especial. Todos os Diretores preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005, 6.13 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais). Os montantes fixados para os diretores devem ser considerados limites máximos, podendo ser ultrapassados, caso seja necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral. Os diretores que não se enquadram nas condições de nomeação e nomeamento, permanecem sujeitos ao cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como ao cumprimento das disposições da Resolução CNSP nº 234/2003, nº 249/2004, nº 344/2007 e nº 445/2012, as Resoluções CNSP nº 118/2004, nº 135/2006 e nº 143/2005 e a Lei nº 9.613/98, para constar. Responsável pelas Relações com a SUSEP - Luiz Alberto Pires; Responsável Administrativo-Financeiro - Marcelo Barreto Pfeifer; Responsável Técnico - Fabrício Moraes; Responsável pelo cumprimento da Resolução CNSP nº 136/2005 - Lene Araújo de Lima; Responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº 344/2007 - Lene Araújo de Lima; Responsável pelo cumprimento da Resolução CNSP nº 118/2004 - Celso Damadi; Responsável pelo cumprimento da Resolução CNSP nº 143/2005 - Roberto de Souza Santos. **7. Documentos arquivados na sociedade:** Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011 (Em MRS) Execícios findos em 31 de Dezembro de 2012 e 2011. Colecionamos as intenções dos Srs. Acionistas, para os esclarecimentos que desejarem.  **A Administração**  **Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto**  **Controlladora** **Consolidado**  **Fluxos de cx. das ativ. operac.** **Controlladora** **Consolidado**  **Resulado do exercicio** (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)  **Resulado das ativ. de disponibilidades pelas ativ. operacionais**  Depreciação e amortização 33.894 38.122 35.481 39.975  Baixa liq. imobil. e intang. 3.410 36 3.409 56  Prov. para devolução lq. divulg. 24.411 1 570 24.713  Reta de evr. patrim. 8.377 5.729  Provisão de pdesp. de invest. 8.992 7.534  Despesas financeiras líquidas 97.972 105.212 102.761 100.078  IR e CS correntes (51.288) (42.446) (51.119) (46.686)  Imp. difer. sobre cont. constr. 1.434 (13.382) 1.328 (15.358)  Red. multas e juros e Refis IV (18.705) (18.705)  Ref. de prov. p/contingências (10.932) (8.650) (8.642) (8.273)  (122.022) 4.248 (30.409) (9.827)  **Variações nos ativos e passivos**  Ret. contas a rec. de clientes 49.417 170.879 49.129 176.945  (Aum.) retenção em estoques (73) 32.262 533 34.377  Ret. contas a pagar 10.000 10.000 10.000 10.000  Aum. (ret.) sp. part. relac. (7.058) (58.498) 3.288 (45.615)  (Aum.) joutros créd. desp.antes (3.540) (5.565) (3.613) (4.448)  (Aum.) em fornecedores (29.326) (24.536) (28.334) (25.465)  Ret. contas a pagar 5.382 8.470 8.470 8.470  (Aum.) adim. salár. e férias pag. (1.749) 3.198 (2.247) 2.764  (Aum.) adim. salár. e férias pag. (46.106) (225.825) (47.998) (225.436)  (Aum.) aut. out. contas a pag. (896) 165 (1.303) 497  IR e CS correntes (1.000) (1.000) (1.000) (1.000)  (443) (443)  **Fixo. de cx. das ativ. operac.** 12.663 (1.615) 13.892 10.900  **Fixo. de cx. das ativ. de invest.**  Resg. de ativo imobil. e intang. 6.902 4.721 7.804 6.346  Resg. de ativo imobil. e intang. (3.486) (9.133) (3.501) (9.197)  Resg. de ativo imobil. e intang. (3.416) (4.412) 4.503 (2.851)  **Fix. de cx. das ativ. de finan.**  Financ. bancários tomados 94.967 271.637 94.967 274.878  Financ. bancários pagos (109.965) (280.574) (112.975) (281.689)  Fix. de cx. das ativ. de finan. (14.998) (8.937) (18.008) (18.811)  Dem. (red.) no cx. e equiv. cx. (1.081) (11.734) 132 (6.762)  Dem. (red.) no cx. e equiv. cx. (1.081) (11.734) 132 (6.762)  **Resulado do exercicio** (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)  **Demonstrações de resultados abrangentes**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **IR e CS correntes** 11  **IR e CS diferidos** 11  Outras contas a pagar 345 1.492 345 1.541  Outras contas a pagar 345 1.492 345 1.541  Resulado do exercicio (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)  **Resulado das ativ. de invest.**  Resg. de ativo imobil. e intang. 24.411 32.262 17.000 13.170  Resg. de ativo imobil. e intang. (7.058) (58.498) 3.288 (45.615)  Resg. de ativo imobil. e intang. (3.540) (5.565) (3.613) (4.448)  Resg. de ativo imobil. e intang. (29.326) (24.536) (28.334) (25.465)  Resg. de ativo imobil. e intang. (5.382) (8.470) 8.470 8.470  Resg. de ativo imobil. e intang. (1.749) 3.198 (2.247) 2.764  Resg. de ativo imobil. e intang. (46.106) (225.825) (47.998) (225.436)  Resg. de ativo imobil. e intang. (896) 165 (1.303) 497  IR e CS correntes (1.000) (1.000) (1.000) (1.000)  (443) (443)  **Fixo. de cx. das ativ. operac.** 12.663 (1.615) 13.892 10.900  **Fixo. de cx. das ativ. de invest.**  Resg. de ativo imobil. e intang. 6.902 4.721 7.804 6.346  Resg. de ativo imobil. e intang. (3.486) (9.133) (3.501) (9.197)  Resg. de ativo imobil. e intang. (3.416) (4.412) 4.503 (2.851)  **Fix. de cx. das ativ. de finan.**  Financ. bancários tomados 94.967 271.637 94.967 274.878  Financ. bancários pagos (109.965) (280.574) (112.975) (281.689)  Fix. de cx. das ativ. de finan. (14.998) (8.937) (18.008) (18.811)  Dem. (red.) no cx. e equiv. cx. (1.081) (11.734) 132 (6.762)  Dem. (red.) no cx. e equiv. cx. (1.081) (11.734) 132 (6.762)  **Resulado do exercicio** (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372 1.233.807  **Total do passivo e da patr. eq. (113.290) (93.620) (114.197) (93.791)**  **Resulado das atividades operacionais**  **Controlladora** **Consolidado**  **Total do passivo e da patr. eq.** 1.201.245 1.207.983 1.221.372

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE NATAL

Central de Cumprimento de Mandados

**CERTIDÃO**

Certifico, em referência ao mandado extraído dos autos do processo epigráfico, de **id nº 58709647**, que, conforme disciplinado no art. 12 da Portaria Conjunta nº 038/2020-TJRN, de 31 de julho de 2020, que institui o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e determina o cumprimento preferencialmente por meio eletrônico de citações e intimações, até o retorno integral das atividades presenciais, que entrei em contato através do e-mail [jessica.pessoa@portoseguro.com.br](mailto:jessica.pessoa@portoseguro.com.br) e, observadas as formalidades legais, *citei* **PORTO SEGUROS S/A.**, através de sua representante JÉSSICA PESSOA que aceitou que o ato fosse realizado de forma remota e, após a leitura do inteiro teor do mandado, atestou seu recebimento, às 11h56min do dia 08/09/2020, de acordo com *e-mail* com confirmação de leitura/recebimento, cujo *print de tela* (cópia) que segue em anexo.

O referido é verdade. Dou fé.  
Natal/RN, 9 de setembro de 2020.

**JULIANO COSTA BEZERRA**  
Oficial de Justiça – TJRN  
Mat. nº 197.158-1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JULIANO COSTA BEZERRA - 09/09/2020 19:24:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009091924070430000057228011>  
Número do documento: 2009091924070430000057228011

Num. 59638527 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 139

**Zimbra****f197158@tjrn.jus.br****Re: Mandado de Citação PROCESSO PJe 0810067-93.2020.8.20.5001 ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS x PORTO SEGURO S/A****De :** Jessica Pessoa  
<jessica.pessoa@portoseguro.com.br>

Ter, 08 De set de 2020 11:56

**Assunto :** Re: Mandado de Citação PROCESSO PJe 0810067-93.2020.8.20.5001 ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS x PORTO SEGURO S/A**Para :** Juliano da Costa Bezerra  
<julianobezerra@tjrn.jus.br>

Bom dia,

Documentação recebida e enviada para o setor jurídico.

Em dom., 6 de set. de 2020 às 11:36, Juliano da Costa Bezerra  
<julianobezerra@tjrn.jus.br> escreveu:À empresa **PORTO SEGUROS S/A.**,**PROCESSO/AÇÃO 0810067-93.2020.8.20.5001**

Requerente: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Requerido: PORTO SEGURO S/A

Nos termos do art. 12 da PORTARIA CONJUNTA Nº 38/2020-TJRN, de 31 de julho de 2020, procedo à citação de **PORTO SEGUROS S/A.** a para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Cópia do mandado em arquivo anexo.

Atenciosamente,

JULIANO COSTA BEZERRA  
Oficial de Justiça  
Mat. 197158-1  
TJRN

Obs.: Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

--  
**Jéssica Pessoa**Suc. Rio Grande do Norte  
Tel:(84)3087-2800Porto Seguro-<http://www.portoseguro.com.br>

:bmail.tjrn.jus.br/h/printmessage?id=63899&amp;tz=(GMT-03.00) Auto-Detected&amp;xim=1

1/2

Assinado eletronicamente por: JULIANO COSTA BEZERRA - 09/09/2020 19:24:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009091924078090000057228012>  
Número do documento: 2009091924078090000057228012

Num. 59638528 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: Taise TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 140



**Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.**

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor, retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.



Assinado eletronicamente por: JULIANO COSTA BEZERRA - 09/09/2020 19:24:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090919240780900000057228012>  
Número do documento: 20090919240780900000057228012

Num. 59638528 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 141

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte  
Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal

## **MANDADO DE CITAÇÃO**

PROCESSO/ACÃO 0810067-93.2020.8.20.5001

Requerente: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS  
Requerido: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a, **CITAÇÃO** da seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias (art. 335, do CPC), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na Petição Inicial.

#### **BARTE A SER INTIMADA:**

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento desta decisão judicial, implicará nas sancções legais

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjef.grau.jrm.jus.br/pjef.grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que descreve sua aposição.

## Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20031710441960500000052364562
adm	Documento de Comprovação	20031710442164000000052364566
bo	Documento de Identificação	20031710442291600000052364567
adm	Documento de Comprovação	20031710442417200000052367923
procuração	Procuração	20031710442473100000052370557
samu	Documento de Comprovação	20031710442600700000052370558



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 15/08/2020 10:11:52  
<https://pjte19.tjrn.jus.br:443/pjte/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008151011518470000056363716>  
Nº de Assinatura: 2008151011518470000056363716

Num. 58709647 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Taise Teixeira Tavares - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80120560 Pág. 142

docs do hospital	Documento de Comprovação	2003171044294670000052373384
docs do hospital2	Documento de Comprovação	2003171044332720000052373381
prontuario cirurgico 1	Documento de Comprovação	2003171044343320000052373379
prontuario cirurgico 2	Documento de Comprovação	2003171044352820000052373377
OAB ITAMAR	Documento de Comprovação	2003171044361480000052373385
Decisão	Decisão	2003231309394730000052522339
Intimação	Intimação	2003231309394730000052522339

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Natal/RN, 14 de agosto de 2020. Eu, JOSE WILLIAM INACIO DE FRANCA, Auxiliar Técnico Judiciário, digitei.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 14 de agosto de 2020.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - 15/08/2020 10:11:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008151011518470000056363716>  
 Número do documento: 2008151011518470000056363716

Num. 58709647 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 143

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
23ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

---

Processo: 0810067-93.2020.8.20.5001

Parte Autora: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

Parte Ré: PORTO SEGURO S/A

**DECISÃO**

Vistos hoje,

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15(quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Após, voltem-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL /RN, 23 de março de 2020

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTÁQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 23/03/2020 13:09:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003231309394730000052522339>  
Número do documento: 2003231309394730000052522339

Num. 54516305 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 144

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.000.304-62, portadora do RG: 002.493.909 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, nº 1380-A, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN CEP 59114-150, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, s/nº454-C, Santos Reis, Parnamirim/RN, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 145

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Morais, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

#### **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

#### **II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

2. O Autor foi vítima de acidente automobilístico na Avenida Santarém, Nossa Sra. da Apresentação Natal/RN. O fato ocorreu no dia **05 de Novembro de 2015**, conforme denota sobreja documentação em anexo. Em decorrência desse trágico acidente o Requerente teve **TRAUMA NA TÍBIA**.

3. Insta salientar que o Autor requereu o seguro DPVAT na via administrativa, mas foi pago indevidamente, pois a indenização foi menor do que prescreve na tabela do Seguro DPVAT.

-  
4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

#### **III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

---



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 146

5. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

6. No caso em comento, é de direito do autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade parcial, em caráter permanente, em decorrência aos danos causados pelo acidente, visto que teve fratura do pé e punho direito.

#### **IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: -----**

---

5. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

6. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

*"Art. 5º (...) §6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."*

7. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710441960500000052364562>  
Número do documento: 20031710441960500000052364562

Num. 54345248 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 147

**8.** Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO)**

##### **ADMINISTRATIVO.**

---

**9.** A Lei nº 6.694/74(Instituto de Seguro Obrigatório- DPVAT), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do Consórcio do Seguro DPVAT, para tal fim.

**10.** É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

**11.** O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático da direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

**12.** Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacularizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante unconstitutional.



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 148

**13.** Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

*"Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário." (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).*

**14.** Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

**15.** É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO **DPVAT**. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. **DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da nossa



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 149

Carta Magna. (*Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juíza Maria Zeneide Bezerra (Convocada))* (grifos acrescidos)

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (*Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino*) (grifos acrescidos")

9. Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

**VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

---

---

---

10. Anota o Art.5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

*"Art. 5º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 150

**11.** Destarte, o§1.<sup>º</sup>, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

**12.** Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.<sup>º</sup> Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

*“Art. 7.<sup>º</sup>-A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

**13.** Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

**14.** Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.*



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710441960500000052364562>  
Número do documento: 20031710441960500000052364562

Num. 54345248 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 151

**15.** Sendo assim, é incontrovertido a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

**VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007:**

**16.** A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

**17.** Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

**18.** A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

**19.** O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

**"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE  
SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO  
ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA."**



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 152

QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA - EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 - TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 - VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão)Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012"

"APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §º1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 153

advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)"

## **VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

---

- 20.** A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no*



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710441960500000052364562>  
Número do documento: 20031710441960500000052364562

Num. 54345248 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 154

*inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% ( cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% ( vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009). "(grifamos)*

21. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 155

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
 Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 156

FONTE: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l6194.htm#art33](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm#art33)

#### IV - DA PERÍCIA

-  
**22.** Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial , segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor ?**
  - b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
  - c) Dessas lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilizarão de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
  - d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**
- -

#### X - DOS PEDIDOS

-  
**23.** Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

**a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;

**b)** Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 157

**c)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.

**d)** Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

**e)** Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbência, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

**f)** Entendendo Vossa Excelênciia necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.

**g)** Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 17 de março de 2029.

**ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA**



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 158

**OAB/RN nº 11.925**

**LARISSA DE OLIVEIRA MAIA**

**OAB/RN nº 13.421**

**NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA**

**OAB/RN nº 13.561**



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044196050000052364562>  
Número do documento: 2003171044196050000052364562

Num. 54345248 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 159



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - DEAV  
Esplanada Sis. Jardim, s/n, Rio Branco - RN (59010-000) 3232-2533

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

OCORRÊNCIA N.º 033/2016 LIVRO: 001  
DATA DO REGISTRO: 02/02/2016 HORA: 11:24  
COMUNICANTE: ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS  
PROFISSÃO: AGRICULTORA RG: 2.493909 ORG.EXP: SSP/RM CPF: 06100030462  
END/RESIDENCIAL: RUA JOÃO PALO II, 1380-NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO  
PONTO REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO SUP. FAVORITO FONE: (84) 99198-4711



**HISTÓRICO:**

LOCAL/OCORRÊNCIA: AVENIDA SANTARÉM- VIA PÚBLICA  
DATA: 05/11/2015 HORA: 21H 04M RESULTOU: MORTE  LESÕES   
TIPO: COLISÃO  TOMBAMENTO  CAPOTAMENTO  CHOQUE   
ATROPELAMENTO  ABALROAMENTO:  OUTROS:

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS:**

1. Tipo: Marca: Cor: Placa: UF:  
Condutor: Idade:  
Endereço:  
Prontuário: Categoria: UF:  
Proprietário:  
Endereço:  
2. Tipo: Marca: Cor: Placa: UF:  
Condutor: Idade:  
Endereço:  
Prontuário: Categoria: UF:  
Proprietário:  
Endereço:

1. Vítima: A COMUNICANTE RG: Idade: Naturalidade: Estado civil:  
Profissão: Filiação: Endereço:  
1. Testemunha: Fone:  
Endereço:

**HISTÓRICO:**

COMPARECEU A ESTA ESPECIALIZADA A PESSOA DA COMUNICANTE, E RELATOU QUE NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS , AO ATRAVESSAR A AVENIDA VINHA UMA MOTOCICLETA, ORA IDENTIFICADA, QUE ATROPELOU A VÍTIMA E A MESMA VEIO A SOFRER LESÕES CONFORME BAA DE NÚMERO 134339/2015, ORIUNDO DO PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO.  
DISSE AINDA QUE FORA CONDUZIDA PELO SAMU, CONFORME OCORRÊNCIA DE NÚMERO 68789/1-2015, ORIUNDO DA SMS.  
NADA MAIS DISSE

*Rosilda da Paz dos Santos*  
Assinatura do(a) Comunicante

Assinatura/Carimbo Servidor(a)

*Francisco Armando Fabião Bez*  
Francisco Armando Fabião Bez  
Agente de Polícia  
Mat. 190.961-0  
Chefe de Investigação



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044216400000052364566>  
Número do documento: 2003171044216400000052364566

Num. 54345252 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 160



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044229160000052364567>  
 Número do documento: 2003171044229160000052364567

Num. 54345253 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 161

SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA COSERN

**cosern** - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO  
Setor de Controle da Qualidade - SCD - 00000000000000000000000000000000

**DADOS DO USUÁRIO:**  
MARLENE PEREIRA DE SOUZA

**CEP:** 59016-200-02

**DESCRIÇÃO DO RESIDÊNCIAL:**  
Residencial Residencial

RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL
RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL
RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL

**DETALHES DA CONTA:**

CÓDIGO DA CONTA	MESMO
7001424609	12/2015
	16/12/2015 - 08/01/2016
	TOTAL ANUALIZADO: 19,68

**DETALHES DA CONTA:**

ITEM	VALOR	VALOR (%)
Consumo (100%)	19,68	100%

**TOTAL DA FÁLHA:** 19,68

ITEM	VALOR	VALOR (%)
Consumo (100%)	19,68	100%



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710442291600000052364567>  
 Número do documento: 20031710442291600000052364567

Num. 54345253 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 162

## SINISTRO 3160091103 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

COBERTURA Inválida

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 06100030042

Pagou em 15-02-2020 08:59:43

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para o nome indicado na referência.

Valor do Reembolso: R\$20.000,00

Valor da Indenização: R\$20.000,00

Juros e Correção: R\$0,00

Valor Total: R\$20.000,00

Data do Pagamento, Valor da Indenização, Juros e Correção, Valor Total

22/07/2016	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:24

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710442417200000052367923>

Número do documento: 20031710442417200000052367923

Num. 54348462 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>

Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 163

**M&O**  
Maia | Oliveira

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

OUTORGANTE: Rosilda da Paz dos Santos  
NACIONALIDADE: brasileira ESTADO CIVIL: solteira  
PROFISSÃO:  
IDENTIDADE: 2493.909 CPF: 061.000.304-62  
ENDEREÇO: R. João Pinto 1310-A  
BAIRRO: Nossa Senhora de Nazaré CIDADE: Natal, RN  
TELEFONE: 99921-9917 / 99902-9044 / 99198-4711

OUTORGADOS: ITAMAR OLÍMPIO DE VASCONCELOS MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.925, NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.561, LARISSA DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.421 com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº 454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN.

PODERES: A quem concedo (ermos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor em quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, ingressar judicialmente com ação de cobrança do Seguro DPVAT, requerer e receber junto ao Hospital o Boletim de Primeiro Atendimento e Prontuário Cirúrgico, usando, para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor (em) compromissos, fazer acordo, receber (em), dar (em) quitação, representarmos juntos as repartições públicas, Estaduais, Municipais, Federa e autárquicas e sociedades da Economia Mista, praticando todos ao atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos ao atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, oque tudo darei (ermos) por bom firme e valioso.

CONTRATO: Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber ( no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 §4 da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juiz da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além os honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CÔNTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.

Parnamirim,  
Rosilda da Paz dos Santos  
OUTORGANTE

Rua Edgar Dantas, nº454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP – 59.076-000.  
Email: bcilamaia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:25  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044247310000052370557>  
Número do documento: 2003171044247310000052370557

Num. 54351398 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 164



Prefeitura Municipal do Natal

A no ssa c i d a d e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAMU 192 NATAL

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que **ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS** foi vítima de atropelamento por moto no dia 05/11/2015, aproximadamente às 21h04min, na Avenida Santarém, Nossa Senhora da Apresentação, nesta Cidade. Tendo sido atendida pelo SAMU 192 Natal, sob nº de ocorrência **68789/1** onde foram realizados os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e removida para o Hospital Walfrido Gurgel.

Natal, 08 de Dezembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**José Machado Júnior**  
Coordenador de Enfermagem do SAMU 192 Natal  
COREN - RN 91.991  
Matrícula 43.899-5  
*[Handwritten signature]*  
ALFREDO GALVÃO DA SILVA JÚNIOR  
Coord. Administração SAMU 192 Natal  
Matrícula 44.986-5

Rua Potiguaras, 300 Dix Sept Rosado Natal/RN CEP 59054-280



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044260070000052370558>  
Número do documento: 2003171044260070000052370558

Num. 54351399 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 165

07/12/2015

sumaritario.no-ip.org/SSONatal/\_SistemaRegulacao/ambulancia.aspx?cxid=68780&Digito=1&ReadOnly=1

## FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 68789/1

Data: 05/11/2015

### CHAMADO

TARM: BLENIA RAYOMARA ARGEMIRO DA SILVA

Médico Regulação: ADSON JOSÉ MARTINS VALE

Rádio Operador: SERGIANO ELIAS FARIA

Médico Cena: PÉRCLES DE SOUSA CARDOSO

Equipe Enfermagem Cena:

Usuário Pós-Cena:

VTR: USB 19 (CENTRAL)

Equipe VTR: FRANCISCO MEDEIROS DE ANDRADE - CONDUTOR DE  
VEÍCULO DE EMERGÊNCIA  
JOÃO BATISTA AUGUSTO DE LIMA - TECNICO DE ENFERMAGEM

Regulação Médica  Trote  Informação  Engano  Queda da Ligação  Sem Médico  Transf./Internação  Eletrônico

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: EVERTON

Telefone: (84) 98715-5827

Nome do Paciente:

ROSLIDA DA PAZ DOS SANTOS

Idade: \*

30 ANO(S)

Sexo: \*

FEMININO

Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: -5.7541493 Longitude: -35.2724733

Endereço: AVENIDA SANTARÉM

Nº: VP

Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

Outro Bairro:

Referência/Complemento: VALE DOURADO / NA ESQUINA DO SUPERMERCADO FAVORITO

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Queixa Paciente: ATROPELAMENTO POR MOTO

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Lugar: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

05/11/2015 21:05:55 - Dr(a). ADSON JOSÉ MARTINS VALE

APL: TRAJMA / HD: ATROPELAMENTO POR MOTO

REGULAÇÃO: 01 VÍTIMA, CONSCIENTE, RESPIRA NORMAL.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

POSSUI CONVÉNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apóio:



### OBSERVAÇÕES

Data: 05/11/2015 21:42:48 Usuário: (RÁDIO OPERADOR) SERGIANO ELIAS FARIA

Observação: USB QND SEGUIA A SIRENE PAROU DE FUNCIONAR-21H28.



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:29

<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044260070000052370558>

Número do documento: 2003171044260070000052370558

Num. 54351399 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03

<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>

Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 166

P-

Recebido por:

Vaga Negada  Vaga Zero

Motivo da entrada:

#### PERTENÇAS

Nome receptor: <input type="text"/>	Cargo receptor: <input type="text"/>
Descrição das pertences: <input type="text"/>	Local deixado pertences: <input type="text"/>
	Data: <input type="text"/>

#### HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:	Regulação Médica:	Solicitação VTR:	Saída VTR:	Chegada Local:
05/11/2015 21:04:31	05/11/2015 21:05:55	05/11/2015 21:18:53	05/11/2015 21:19:40	05/11/2015 21:45:07
Saída Local:	Chegada Destino:	Liberação Destino:	Liberação VTR:	
05/11/2015 22:19:03	05/11/2015 22:45:35	05/11/2015 23:41:34	05/11/2015 23:41:35	



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044260070000052370558>  
 Número do documento: 2003171044260070000052370558

Num. 54351399 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 167



Sistema  
Único de  
Saúde

M.Único  
da  
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2- CNES

3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4- CNES

HOSPITAL DIOCLECIO MARQUES DE LUCENA

3515188

Identificação do Paciente

5- PACIENTE

6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO

ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS

143524

7- CARTÃO NACIONAL SUS

8- DATA DE NASCIMENTO

9- SEXO

10- RACIAÇÃO

708004879921025

18/02/1985

FEMININO

PARDA

11- NOME DA MÃE

12- FONE DE CONTATO

FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS

981984711

13- NOME DO RESPONSÁVEL

14- FONE DE CONTATO

MARIA ELIANE DA PAZ DOS SANTOS

15- ENDERECO (RUA, N°)

RUA JOÃO PAULO II 1380-A

16- BAIRRO

18- UF

19- CEP

NATAL

NSA SENHORA APRES

RN

59114150

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente com infecção no perineus devido  
às urinias ácidas e fétidas sentindo dor - Arth

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Anamnese com dor - Arth

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Ao an

23- DIAGNÓSTICO INICIAL

24- CID 10 PRINCIPAL

26- CID 10 SECUND.

28- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Osteomielite de perineo

Procedimento Solicitado

29- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tto urinario

30- CLÍNICA

31- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

33- DOCUMENTO

32- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

( ) CNS ( ) CPF

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARMELO DO REGISTRO DO CONSELHO

Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)

36- ( ) AC. TRANSITO

37- ( ) AC. TRABALHO TÍPICO

38- ( ) AC. TRABALHO TRAJETO

39- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

40- ( ) EMPREGADO

41- ( ) EMPREGADOR

42- ( ) AUTÔNOMO

43- ( ) DESEMPREGADO

44- ( ) APOSENTADO

45- ( ) NÃO SEGUINADO

46- N.º DO BILHETE

47- SÉRIE

48- CNES DA EMPRESA

49- CNPJ DA EMPRESA

50- CBOR

Autorização

51- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

52- COD. ÓRGÃO EMISSOR

53- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

54- DOCUMENTO

55- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

( ) CNS ( ) CPF

56- DATA DA AUTORIZAÇÃO

57- ASSINATURA E CARMELO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:33

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044294670000052373384>

Número do documento: 2003171044294670000052373384

Num. 54354075 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>

Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 168



PRONTUÁRIO DE INTERNACÃO

CLÍNICA  
ORTOPÉDIA

EMPERMARA N°	LEITO	PRONTUÁRIO	
		143524	
DATA	HORA	CATEGORIA	
23/03/2016	16:40	0H	
PACIENTE	DATA DE NASCIMENTO		
ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS	18/02/1966		
ESTADO CIVL	PROFISSÃO		
SOLTEIRA	APOSENTADA		
ENDERECO (KM, Nº)			
RUA JOAO PAULO II1380- A			
MUNICÍPIO	BAIRRO	UF	CEP
NATAL	NSA SENHORA APRES	RN	58114150
LOCAL DE TRABALHO	TELÉFONE		

四三

FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS LUIZ JANUARIO FILHO

RESPONSÁVEL: MARIA ELIANE DA PAZ DOS SANTOS TELEFONE: 001568711

ENDEREÇO  
CAMERON

TRANSMISSION PROBLEMS

---

DIAGNOSTICO PREDITTIVO

#### DATOS ACUÁTICOS

ALTA 0570416

内加壳

人財育成の研究

# Paciente foi operado histerectomia por Dr. Almírio. Evolução com procedimento cirúrgico lento

*[Large, illegible signature]*



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:33  
<https://pjte19.tjrn.jus.br:443/pje/pjProcesso/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044294670000052373384>  
Número de Assinatura: 2003171044294670000052373384

Num. 54354075 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 169



SUS

Sistema Único de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE - SÍLICA  
HOSPITAL REGIONAL DEOCLECIOS MARQUES DE LUCENA - CNES 2515168,  
PARANAMIRIM - RN

## BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA N° 32 ORT

RESPONSÁVEL (PBA)

KATIA

MATRÍCULA

DATA

HORA

23/03/2016

07:24

## DADOS DO PACIENTE

PACIENTE		MASCULINO	FEMININO	
ROZILDA DA FAZ DOS SANTOS X				
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	RELAÇÃO	
BRASILEIRA	18/02/1965	31	EVANGELICA	
ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO		
ENSINO FUND INCOMPLETO	SOLTEIRA	APOSENTADA		
MÃE DA MÃE		NOOME DO PPI		
FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS		LUIZ JANUARIO FILHO		
CPF	RG	ORG EXP	UF	CARTÃO DO SUS
061.000.304-62	2.493.909		RN	708 0048 7992 1025
COMPLEMENTO				
ENDERECO				
RUA JOAO PAULO II 1380				
MUNICÍPIO		UF	CEP	
NSA DA APRESENTAÇÃO	NATAL	RN	59114-150	
PROFISSIONAL OU ACOMPANHANTE		PARENTESCO		TELEFONE
EDNALDO FRANCA DA SILVA		CONCUNHADO		84 991771903

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ENCAMINHAMENTO  
 SAMU     Demanda Espontânea  
 PRINCIPAL

MOTIVO:

FUMOGRAMA

DESCRIMINADOR

DOENÇAS PREEXISTENTES

ALERGIAS

PESO: \_\_\_\_\_ ALTURA: \_\_\_\_\_ SSVV: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ T: \_\_\_\_\_ SO2: \_\_\_\_\_ FA: \_\_\_\_\_ GLICEMIA: \_\_\_\_\_  
 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ COREN: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_



PRIORIDADE  
 AZUL     VERDE     AMARELO     LARANJA     VERMELHO

ACOLHIMENTO		ESPOONTE
COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		A voz
<input type="checkbox"/> SALA VERMELHA		A dor
<input type="checkbox"/> URGÊNCIA		Nenhuma
<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA		Oncocespa
<input type="checkbox"/> CONSULTA MÉDICA		Confusa
<input type="checkbox"/> BUCOMAXILO		Palavras inapropriadas
<input type="checkbox"/> PEQUENA CIRURGIA		Palavras incompreensíveis
<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO		Nenhumas
<input type="checkbox"/> VIOLENCIA DOMÉSTICA		Pedir comando
<input type="checkbox"/> Queda		Locais da dor
<input type="checkbox"/> OUTROS		Movimento de retração
		Fixado anormal
		Extensão anormal
		Nenhuma
Resposta verbal		Resposta Motor

## HISTÓRIA CLÍNICA

Taiope com dor, calor, náusea forte p

## EXAME FÍSICO

Xarope  
07/07/2014

## HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Histórias feridas



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:33  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044294670000052373384>  
 Número do documento: 2003171044294670000052373384

Num. 54354075 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 170



Hospital		
Nome do paciente		Nº prontuário
Data operação	Enf.	Lado
Operador	Dra. Daniela Lapa	1º auxiliar
2º auxiliar		Dra. Jéssica Pinto
Anestesiista	2º auxiliar	Inspirando
Diagnóstico pré-operatório	Tumor na face + hérnia	
Tipo de operação		
Impressão cirúrgica + reabilitação da mím. suporte + fix. ext.		
Relatório imediato do patologista		
Exame radiológico no ato		
Acidentes durante a operação		

#### DESCRICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - dressagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

1. Ponteira + 2011 SOS Anestesia + Comissurais, 0160, 503  
Bascilíquostomia
2. Aorta + Vena cava + Gástricostomia
3. Aorta + Cava + Vena cava
4. Iliosacra + Trigloidal para (1)
5. Revascularização da face + Paraganglios
6. Imprensa anegera (Sutura ponteira)
7. Colocada da Fimose Extensa
8. Sutura
9. Curto.

Julio Paulo Mauro  
Operação 125/2020  
Data 25/03/2020



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710442946700000052373384>  
Número do documento: 20031710442946700000052373384

Num. 54354075 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 171

## Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital	Hospital Nossa Senhora da Paz dos Sacerdotes			Enfermaria	Lito	Nº protocolo	
Nome	Casilda da Paz dos Sacerdotes			Idade	Sexo	Cor	
Data	01/04/20	Pressão arterial	P脉搏	Respiração	Temperatura	Peso	Outros
Type sanguíneo	Hematíes	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Urina		
	4.600.000/mm <sup>3</sup>	10.0%	34.5%				
	Urina						
Ap. respiratório	Sintomas:			Ama	Bronquite		
Ap. circulatório	Sintomas:			Eletrocardiograma			
Ap. digestivo	Sintomas:			Ap. urinário	Sintomas:		
Estado mental	Sintomas:			Alergia	Hipotensores		
Diagnóstico pré-operatório	Sintomas:			Estado Físico	Risco		
Osteomielite e escara @				ASA I-II	Risco		
Análises anteriores	Análise:			Aplicada as	Efeito		
Medicação pré-anestésica	Midazolam 5mg EVA.			16:30h	sedação leve.		
16:30h							
Agente Anestésico	Sintomas:			Sintomas:			
Líquidos	Sintomas:			Sintomas:			
Oxigênio	Sintomas:			Sintomas:			
Anest.	Sintomas:			Sintomas:			
O Respi	Sintomas:			Sintomas:			
O Puls	Sintomas:			Sintomas:			
SÍMBOLOS	Midazolam 5mg	Barbitúricos 50mg	Amicacina 500mg				
E	Fentanil 50ug	Neuroleptos 50mg	Tetraxicum 50ug				
ANOTAÇÕES	Cefazol 5g	Oxandrolona 10mg	Síntoma -	Anestesia			
POSIÇÃO	Decubito dorsal			Início: 16:30h			
Agentes				Fim: 17:30h			
Técnica	Regional anesthesia						
Operação	Colocação de Fixador externo + União de pele da ferida operatória.						
Cirurgião	Dr. José Paulo + Dr. Luciano						
Anestesistas	Dr. Alisson						
Observações							
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias				Perda sanguínea			



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:33  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044294670000052373384>  
 Número do documento: 2003171044294670000052373384

Num. 54354075 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 172



HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES – UCENA  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem – Centro Cirúrgico

Nome: <u>ROSELA DA PAZ SOIS SANTOS</u>		Idade: <u>31</u>	D/N: <u>38/02/1985</u>																																																																						
Pront.: <u>543524</u>	Município: <u>PORTAL</u>	Procedência: <u>P/Interno</u> <input checked="" type="checkbox"/> <u>Externo</u> <input type="checkbox"/>																																																																							
Data da cirurgia: <u>02/04/16</u>		Bloco: <u>1</u>	Sala: <u>16-25</u>																																																																						
Hora Admissão: <u>16:25</u>		Hora Saída: _____	Peso: _____																																																																						
Alergias: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Comorbidades: <input type="checkbox"/> H.S <input checked="" type="checkbox"/> JDM <input type="checkbox"/> Outras _____																																																																								
Uso de medicamentos: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Jejum: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim																																																																								
SSVV Admissão: PA: _____ mmHg	Pulso: _____ bpm	R: _____ bpm	FC: _____ bpm																																																																						
F: _____ %	SpO <sub>2</sub> : _____ %	T: _____ °C																																																																							
Enfermeiro(a): <u>ENILSON</u>	Instrumentado (a): <u>ANDRÉ SANTOS</u>	Circulante: <u>SANTOS</u>																																																																							
Cirurgia: <u>LIPOMA CIRÚRGICA + RETIRADA DE PUNKTUM</u>		Especialidade: <u>ORTOPÉDIA</u>	Sala: <u>03</u>																																																																						
Hora Início: <u>16:45</u> Hora Término: <u>17:35</u>		Tipo de cirurgia: <input checked="" type="checkbox"/> Eletiva <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Limpia <input type="checkbox"/> Contaminada <input checked="" type="checkbox"/> Infectada																																																																							
1º Cirurgião: <u>DR OSVALDO</u>		Aux.: <u>DR JOÃO PAULO</u>	Residente: _____																																																																						
Anestesia: <input type="checkbox"/> Local <input checked="" type="checkbox"/> Sedação <input type="checkbox"/> Geral TDT: _____		<input type="checkbox"/> Bloqueo <input checked="" type="checkbox"/> Aquidiana Ag. nº <u>25</u> <input type="checkbox"/> Peridural <input type="checkbox"/> Cateter <input type="checkbox"/> s/cateter																																																																							
Ag. nº: _____ Cateter nº: _____ Início: _____		Garrote: <input checked="" type="checkbox"/> March <input type="checkbox"/> Pneumático Início: <u>16:45</u> Término: <u>17:20</u>																																																																							
Anestesiologista: <u>DR PAULSON</u>																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>NEUROMUSCULAR</th> <th>PELE/HIGIENE</th> <th>CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO</th> <th>DISPOSITIVOS</th> <th>MONITORIZAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Consciente</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Normocorada</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Normotensão</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Jejico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> ECG</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Letárgico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Oximetria</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Coma</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Clorótica</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Capnógrafo</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Orientado</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ictérica</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Fistula</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> PA</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Desorientado</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Desidratada</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa</td> <td><input type="checkbox"/> Estimul. Nervo</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Sedado</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Integra</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> SNG</td> <td><input type="checkbox"/> Digrifusor</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ansioso</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> C/lesões</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Choque</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> SVD</td> <td><input type="checkbox"/> BIC</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Desambula</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Sudorese</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Colostomia</td> <td><input type="checkbox"/> Destabilizador</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> t/dificuldade</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia</td> <td><input type="checkbox"/> Dreno:</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Acamado</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dispnéia</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado</td> <td><input type="checkbox"/> Tração:</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Parapléxico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O<sub>2</sub></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Talas</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tetrapléxico</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Manchas</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Amputações</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jejico	<input checked="" type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> Letárgico	<input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria	<input type="checkbox"/> Coma	<input checked="" type="checkbox"/> Clorótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise	<input checked="" type="checkbox"/> Capnógrafo	<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input checked="" type="checkbox"/> Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	<input checked="" type="checkbox"/> Fistula	<input checked="" type="checkbox"/> PA	<input type="checkbox"/> Desorientado	<input checked="" type="checkbox"/> Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	<input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa	<input type="checkbox"/> Estimul. Nervo	<input type="checkbox"/> Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Integra	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input checked="" type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> Digrifusor	<input checked="" type="checkbox"/> Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	<input checked="" type="checkbox"/> SVD	<input type="checkbox"/> BIC	<input checked="" type="checkbox"/> Desambula	<input checked="" type="checkbox"/> Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígico	<input checked="" type="checkbox"/> Colostomia	<input type="checkbox"/> Destabilizador	<input type="checkbox"/> t/dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia	<input type="checkbox"/> Dreno:	<input type="checkbox"/> Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Dispnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado	<input type="checkbox"/> Tração:	<input type="checkbox"/> Parapléxico	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O <sub>2</sub>	<input checked="" type="checkbox"/> Talas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Tetrapléxico	<input checked="" type="checkbox"/> Manchas				<input type="checkbox"/> Amputações	<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia					
NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jejico	<input checked="" type="checkbox"/> ECG																																																																					
<input type="checkbox"/> Letárgico	<input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria																																																																					
<input type="checkbox"/> Coma	<input checked="" type="checkbox"/> Clorótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise	<input checked="" type="checkbox"/> Capnógrafo																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input checked="" type="checkbox"/> Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	<input checked="" type="checkbox"/> Fistula	<input checked="" type="checkbox"/> PA																																																																					
<input type="checkbox"/> Desorientado	<input checked="" type="checkbox"/> Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	<input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa	<input type="checkbox"/> Estimul. Nervo																																																																					
<input type="checkbox"/> Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Integra	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input checked="" type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> Digrifusor																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	<input checked="" type="checkbox"/> SVD	<input type="checkbox"/> BIC																																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> Desambula	<input checked="" type="checkbox"/> Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígico	<input checked="" type="checkbox"/> Colostomia	<input type="checkbox"/> Destabilizador																																																																					
<input type="checkbox"/> t/dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia	<input type="checkbox"/> Dreno:																																																																					
<input type="checkbox"/> Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Dispnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado	<input type="checkbox"/> Tração:																																																																					
<input type="checkbox"/> Parapléxico	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O <sub>2</sub>	<input checked="" type="checkbox"/> Talas	<input type="checkbox"/>																																																																					
<input type="checkbox"/> Tetrapléxico	<input checked="" type="checkbox"/> Manchas																																																																								
<input type="checkbox"/> Amputações	<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia																																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SINAIS VITAIS</th> <th>Inicio</th> <th>Meio</th> <th>Fim</th> <th>Unid.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FC</td> <td><u>54</u></td> <td><u>54</u></td> <td><u>58</u></td> <td>bpm</td> </tr> <tr> <td>Pulso</td> <td><u>54</u></td> <td><u>53</u></td> <td><u>57</u></td> <td>bpm</td> </tr> <tr> <td>Oximetria</td> <td><u>97</u></td> <td><u>97</u></td> <td><u>97</u></td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Capnografia</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>PA</td> <td colspan="3"><u>115/80</u></td> <td>mmHg</td> </tr> </tbody> </table>		SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.	FC	<u>54</u>	<u>54</u>	<u>58</u>	bpm	Pulso	<u>54</u>	<u>53</u>	<u>57</u>	bpm	Oximetria	<u>97</u>	<u>97</u>	<u>97</u>	%	Capnografia	—	—	—	%	PA	<u>115/80</u>			mmHg	<table border="1"> <thead> <tr> <th>POSIÇÃO</th> <th>COXIM</th> <th>MMSS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dorsal</td> <td>Cabeça</td> <td>Anatômicos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ventral</td> <td>PESCOÇO</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Lateral</td> <td>TÓRAX</td> <td>Fletidos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Litotómica</td> <td>Lombar</td> <td><input type="checkbox"/> MMII</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Trendlemburg</td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Canivete</td> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Proctiva</td> <td></td> <td>Fletidos</td> </tr> </tbody> </table>		POSIÇÃO	COXIM	MMSS	<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	Cabeça	Anatômicos	<input checked="" type="checkbox"/> Ventral	PESCOÇO	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos	<input checked="" type="checkbox"/> Lateral	TÓRAX	Fletidos	<input checked="" type="checkbox"/> Litotómica	Lombar	<input type="checkbox"/> MMII	<input checked="" type="checkbox"/> Trendlemburg		<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos	<input checked="" type="checkbox"/> Canivete		<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos	<input checked="" type="checkbox"/> Proctiva		Fletidos																
SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.																																																																					
FC	<u>54</u>	<u>54</u>	<u>58</u>	bpm																																																																					
Pulso	<u>54</u>	<u>53</u>	<u>57</u>	bpm																																																																					
Oximetria	<u>97</u>	<u>97</u>	<u>97</u>	%																																																																					
Capnografia	—	—	—	%																																																																					
PA	<u>115/80</u>			mmHg																																																																					
POSIÇÃO	COXIM	MMSS																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	Cabeça	Anatômicos																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Ventral	PESCOÇO	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Lateral	TÓRAX	Fletidos																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Litotómica	Lombar	<input type="checkbox"/> MMII																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Trendlemburg		<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Canivete		<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos																																																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Proctiva		Fletidos																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">ACESSO VENOSO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Puncão Arterial</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Puncão Venosa Periférica</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Puncão Venosa Central</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Dissecção venosa</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Local: <u>MSD</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cateter: <u>JEZCO N° 18</u></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		ACESSO VENOSO		<input checked="" type="checkbox"/> Puncão Arterial		<input checked="" type="checkbox"/> Puncão Venosa Periférica		<input checked="" type="checkbox"/> Puncão Venosa Central		<input checked="" type="checkbox"/> Dissecção venosa		Local: <u>MSD</u>		Cateter: <u>JEZCO N° 18</u>		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">PLACA DO BISTURI ELÉTRICO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável</td> </tr> <tr> <td>Local: <u>Centro Cirúrgico</u></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável	Local: <u>Centro Cirúrgico</u>																																																			
ACESSO VENOSO																																																																									
<input checked="" type="checkbox"/> Puncão Arterial																																																																									
<input checked="" type="checkbox"/> Puncão Venosa Periférica																																																																									
<input checked="" type="checkbox"/> Puncão Venosa Central																																																																									
<input checked="" type="checkbox"/> Dissecção venosa																																																																									
Local: <u>MSD</u>																																																																									
Cateter: <u>JEZCO N° 18</u>																																																																									
PLACA DO BISTURI ELÉTRICO																																																																									
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável																																																																								
Local: <u>Centro Cirúrgico</u>																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">SONDAGEM GÁSTRICA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SNG nº: <u>1</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Retorno: <u>+</u></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		SONDAGEM GÁSTRICA		SNG nº: <u>1</u>		Retorno: <u>+</u>		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">DEGERMAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</td> <td><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</td> </tr> <tr> <td>Local: <u>Centro Cirúrgico</u></td> <td>Solução: <u>Salina</u> Focal: <u>+</u></td> </tr> </tbody> </table>		DEGERMAÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Local: <u>Centro Cirúrgico</u>	Solução: <u>Salina</u> Focal: <u>+</u>																																																										
SONDAGEM GÁSTRICA																																																																									
SNG nº: <u>1</u>																																																																									
Retorno: <u>+</u>																																																																									
DEGERMAÇÃO																																																																									
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não																																																																								
Local: <u>Centro Cirúrgico</u>	Solução: <u>Salina</u> Focal: <u>+</u>																																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">CATETERISMO VESICAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SVF nº: <u>1</u></td> <td>SVA nº: <u>1</u></td> </tr> <tr> <td>Diurese: <u>+</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Profissional responsável: <u>DR OSVALDO</u></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		CATETERISMO VESICAL		SVF nº: <u>1</u>	SVA nº: <u>1</u>	Diurese: <u>+</u>		Profissional responsável: <u>DR OSVALDO</u>		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">IMPLANTE CIRÚRGICO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Drenos: <u>+</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tela: <u>+</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cateter: <u>+</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ostomia: <u>+</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fio de KC: <u>+</u></td> <td>Parafuso - tipo: <u>+</u></td> </tr> <tr> <td>Placa - tipo: <u>+</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros: <u>+</u></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		IMPLANTE CIRÚRGICO		Drenos: <u>+</u>		Tela: <u>+</u>		Cateter: <u>+</u>		Ostomia: <u>+</u>		Fio de KC: <u>+</u>	Parafuso - tipo: <u>+</u>	Placa - tipo: <u>+</u>		Outros: <u>+</u>																																															
CATETERISMO VESICAL																																																																									
SVF nº: <u>1</u>	SVA nº: <u>1</u>																																																																								
Diurese: <u>+</u>																																																																									
Profissional responsável: <u>DR OSVALDO</u>																																																																									
IMPLANTE CIRÚRGICO																																																																									
Drenos: <u>+</u>																																																																									
Tela: <u>+</u>																																																																									
Cateter: <u>+</u>																																																																									
Ostomia: <u>+</u>																																																																									
Fio de KC: <u>+</u>	Parafuso - tipo: <u>+</u>																																																																								
Placa - tipo: <u>+</u>																																																																									
Outros: <u>+</u>																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">EXAMES SOLICITADOS:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Hemograma</td> <td><input type="checkbox"/> Gasometria</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Coagulograma</td> <td><input type="checkbox"/> Outros</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Testagem Sanguínea</td> <td><input type="checkbox"/> Glicosemíria</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		EXAMES SOLICITADOS:		<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria	<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Testagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosemíria	<input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Caixa cirúrgica: <u>10x10x10</u></td> <td>Quant. Material: <u>10</u></td> </tr> <tr> <td>Val: <u>06.04.16</u></td> <td>Contagem de gaze e compressa: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> sim</td> </tr> </tbody> </table>		ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO		Caixa cirúrgica: <u>10x10x10</u>	Quant. Material: <u>10</u>	Val: <u>06.04.16</u>	Contagem de gaze e compressa: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> sim																																																						
EXAMES SOLICITADOS:																																																																									
<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria																																																																								
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros																																																																								
<input type="checkbox"/> Testagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosemíria																																																																								
<input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)																																																																									
ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO																																																																									
Caixa cirúrgica: <u>10x10x10</u>	Quant. Material: <u>10</u>																																																																								
Val: <u>06.04.16</u>	Contagem de gaze e compressa: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> sim																																																																								



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:33  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044294670000052373384>  
Número do documento: 2003171044294670000052373384

Num. 54354075 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 173



HÓPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCE  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

		HEMOTRANSFUSÃO:								
<input type="checkbox"/> Hemoconcentrado	_____ Unid.	<input type="checkbox"/> Plasma	_____ Unid.	<input type="checkbox"/> Plaquetas	_____ Unid.					
<input type="checkbox"/> Albumina	_____ Unid.	<input type="checkbox"/> Expansor plasmático	_____ Unid.							
MEDICAÇÕES UTILIZADAS										
<i>INFLATÓRIO 25 h: 26:30</i>	<i>DEFLATÓRIO 100% h: 16:50</i>									
<i>ANTITAC 5000 h: 26:47</i>										
<i>ZOCOR 80 mg h: 26:47</i>										
HIDRATAÇÃO VENOSA										
Soro Fisiológico:	_____ ml	Soro Ringer Simples:	_____ ml	Quantidade total de volume administrado:						
<input type="checkbox"/> Soro Glicosado:	_____ ml	<input type="checkbox"/> Soro Ringer Lactato:	_____ ml							
ANÁTOMO PATOLÓGICO										
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Peça:	Peça para sepultamento: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim									
Swab para cultura:	Líquido:									
CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES										
FO de aspecto: <input checked="" type="checkbox"/> Limpo <input type="checkbox"/> c/exsudato <input type="checkbox"/> Contaminada <input type="checkbox"/> Aparelho recado <input type="checkbox"/> Bandagens <input type="checkbox"/> Talas <input type="checkbox"/> Outros:										
INTERCORRÊNCIAS: <i>Procedimento convencional sem intercorrências</i>										
<p style="text-align: right;"><i>Saírem e voltar de Itajaí</i>  <i>Assistência Enfermagem</i> Coren: <i>SC 0027</i>  <i>2020-03-17</i></p>										
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO										
Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Narcose <input type="checkbox"/> Coma <input type="checkbox"/> Vigil <input type="checkbox"/> Agitado										
Respiratório: <input type="checkbox"/> Intubado <input type="checkbox"/> Extubado <input type="checkbox"/> Cânula de Guedel <input checked="" type="checkbox"/> Ambiente Curativo: <input checked="" type="checkbox"/> Oclusivo <input type="checkbox"/> Compressivo <input type="checkbox"/> Bolsa de colostomia <input type="checkbox"/> Outro: _____										
Diurese: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Irrigação Vesical <input type="checkbox"/> Oligúrico Destino após a cirurgia: <i>URPA</i>										
UNIDADE DE RECLUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO										
Horas: _____ Data: _____ / _____ / _____ Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Acordado <input type="checkbox"/> Sonolento <input type="checkbox"/> Narcose <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Choro Vias aéreas: <input type="checkbox"/> Intubado <input type="checkbox"/> Extubado <input type="checkbox"/> Cânula de Guedel <input type="checkbox"/> Cateter O <sub>2</sub> <input type="checkbox"/> O <sub>2</sub> Ambiente Mobilização MMII: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Diminuída <input type="checkbox"/> Sem mobilidade Mobilização MMSS: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Diminuída <input type="checkbox"/> Sem mobilidade Venóclise: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Tipo: _____ Local: _____ Sondas: <input type="checkbox"/> Gástrica <input type="checkbox"/> Enteral <input type="checkbox"/> Vesical Drenos: <input type="checkbox"/> Sução <input type="checkbox"/> Torácico <input type="checkbox"/> Penrose <input type="checkbox"/> Khet Ostomias: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Especifique: _____ Irrigação vesical contínua: <input type="checkbox"/> Retorno satisfatório <input type="checkbox"/> Retorno Insuficiente <input type="checkbox"/> Coágulos Curativo: <input type="checkbox"/> Oclusivo <input type="checkbox"/> Descoberto <input type="checkbox"/> Limpo <input type="checkbox"/> Sujo Monitorização: <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Oxímetro <input type="checkbox"/> PA										
INTERCORRÊNCIAS NA URPA: <input type="checkbox"/> Náuseas <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Sangramento <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Bexiga <input type="checkbox"/> Alteração PA <input type="checkbox"/> Alteração FC Relate: _____										
SINAIS VITAIS						Líquidos administrados na URPA:				
Horas	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor	Soro glicosado: _____ ml			
Admissão	<i>61</i>			<i>96</i>			Soro Fisiológico: _____ ml			
30'	<i>56</i>			<i>97%</i>			Ringer: _____ ml			
60'							Irrigação vesical contínua: _____ ml			
Alta										
Medicações administradas URPA:						Eliminações:				
Horas	Medicação	Dose	Via	Assinatura		Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno da Irrigação	
					<i>Recebido da SO</i>					
					<i>Desprezado URPA</i>					
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: <i>Encontrado náusea ao mi</i>										
<i>Itajaí - após observação</i>										
						<i>Ass: Taise Tavares Coren: 167112</i>				



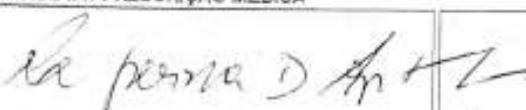
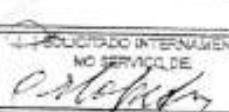
Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:34  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710443327200000052373381>  
Número do documento: 20031710443327200000052373381

Num. 54354072 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 174

EXAMES COMPLEMENTARES					
<input type="checkbox"/> LABORATORIAL	<input type="checkbox"/> RADIOLÓGICO	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> TOMOGRAFIA	<input type="checkbox"/> USG	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS
CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NIR					
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA ORTOPÉDICA	<input type="checkbox"/> PEDIATRIA / NEONATOLOGIA		
<input type="checkbox"/> CLÍNICA OBSTÉTRICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA GERAL	<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> OUTROS		
DIAGNÓSTICO					
CONDUTA / PRESCRIÇÃO MÉDICA			ABERTURA DE HORÁRIO / CHECAGEM		
 					
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM					
DESTINO DO PACIENTE					
<input type="checkbox"/> FALTA	<input type="checkbox"/> OBST	<input type="checkbox"/> EVA	<input type="checkbox"/> SOLICITADO INTERNAMENTO NO SERVIÇO DE		
<input type="checkbox"/> FUGA	<input type="checkbox"/> ITSP	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO			

Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:34  
<https://pie1g.tjrn.jus.br:443/pje/Penso/Processo/AssinarDocumento/listView.seam?x=2003171044332720000052373381>  
Número do documento: 200321414323720000052373381

Num. 54354072 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 175



Ministério  
da  
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2- CNES
3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DEOCLECIÓ MARQUES DE LUCENA	4- CNES 3615168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS	6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO 141983												
7- CARTÃO NACIONAL SUS 703 0046 7492 1029	8- DATA DE NASCIMENTO 16.02.1985	9- Gênero MASCULINO ( )	10- RAÇA/COR FEMININO (X)	11- NOME DA MÃE FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS	12- TELEFONE DE CONTATO	13- NOME DO RESPONSÁVEL GENILZA DA PAZ DOS SANTOS - (IRMÃ)	14- TELEFONE DE CONTATO (84) 9-9921-9417	15- ENDERECO FÍSICO RUA JOÃO PAULO II, 1380		16- MUNICÍPIO NATAL	17- BAIRRO N.S. APRESENTAÇÃO	18- UF RN	19- CEP
9- Gênero MASCULINO ( )	10- RAÇA/COR FEMININO (X)												
11- NOME DA MÃE FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS	12- TELEFONE DE CONTATO												
13- NOME DO RESPONSÁVEL GENILZA DA PAZ DOS SANTOS - (IRMÃ)	14- TELEFONE DE CONTATO (84) 9-9921-9417												
15- ENDERECO FÍSICO RUA JOÃO PAULO II, 1380													
16- MUNICÍPIO NATAL	17- BAIRRO N.S. APRESENTAÇÃO	18- UF RN	19- CEP										
18- UF RN	19- CEP												

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

fratura de fiba distal ( )

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

festamuto emigra:

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE ITENAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Exame fizido a 12/03

23- DIAGNÓSTICO INICIAL	24- ICD 10 PRINCIPAL S80.3	25- CID 10 SECUND.	26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
-------------------------	-------------------------------	--------------------	------------------------------

Procedimento Solicitado

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Var. em menor lata fiba distal	28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 040003000						
29- CLÍNICA Ortopedico	30- CARACTERIZANTE/INSCRIÇÃO OK	31- DOCUMENTO 110NS 11 OFF	32- Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Larissa Oliveira Maia	33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSINATURA Larissa Oliveira Maia	34- DATA DE SOLICITAÇÃO 30/03/2020	35- ASSINATURA E CARIMBO DE FONTE DE ORIGEM Assinatura e carimbo de Larissa Oliveira Maia	36- CARIMBO DE FONTE DE ORIGEM Carimbo de Larissa Oliveira Maia
31- DOCUMENTO 110NS 11 OFF	32- Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Larissa Oliveira Maia						
33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSINATURA Larissa Oliveira Maia	34- DATA DE SOLICITAÇÃO 30/03/2020	35- ASSINATURA E CARIMBO DE FONTE DE ORIGEM Assinatura e carimbo de Larissa Oliveira Maia	36- CARIMBO DE FONTE DE ORIGEM Carimbo de Larissa Oliveira Maia				
35- ASSINATURA E CARIMBO DE FONTE DE ORIGEM Assinatura e carimbo de Larissa Oliveira Maia	36- CARIMBO DE FONTE DE ORIGEM Carimbo de Larissa Oliveira Maia						

Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)

37- TRAJANTE DE TRÂNSITO	38- CNPJ DA SEGURO-DO-TRABALHO	39- N° DO BILHETE	40- SÉRIE
41- ACIDENTE DE TRÂNSITO/HIT	42- CNPJ DA EMPRESA	43- CNPFC DA EMPRESA	44- CODIR
45- ACIDENTE DE TRÂNSITO/HIT/TRAJETO			

46- VAGALO COM A PREVIDÊNCIA  
EMPREGADO | EMPREENDEDOR | AUTÔNOMO | DESempregado | APOSENTADO | NÃO SEU RADO

Autorização

47- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	48- CÓDIGO CRÉDITO EMISSOR	49- N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR
50- DOCUMENTO 110NS 11 OFF	51- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
52- DATA DA AUTORIZAÇÃO	53- ASSINATURA E CARIMBO NO REGISTRO DO CONSELHO	

CONFIRME COM ORIGINA  
3754-0



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044343320000052373379>  
Número do documento: 2003171044343320000052373379

Num. 54354070 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 176



Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério  
da  
Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL DEOCLEO MARQUES DE LUCENA - CNES 3516165  
PARNAÍMIRIM - RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA N° 59 ORT

SERVIDOR RESPONSÁVEL (PSA)

HDSF

MATRÍCULA

979929

DATA

30/11/2015

HORA

18:45

DADOS DO PACIENTE

PACIENTE			MASCULINO	FEMININO
ROSILDA DA PAZ DOS SANTOS				
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		IDADE	RELIGIÃO
BRASILEIRA	18/02/1985		31	
ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL		PROFISSÃO	RAÇA/COR
SOLTEIRA			APOSENTADA	
NOME DA MÃE			NOME DO PAI	TELEFONE
FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS				84 9911371
CHP	RG	ÓRG. EXP.	UF	CARTÃO DO SUS
	2.493.909		RN	708 0048 7992 1025
ENDERECO			COMPLEMENTO	
RUA JOAO PAULO II 1380			A	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
NOSSA SEN DA APRESENTAÇÃO NATAL			RN	59114-150
RESPONSÁVEL OU ACOMPANHANTE			PARENTESCO	TELEFONE
				9 9923-99

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FORMA DE ENCAMINHAMENTO  
 Regulado  SAMU  Demanda Espontânea

MOTIVO:

QUEIXA PRINCIPAL

FLUXOGRAMA

DESCRIMINADOR:

DOENÇAS PREEXISTENTES

ALERGIAS

PESO: \_\_\_\_\_ ALTURA: \_\_\_\_\_ SBVV: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ T: \_\_\_\_\_ SO2: \_\_\_\_\_ PA: \_\_\_\_\_ GLICEMIA: \_\_\_\_\_  
 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: COREN: DATA: HORA:

ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR:							
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
PRIORIDADE:							
<input type="radio"/> AZUL	<input checked="" type="radio"/> VERDE	<input type="radio"/> AMARELO	<input type="radio"/> LARANJA	<input type="radio"/> VERMELHO			

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	
<input type="checkbox"/>	SALA VERMELHA
<input type="checkbox"/>	URGÊNCIA
<input type="checkbox"/>	ORTOPEDIA
<input type="checkbox"/>	CONSULTA MÉDICA
<input type="checkbox"/>	BUCOMAXILO
<input type="checkbox"/>	PEQUENA CIRURGIA
<input type="checkbox"/>	ACIDENTE DE TRABALHO
<input type="checkbox"/>	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
<input type="checkbox"/>	QUEDA
<input type="checkbox"/>	OUTROS

Resposta Olhar	Esponánea: A voz A dor Nenhuma
Resposta Verbal	Orientada compreensão Palavras inapropriadas Palavras incompreensíveis Nenhuma
Resposta Motoria	Pecece comandos Locomoção Movimento de retirada Flexão anormal Extensão anormal Nenhuma

HISTÓRIA CLÍNICA

B do dia frio de peso

EXAME FÍSICO



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044343320000052373379>  
 Número do documento: 2003171044343320000052373379

Num. 54354070 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 177



HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉDIO MARQUES DE CENA  
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

( ) Hemoconcentrado \_\_\_\_\_ Unid.  
( ) Álbumina \_\_\_\_\_ Unid.

( ) Plasma \_\_\_\_\_ Unid.  
( ) Expansor plasmático \_\_\_\_\_ Unid.

( ) Plaquetas \_\_\_\_\_ Unid.

MEDICAÇÕES UTILIZADAS

h: \_\_\_\_\_  
h: \_\_\_\_\_  
h: \_\_\_\_\_

h: \_\_\_\_\_  
h: \_\_\_\_\_  
h: \_\_\_\_\_

h: \_\_\_\_\_  
h: \_\_\_\_\_  
h: \_\_\_\_\_

( ) Soro Fisiológico: \_\_\_\_\_ ml  
( ) Soro Glicosado: \_\_\_\_\_ ml

( ) Soro Ringer Simples: \_\_\_\_\_ ml  
( ) Soro Ringer Lactato: \_\_\_\_\_ ml

Quantidade total de volume administrado: \_\_\_\_\_

HIDRATAÇÃO VENOSA

( ) Não ( ) Sim Peça:  
Swab para cultura:

Peça para sepultamento: ( ) Não ( ) Sim -  
Líquido:

CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES

FO de aspecto: ( ) Limpo ( ) c/exsudato ( ) Contaminada ( ) Aparelho gessado ( ) Bandagens ( ) Talas ( ) Outros:

INTERCORRÊNCIAS: Oxigênio reabilitação extubado de fumaça em intubado  
oxigênio extubado de extubado de extubado

Ass: L. L. ARAÚJO Coren: 362-653

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Nível de consciência: ( ) Consciente ( ) Inconsciente ( ) Narcose ( ) Coma ( ) Vigil ( ) Agitado

Respiratório: ( ) Intubado ( ) Extubado ( ) Cânula de Guadel - L O<sub>2</sub> ambiente Curativo: ( ) Oclusivo ( ) Compressivo ( ) Bolsa de

colostomia ( ) Outro:

Diurese: ( ) Espontânea ( ) Normal ( ) Hematuria ( ) Irrigação Vesical ( ) Oligúrico Destino após a cirurgia: EEG

UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO

Hora: 09:40 Data: 04/12/2015 Nível de consciência: ( ) Concordado ( ) Sonolento ( ) Narcose ( ) Orientado

( ) Desorientado ( ) Agitado ( ) Chorosa Vias aéreas: ( ) Intubado ( ) Extubado ( ) Cânula de Guadel ( ) Cateter O<sub>2</sub>-N<sub>2</sub>O Ambiente

Mobilização MMII: ( ) Normal ( ) Diminuída ( ) Sem mobilidade Mobilização MMSS: ( ) Normal ( ) Diminuída ( ) Sem mobilidade

Venóclise: ( ) Não ( ) Sim Tipo: Sil Local: AVSC Sondas: ( ) Gástrica ( ) Enteral ( ) Vesical

Drenos: ( ) Sucção ( ) Torácico ( ) Penrose ( ) Khetz Ostomias: ( ) Sim ( ) Não Especifique:

Irrigação vesical contínua: ( ) Retorno satisfatório ( ) Retorno Insuficiente ( ) Coágulos

Curativo: ( ) Oclusivo ( ) Descoberto ( ) Limpo ( ) Sujo Monitorização: ( ) ECG ( ) Oxímetro ( ) PA

INTERCORRÊNCIAS NA URPA: ( ) Náuseas ( ) Vômitos ( ) Sangramento ( ) Dor ( ) Exigoma ( ) Alteração PA ( ) Alteração FC

Relato:

SINAIS VITAIS

Horas	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor
Admissão						
30'						
60'						
Alta						

Líquidos administrados na URPA:

Soro glicosado:	ml
Soro Fisiológico:	ml
Ringer:	ml
Irrigação vesical contínua:	ml

*CONFIRMADO ORIGINAL*  
*3754-0*

Medicações administradas URPA:

Horas	Medicação	Dose	Via	Assinatura

Eliminações:

	Diurese	Retorno Gástr.	Drenagem	Retorno da Irrigação
Recebido da SO				
Desprezado URPA				

Evolução de Enfermagem/INTERCORRÊNCIAS: Oxigênio - bem intér. curativo encaminhado  
para o RT. Sintaxe énfatica.



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044343320000052373379  
Número do documento: 2003171044343320000052373379

Num. 54354070 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 178

## Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital _____					Enfermaria	Leito	Nº prontuário
					Idade	Sexo	Cor
Nome _____							
Data _____		Pressão arterial	P脉搏	Respiração	Temperatura	Peso	Outros
Tipo sanguíneo:		Hematíax	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Urina	
Ape. respiratório _____					Asma		Bronquite
Ape. circulatório _____					Eletrocardiograma		
Ape. digestivo _____					Dentes	Pescoço	Ape. urinário
Estado mental _____					Aparacidos	Corticoides	Allergia
							Hipotensores
Diagnóstico pré-operatório _____					Estado Físico		Risco
Anestesias anteriores _____							
Medicação pré-anestésica _____					Aplicada às _____	Efeito _____	
Agente Anestésico _____		Q' _____					
Líquido _____							
Opér.							
Anest.							
O Razo: _____							
P Pulso _____							
SIMBOLOS _____							
ANOTAÇÕES _____							
POSIÇÃO _____							
Agentes _____							
Técnica _____							
Operação _____							
Cirurgiões _____							
Anestesiistas _____							



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044343320000052373379>  
 Número do documento: 2003171044343320000052373379

Num. 54354070 - Pág. 4

003734-0  
2020



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 179



Hospital		
Nome do paciente		Nº prontuário
Casa operação	9/12/15	Ent.
Operador	JL	Lado
2º auxiliar	Jaguar	1º auxiliar Dr. Almeida
Anestesiista		Instrumentador
Diagnóstico pré-operatório	Fistula de Tum - D.	
Tipo de operação	Sutura de Fistula	
Diagnóstico pós-operatório	O tumor	
Relatório imediato do patologista	NA	
Exame radiológico no ato	NA	
Acidente durante a operação	NA	

#### DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - viceras

- (1) Descobri 2cm de alargamento, juntar ambos
- (2) Sutura a mitade
- (3) Sutura com agulha
- (4) Fim de 2cm de ferida, ferida por placa, pediu  
de jarda, cerca de 10cm para fechar. Corte 7mm  
pedras 8 ganchos 4,5mm, longo 370, n.º 22
- (5) Sutura com agulha e fio em fundo seco
- (6) Entro no fundo
- (7) Fundo
- (8) Fundo para levantar
- (9) fundo, sut 17.01.0

01/03/2020

CONFIRMO COM CAROCA  
03754-0



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044343320000052373379>  
Número do documento: 2003171044343320000052373379

Num. 54354070 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 180

## Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital DHL		Enfermaria	Leste	Nº prontuario
Nome: Rosalina P. dos Santos				
Data: 09/12/2015	Presão arterial: 120 / 90	P脉搏: 90	Respiração:	Idade: 30 Sexo: F
Type sanguíneo:	Hemoglob.	Hematocrito:	Temperatura:	Peso: + 60,5
		Glicemia:		Ureia:
Ap. respiratório: N				
Ap. circulatório: N		Amastra Bronquiô		
Ap. digestivo: V		Eletrocardiograma		
Estado mental: lucido		Dentes:	Fasecoço:	Ap. urinário:
Diagnóstico pré-operatório: Fractura de tíbia		Aparacicos:	Corticoides:	Alergia: Hipotensão:
Anestesias anteriores:		Estado físico: Risco:		
Medicação pré-anestésica:		Aplicada à:	Efeito:	
Agentes Anestésicos:	<input checked="" type="checkbox"/> O <sub>2</sub> <input checked="" type="checkbox"/> SF <sub>6</sub> 500ml			
Liquidos:	260 250 240 230 220 210 200 190 180 170 160 150 140 130 120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10			
Oxigênio:	100% 60L/min 100% 40L/min 100% 20L/min			
Posição:	TAD			
SÍMBOLOS:	ECG RAN S <sub>0</sub> 2			
ANOTACÕES:	Técnicas: Tropineuro 0,5% 0,025mg Demerol 0,1mg + lefazolina 0,2g + Dexrometorfana 10mg Técnica: Tagocianidina Operação: + curvatura par de tibia Cirurgiões: Rogerio + Almino Anestesiistas: Roser Maria P. Tavares Observações: Roser Maria P. Tavares Médica Anestesiologista			



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710443528200000052373377>  
 Número do documento: 20031710443528200000052373377

Num. 54354068 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 181



Nome do paciente		Nº protocolo
Fernanda da Paz dos Santos		
Data operação	04/11/15	End
Operador	Dr. Jucem	1º auxiliar
2º auxiliar		2º auxiliar
Anestesista	Dr. Adelar	Tipo de anestesia
Diagnóstico pré-operatório		
Type de operação	Fratura das artas do punho - I	
Diagnóstico pós-operatório		
Relatório imediato do patologista		
Exame radiológico no ato		
Acidente durante a operação		

#### DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vider

1. Anestesia
2. Antissepsia + campo
3. Retirada de fixadores externos
4. anestesia - falso

Rogerio Santos  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RJ 004-58011341



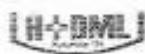
Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710443528200000052373377>  
Número do documento: 20031710443528200000052373377

Num. 54354068 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 182



## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO

Nome: Rosália do Vale dos Santos		Idade: 30	D/N: 28/02/1985	
Pront.: 141083	Município: Niterói	Procedência: ( ) Interno ( ) Externo	Peso: 50	
Data da cirurgia: 09/10/2020 Hora Admissão: Bloco: 01 - 1h sala: _____		Hora Saída: _____		
Alergias: ( ) Não ( ) Sim Comorbidades: ( ) HxS ( ) IDM ( ) Outras _____				
Uso de medicamentos: ( ) Não ( ) Sim ( ) Sem efeitos Jejum: ( ) Não ( ) Sim ( ) F.				
SSVV Admissão: PA: mmHg Pulo: bpm R: bpm FC: bpm SpO <sub>2</sub> : % T: °C				
Enfermeiro(a): G. ministrante Instrumentado (a): _____		Circulante: LIVIANA T. MARILLIA		
Cirurgia: Cirurgia de Fixação de ossos Especialidade: Cirurgião Sala: 01				
Hora Início: 09:10 Hora Término: 13:30 Tipo de cirurgia: ( ) Eletiva ( ) Urgência ( ) Limpa ( ) Contaminada ( ) Infectada				
Técnico Cirúrgico: S. D. Aux.: Residente:				
Anestesia: ( ) Local ( ) Sedação ( ) Geral TOT: ( ) Bloqueio ( ) Raquidiana Ag.nº ( ) Peridural ( ) Cateter ( ) s/cateter Ag.nº _____ Cateter nº: _____ Início: _____ Garrote: ( ) Smarch ( ) Pneumático Início: _____ Término: _____				
Anestesiologista:				
NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
	Consciente	Normocorada	Jejico	ECG
	Letárgico	Hipocorada	Acesso V. Central	Oximetria
	Coma	Cianótica	Hipotensão	Capnógrafo
	Orientado	Ictérica	Hipertensão	PA
	Desorientado	Desidratada	Normocárquica	Estimul. Nervo
	Sedado	Integra	Bradicardia	Oxímetro
	Ansioso	C/lesões	Taquicardia	SNC
	Deambula	Sudorese	Choque	SVD
	t/dificuldade	Cicatriz cirúrgica	Normoesfígmanico	Colostomia
	Acamado	Higiene Satisfatória	Eupnéia	Cistostomia
	Parapléjico	Higiene deficiente	Dispnéia	Dreno:
	Tetrapléjico	Manchas	Dispositivo O <sub>2</sub>	Aparelho gessado
	Amputações	S/Tricotomia		Tração
				Talas
SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC	64	70	72	bpm
Pulso	65	71	72	bpm
Oximetria	93	93	93	%
Capnografia	-	-	-	%
PA	100/70	100/70	100/70	mmHg
ACESSO VENOSO				
<input checked="" type="checkbox"/> Punção Arterial <input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Periférica <input checked="" type="checkbox"/> Punção Venosa Central <input checked="" type="checkbox"/> Dissecção venosa				
Local: M. D. E.				
Cateter:				
SONDAGEM GÁSTRICA				
<input checked="" type="checkbox"/> SNG n° <input checked="" type="checkbox"/> Retorno: <b>CATETERISMO VESICAL</b> <input checked="" type="checkbox"/> SVF n° <input checked="" type="checkbox"/> SVA n°				
Diurese: Profissional responsável:				
EXAMES SOLICITADOS:				
<input checked="" type="checkbox"/> Hemograma <input checked="" type="checkbox"/> Gasometria <input checked="" type="checkbox"/> Coagulograma <input checked="" type="checkbox"/> Outras <input checked="" type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea <input checked="" type="checkbox"/> Glicosimetria				
PLACA DO BISTURI ELÉTRICO				
<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Metal ( ) Descartável				
Local:				
DEGERMAÇÃO				
<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não				
Local: Solução: Local:				
IMPLANTE CIRÚRGICO				
Drenos: Tela: Cateter: Ostomia: Fio de KC: Placa - tipo: Parafuso - tipo: Outros:				
ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO				
Calxa cirúrgica: Quant. Material: Val: Contagem de gaze e compressa: ( ) Não ( ) Sim				



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044352820000052373377>

Número do documento: 2003171044352820000052373377

Num. 54354068 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>

Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 183

EXAMES COMPLEMENTARES					
<input type="checkbox"/> LABORATORIAL	<input type="checkbox"/> RADIOLÓGICO	<input type="checkbox"/> ECO	<input type="checkbox"/> TOMOGRAFIA	<input type="checkbox"/> USG	<input type="checkbox"/> OUTROS
CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NIR					
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA PSQUIÁTRICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA ORTOPÉDICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA NEONATAL		
<input type="checkbox"/> CLÍNICA OBSTÉTRICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA GERAL	<input type="checkbox"/> UMT	<input type="checkbox"/> OUTROS		
DIAGNÓSTICO					
CONDUTA / PRESCRIÇÃO MÉDICA			ABERTURA DE HORARIO / CHECAGEM		
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM					

*[Handwritten signature]*



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044352820000052373377>  
 Número do documento: 2003171044352820000052373377

Num. 54354068 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
 Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 184



## PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

ORTOPÉDICO	CIRÚRGICO	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA PEDIATRICA
INTERNAÇÃO Nº	LEITO	PRONTUÁRIO	
DATA	HORA	141983	
30/11/2015	19:29	CATEGORIA	
PACIENTE	DATA DE NASCIMENTO		
ROSAIDA DA PAZ DOS SANTOS	18.02.1985		
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO		
SOLTEIRA	APOSENTADA		
ENDEREÇO RUA, NR.			
RUA JOÃO PAULO II, 1360			
MUNICÍPIO	BAIRRO	UF	CEP
NATAL	N.S. APRESENTAÇÃO	RN	
LUGAR DE TRABALHO	TELEFONE		
FRANCISCA DA PAZ DOS SANTOS			
RESIDENCIAL			
GENILZA DA PAZ DOS SANTOS - (IRMÃ)	TELEFONE		
RESIDENCIAL	(84) 9-9921-9417		
O MESMO			
DIAGNÓSTICO PROVVISORIO			
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO			
DATA DE ADMISSÃO		ALTA / 11/12/15	
		ÓBITO	

## HISTÓRIA CLÍNICA

3x maior de ferida de perna. 3  
em um dia fractura no torno descalcado  
em tibia distal. 5

Admitida j/ ferida aberta

30/11/15

Dr. Pedro F. Tavares  
Ortopedista Traumatologista  
CRM 5607 / TECOT 13.121  
CNPJ 07.300.700/0001-10

Taise Teixeira

Dr. C. M. T. Tavares - Ortopedista  
Ortopedista - Traumatologista  
Porto em Traumatologia  
CRM: 21.08 - TECOT 5.987  
CNPJ: 18.5.204.801-44



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710443528200000052373377>  
 Número do documento: 20031710443528200000052373377

Num. 54354068 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032412490307400000076221942>  
 Número do documento: 22032412490307400000076221942

Num. 80129569 - Pág. 185



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 17/03/2020 10:44:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171044361480000052373385>  
Número do documento: 2003171044361480000052373385

Num. 54354076 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 24/03/2022 12:49:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203241249030740000076221942>  
Número do documento: 2203241249030740000076221942

Num. 80129569 - Pág. 186